

ISSN 0103-8125

e-ISSN 2527-1318



# ALFERES

Periódico de Segurança Pública e Ciências Policiais

# 77

*Julho / Dezembro 2020*

*Volume 30*



ISSN 0103-8125  
e-ISSN 2527-1318

# O ALFERES

Periódico de Segurança Pública e Ciências Policiais

**JULHO - DEZEMBRO 2020**

Volume: 30

Número: 77

Periodicidade: semestral

Revista da Polícia Militar de Minas Gerais

Academia de Polícia Militar

Versão eletrônica:

<http://revista.policiamilitar.mg.gov.br/periodicos/index.php/alferes>

O Alferes	Belo Horizonte	v. 30	n. 77	p. 01-200	JULHO/DEZEMBRO - 20
-----------	----------------	-------	-------	-----------	---------------------

Os artigos publicados são de responsabilidade dos autores, não traduzindo, necessariamente, a opinião do Comando da Polícia Militar do Estado de Minas Gerais.

A reprodução total ou parcial dos artigos poderá ser feita, salvo disposição em contrário, desde que citada a fonte.

Aceita-se intercâmbio com publicações nacionais e estrangeiras.

Pidese canje.

On demande l'échange.

We ask for exchange.

Si richieri lo scambio.

O Alferes, nº 1

1983-

Belo Horizonte: Centro de Pesquisa e Pós-Graduação da PMMG.

Semestral

Quadrimestral (1983 - 1985) trimestral (1986 - Jun./2000)  
semestral (jul./2000 - )

Publicação interrompida de jan./95 a dez./96, jul./98 a dez./99, jul./01 a jun./02, jan. a dez./03, jul./08 a dez./09, e de jan./12 a dez./15.

ISSN 0103-8125

1. Polícia Militar - Periódico I. Polícia Militar do Estado de Minas Gerais

CDD 352.205

CDU 351.11 (05)

# **EQUIPE EDITORIAL**

## **Comitê Consultivo**

Cel PM Rodrigo Sousa Rodrigues - **Especialista**

Cel PM Welson Barbosa Rezende - **Mestre**

## **Editor-Chefe**

Ten Cel PM Ederson da Cruz Pereira - **Mestre**

## **Editores associados - Pareceristas**

Cel PM QOR Amauri Meireles - **Especialista**

Cel PM QOR Euro Magalhães - **Especialista**

Cel PM QOR Lúcio Emílio do Espírito Santo - **Especialista**

Cel PM QOR Álvaro Antônio Nicolau - **Especialista**

Ten Cel PM QOR João Bosco de Castro - **Especialista**

## **Membros do Conselho Científico - Pareceristas Ad Hoc**

Cel PM QOR Sérgio Augusto Veloso Brasil - **Mestre**

Cel PM QOR Jesus Milagres - **Especialista**

Cel PM Hélio Hiroshi Hamada - **Doutor**

Ten Cel PM Jésus Souza Lima - **Mestre**

Ten Cel PM Fábio Luis dos Santos Cassavari - **Mestre**

Ten Cel PM Andrea Danielle Janhsen Mendes - **Mestre**

Maj PM Jadielson da Silva Nóbrega - **Mestre**

Maj PM Francis Albert Cotta Formiga - **Doutor**

Cap PM Eduardo Leal Silva - **Doutor**

Cap PM Filipe Márcio F. Marteletto - **Mestre**

Cap PM Tiago Farias Braga - **Mestre**

Cap PM Antônio Hot Pereira de Faria - **Doutor**

Cap PM Lucas Tadeu Bonaccorsi - **Especialista**

Cap PM Paulo Henrique Brant Vieira - **Mestre**

1º Ten PM Alisson Eustáquio Gonçalves - **Mestre**

2º Sgt PM Alexander Marques - **Mestre**

Cb PM Juliana Lemes da Cruz - **Mestre**

Prof. Dr. Luís Flávio Saporì - **PUC Minas**

Prof<sup>fa</sup>. Dra. Rosânia Rodrigues de Sousa - **FJP**

Prof<sup>fa</sup>. Dra. Ludmila Mendonça Lopes Ribeiro - **CRISP/UFMG**

## **Revisão Gramatical**

3º Sgt PM Sarah Caroline Dias Leão - **Graduado**

Cb PM Clarice do Carmo Conde - **Mestre**

Sd 1º CL PM Jéssica Nathane Martins Mariz - **Graduado**

### **Revisão Metodológica**

Cb PM Paulo Tiego Gomes de Oliveira - **Mestre**

FC Aryadina Mara Ribeiro - **Doutora**

FC Resângela Pinheiro de Sousa - **Mestre**

FC Isabel Cristina de Paiva Moreira Nazareth - **Especialista**

### **Projeto de capa**

Cb PM Paulo Tiego Gomes de Oliveira - **Mestre**

Sd 2ª CL Mário Sérgio Fernandes de Sousa - **Graduado**

### **Diagramação e formatação**

Cb PM Paulo Tiego Gomes de Oliveira – **Mestre**

Sd PM Naiara Silva Sousa - **Graduada**

### **Administração**

Centro de Pesquisa e Pós-Graduação da Polícia Militar

Rua Diabase, 320 - Prado

Belo Horizonte - MG

CEP 30.411-060

Tel: (0xx31) 2123-9513

Fax: (0xx31) 2123-9512

E-MAIL: [revistacpp@pmmg.mg.gov.br](mailto:revistacpp@pmmg.mg.gov.br)

## **APRESENTAÇÃO**

O Comitê Editorial da Revista “O Alferes”, com a edição do volume 30, número 77 – Julho/dezembro 2020 vem oferecer à Comunidade Acadêmica, os trabalhos de cunho científico voltados para a Segurança Pública.

Além de uma importante contribuição nos campos de conhecimento da Segurança Pública e Defesa Social e o crescimento profissional e intelectual de seus leitores, a Revista “O Alferes” é catalisadora de importante legado cultural e epistêmico da Polícia Militar de Minas Gerais, permitindo consolidar valoroso acervo técnico e científico das gerações de pesquisadores, pensadores e escritores.

Cumpre-nos informar, que a Revista está passando por uma reformulação a fim de se adaptar e melhor figurar no campo acadêmico como um periódico científico da área das Ciências Policiais perante a Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES) do Ministério da Educação (MEC). Essa reestruturação inclui: reformulação do corpo de pareceristas compostos por Doutores em diversas áreas do saber, ampliação de parcerias acadêmicas, manutenção da periodicidade semestral; busca da inclusão da revista em mais indexadores de periódicos científicos.

A Edição de número 77 contém sete artigos, reunindo os esforços dos autores com informações de interesse para a manutenção e preservação da Ordem Pública e disseminação de conteúdos afetos às Ciências Policiais, a saber:

**1. REMUNERAÇÃO NA POLÍCIA MILITAR DE MINAS GERAIS: cenários e perspectivas**, por ALISSON BRUNO PEREIRA, HAROLDO FRANCO GUIMARÃES G. VILELA, RENATO QUIRINO MACHADO JÚNIOR, GUSTAVO COSTA FERREIRA E EDSON HENRIQUE R. DE SOUZA MENDES, teve por objetivo traçar um panorama da remuneração dos integrantes da Polícia Militar de Minas Gerais, analisando o cenário atual de remuneração dos militares no Estado de Minas Gerais e no contexto brasileiro e discutir temas como os componentes da remuneração dos militares, a legislação aplicada ao assunto, suas alterações e reflexos na folha de pagamento.

**2. O EXERCÍCIO DA ABNEGAÇÃO PELO POLICIAL MILITAR DE MINAS GERAIS PARA A PRESERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO JURÍDICO DA INSTITUIÇÃO**, por PABLO SÉRGIO DE SOUZA CORRÊA, correlaciona compensações com limitações que o regime jurídico da carreira estabelece ao integrante da Polícia Militar de Minas Gerais (PMMG), tendo o objetivo de demonstrar que a preservação do patrimônio jurídico da PMMG se associa ao exercício da abnegação pelos integrantes da Instituição.

**3. A NOVA LEI DE ABUSO DE AUTORIDADE: Reflexos na atuação policial militar diante dos crimes dos artigos 9º, 13 e 22**, por NELSON HENRIQUE ALVES DE ASSIS, busca analisar, sob o prisma jurídico, como o policial militar deve atuar diante da nova Lei de Abuso de Autoridade - Lei nº 13.869, de 5 de setembro de 2019 - notadamente face aos crimes previstos nos artigos 9º, 13 e 22 desta norma.

**4. UM OLHAR SOBRE A VIOLÊNCIA URBANA: relação espacial entre homicídios e tráfico de drogas no bairro Primeiro de Maio, Belo Horizonte/ MG**, por RODRIGO VIEGAS E ANTÔNIO HOT PEREIRA DE FARIA, uma análise da relação espacial entre homicídios e tráfico de drogas no bairro Primeiro de Maio, em Belo Horizonte, evidenciando a influência do ambiente urbano na ocorrência de delitos. Foi utilizada uma pesquisa documental dos boletins de ocorrência (REDS) dos casos de homicídios e de tráfico ilícito de drogas ocorridos no bairro, entre os anos de 2007 a 2016.

**5. EDUCAÇÃO PROFISSIONAL PÓS-GRADUADA E AS CIÊNCIAS POLICIAIS EM MINAS: desafios para a Especialização em Segurança Pública da Academia de Polícia**, por FRANCIS ALBERT COTTA E TIAGO FARIAS BRAGA, reflete sobre o Curso de Pós-Graduação em Segurança Pública ofertado pelo Centro de Pesquisas e Pós-Graduação da Academia de Polícia Militar de Minas Gerais num contexto de fortalecimento das Ciências Policias no Brasil.

**6. PROERD: um instrumento de prevenção à violência em Minas Gerais – Brasil**, por JULIANO FRANÇA LANA E JÚLIO CÉSAR PINHEIRO DO NASCIMENTO, O presente trabalho objetiva analisar o Programa Educacional de Resistência às Drogas, PROERD, ministrado pelas Polícias Militares dos diversos estados do Brasil e sua influência como instrumento de prevenção a criminalidade e a violência.

**7. CONTEXTO DA INTELIGÊNCIA POLICIAL MILITAR COMO ESPÉCIE DA INTELIGÊNCIA DE SEGURANÇA PÚBLICA NO BRASIL**, por HÉLIO HIROSHI HAMADA E RENATO PIRES MOREIRA, aborda a necessidade de aperfeiçoar o entendimento do papel da inteligência policial militar e o seu contexto no campo da segurança pública.

A todos os autores, sem os quais não seria possível esta Edição, o respeito e o agradecimento do Comitê Editorial da Revista “O Alferes”.

Belo Horizonte-MG, 30 de dezembro de 2020.

O Comitê Editorial.

# SUMÁRIO

**APRESENTAÇÃO** \_\_\_\_\_ 5-7

**REMUNERAÇÃO NA POLÍCIA MILITAR DE MINAS GERAIS: cenários e perspectivas** - ALISSON BRUNO PEREIRA, HAROLDO FRANCO GUIMARÃES G. VILELA, RENATO QUIRINO MACHADO JÚNIOR, GUSTAVO COSTA FERREIRA E EDSON HENRIQUE R. DE SOUZA MENDES \_\_\_\_\_ 10 - 45

**O EXERCÍCIO DA ABNEGAÇÃO PELO POLICIAL MILITAR DE MINAS GERAIS PARA A PRESERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO JURÍDICO DA INSTITUIÇÃO** - PABLO SÉRGIO DE SOUZA CORRÊA \_\_\_\_\_ 46 - 68

**A NOVA LEI DE ABUSO DE AUTORIDADE: Reflexos na atuação policial militar diante dos crimes dos artigos 9º, 13 e 22,** - NELSON HENRIQUE ALVES DE ASSIS \_\_\_\_\_ 69 - 87

**UM OLHAR SOBRE A VIOLÊNCIA URBANA: relação espacial entre homicídios e tráfico de drogas no bairro Primeiro de Maio, Belo Horizonte/ MG,** - RODRIGO VIEGAS E ANTÔNIO HOT PEREIRA DE FARIA \_\_\_\_\_ 88 - 120

**EDUCAÇÃO PROFISSIONAL PÓS-GRADUADA E AS CIÊNCIAS POLICIAIS EM MINAS: desafios para a Especialização em Segurança Pública da Academia de Polícia** - FRANCIS ALBERT COTTA E TIAGO FARIAS BRAGA \_\_\_\_\_ 121 - 145

**PROERD: um instrumento de prevenção à violência em Minas Gerais – Brasil** - JULIANO FRANÇA LANA E JÚLIO CÉSAR PINHEIRO DO NASCIMENTO \_\_\_\_\_ 146 - 162

**CONTEXTO DA INTELIGÊNCIA POLICIAL MILITAR COMO ESPÉCIE DA INTELIGÊNCIA DE SEGURANÇA PÚBLICA NO BRASIL** - HÉLIO HIROSHI HAMADA E RENATO PIRES MOREIRA \_\_\_\_\_ 163 - 200

## **ARTIGOS**

## REMUNERAÇÃO NA POLÍCIA MILITAR DE MINAS GERAIS: CENÁRIOS E PERSPECTIVAS

### **Alisson Bruno Pereira**

Especialista em Segurança Pública pela Academia de Polícia Militar de Minas Gerais. Capitão da Polícia Militar de Minas Gerais.

### **Haroldo Franco Guimarães G. Vilela**

Especialista em Segurança Pública pela Academia de Polícia Militar de Minas Gerais. Capitão da Polícia Militar de Minas Gerais.

### **Renato Quirino Machado Júnior**

Especialista em Segurança Pública pela Academia de Polícia Militar de Minas Gerais. Capitão da Polícia Militar de Minas Gerais.

### **Gustavo Costa Ferreira**

Especialista em Segurança Pública pela Academia de Polícia Militar de Minas Gerais. Capitão da Polícia Militar de Minas Gerais.

### **Edson Henrique R. de Souza Mendes**

Especialista em Segurança Pública pela Academia de Polícia Militar de Minas Gerais. Capitão da Polícia Militar de Minas Gerais.

**Resumo:** O presente artigo teve por objetivo traçar um panorama da remuneração dos integrantes da Polícia Militar de Minas Gerais, analisando o cenário atual de remuneração dos militares no Estado de Minas Gerais e no contexto brasileiro e discutir temas como os componentes da remuneração dos militares, a legislação aplicada ao assunto, suas alterações e reflexos na folha de pagamento; as perspectivas remuneratórias das pessoas que ingressam na Corporação; o valor do homem-hora dos serviços prestados pela Polícia Militar, comparado com outras instituições; a participação do salário-base e das demais vantagens remuneratórias no quantitativo salarial e as ameaças ao patamar de remuneração atual da instituição. A pesquisa realizada teve caráter exploratório, através de exame documental e da teoria concernente ao tema. A natureza da pesquisa partiu da abordagem quali-quantitativa e multimodal. Os dados foram analisados pelo método indutivo. Desta forma, foi possível mensurar os impactos das atuais políticas salariais

aplicadas à PMMG tanto do ponto de vista do policial militar que ingressa na Corporação, quanto do ponto de vista dos gestores públicos que precisam administrar os impactos orçamentários dessas políticas.

**Palavras-chave:** Remuneração. Polícia Militar. Políticas Públicas. Orçamento. Carreira Militar. Homem-hora. Vantagens.

## 1 INTRODUÇÃO

O termo *salário* surgiu durante o Império Romano quando os soldados recebiam sal como recompensa pelo trabalho prestado ao Império, tendo em vista que, naquela época, os romanos diziam ser o sal um alimento dos deuses, pois conservava e dava sabor ao alimento, além de ajudar na cicatrização de ferimentos. Durante a baixa Idade Média, na transição para o período moderno, a partir do momento em que o capitalismo entrou em cena, surgiu a necessidade de se pagar com dinheiro pela mão de obra.

O prestador de serviço necessitava de meios para prover seu sustento e o proprietário dos meios de produção passou a oferecer uma remuneração fixa como atrativo para recrutar trabalhadores. No princípio, essa relação de troca era precária e amplamente desfavorável para o funcionário, pois ainda não existiam sindicatos, entidades de classe, tampouco normas legais protetoras dos direitos dos trabalhadores.

Com o passar do tempo, tornou-se necessário estabelecer padrões para o pagamento dos prestadores de serviço, garantindo níveis de remuneração semelhantes para aqueles que desempenhavam tarefas equivalentes e um nível de remuneração mínimo para o sustento do trabalhador. No final do Século XIX, surgiram na Nova Zelândia e, posteriormente, na Austrália as primeiras tentativas de legislação com vistas a estabelecer um salário mínimo. No Brasil, este conceito só foi estabelecido em 1936 na vigência do governo Getúlio Vargas.

A teoria contemporânea sobre a remuneração aponta que esta é um

## REMUNERAÇÃO NA POLÍCIA MILITAR DE MINAS GERAIS: CENÁRIOS E PERSPECTIVAS

instrumento que permite a satisfação tanto dos interesses pessoais do funcionário, quanto dos objetivos do patrão. No entender de Giovanna Carranza, o dinheiro pode ser um poderoso motivador se as pessoas acreditarem haver ligação entre desempenho e aumento de remuneração (CARRANZA, 2016, p. 91).

No âmbito da administração pública, considerando que o objetivo principal é o bem coletivo e não o lucro, o administrador deve ser o mais justo e impessoal possível quanto à remuneração, com vistas a garantir segurança para que o funcionário desempenhe de forma satisfatória suas funções. Segundo Chiavenato (2002, p.238),

A remuneração obedece a padrões rígidos e imutáveis, atende a processos padronizados de avaliação de cargos, em uma política de generalização que se aplica a todos os funcionários, indistintamente e sem levar em conta suas diferenças individuais de desempenho. A remuneração é baseada no tempo e não no desempenho, com ênfase no passado do funcionário e em valores fixos e estáticos.

No âmbito da Polícia Militar de Minas Gerais, a remuneração dos integrantes da Corporação é parte de um processo consolidado ao longo de quase 250 anos de existência, sofrendo inúmeras alterações. Hoje é regulada por uma complexidade de instrumentos legais e normativos, culminando em um patamar considerado elevado em relação às demais carreiras do serviço público, sem dúvida uma grande conquista histórica, mas que torna a sua manutenção um grande desafio.

O objetivo geral deste artigo é traçar um panorama da remuneração na PMMG e suas perspectivas para o futuro; os objetivos específicos incluem a discussão de aspectos sobre a remuneração dos integrantes da PMMG, como a legislação aplicada ao tema, os impactos da remuneração da Polícia Militar no orçamento do Estado de Minas Gerais, as perspectivas remuneratórias de quem ingressa na instituição, o valor dos serviços prestados pela PMMG, comparativos

com outras polícias militares, conceito de homem-hora, componentes salariais e vantagens legalmente conferidas aos militares.

## **2 ASPECTOS GERAIS SOBRE REMUNERAÇÃO DO MILITAR ESTADUAL**

### **2.1 A REMUNERAÇÃO NA LEGISLAÇÃO BRASILEIRA CONTEMPORÂNEA**

Para os brasileiros, o salário mínimo foi implementado a partir do século XX com a edição da Lei no. 185, de janeiro de 1936, na vigência do Governo Getúlio Vargas, e foi considerada uma dos principais avanços em benefício da categoria dos trabalhadores assalariados no país. Conforme disposto no diploma legal:

Art. 1º Todo trabalhador tem direito, em pagamento do serviço prestando, num salário mínimo capaz de satisfazer, em determinada região do País e em determinada época, das suas necessidades normais de alimentação, habitação, vestuário, higiene e transporte.

(...)

Art. 2º Salário mínimo é a remuneração mínima devida ao trabalhador adulto por dia normal de serviço. Para os menores aprendizes ou que desempenhem serviços especializados é permitido reduzir até de metade o salário mínimo e para os trabalhadores ocupados em serviços insalubres é permitido argumentá-lo na mesma proporção (BRASIL, 1936).

Previa-se ainda o valor a ser pago mensalmente, por hora trabalhada, conforme o tipo de tarefa desenvolvida. Dessa maneira, foi concebido o termo remuneração: soma do salário acertado durante a assinatura do contrato de trabalho, assim como quaisquer outras vantagens percebidas na constância do acordo de trabalho, incluindo horas extras, adicional noturno, adicional de periculosidade, insalubridade, comissões, percentagens, gratificações, entre outras. A Consolidação

## REMUNERAÇÃO NA POLÍCIA MILITAR DE MINAS GERAIS: CENÁRIOS E PERSPECTIVAS

das Leis Trabalhistas, publicada em 1º de maio de 1943, estabelece que:

Art. 457 - Compreendem-se na remuneração do empregado, para todos os efeitos legais, além do salário devido e pago diretamente pelo empregador, como contraprestação do serviço, as gorjetas que receber.

§ 1º Integram o salário a importância fixa estipulada, as gratificações legais e as comissões pagas pelo empregador.

§ 2º As importâncias, ainda que habituais, pagas a título de ajuda de custo, auxílio-alimentação, vedado seu pagamento em dinheiro, diárias para viagem, prêmios e abonos não integram a remuneração do empregado, não se incorporam ao contrato de trabalho e não constituem base de incidência de qualquer encargo trabalhista e previdenciário. (BRASIL, 1943).

Na Polícia Militar, após um período de diuturna entrega aos serviços de dedicação exclusiva, o militar espera receber sua remuneração para prover as suas necessidades e as de sua família. A Lei Estadual no. 5.301, de 16 de outubro de 1969, que contém o Estatuto dos Militares do Estado de Minas Gerais, estipula a remuneração dos policiais militares como os vencimentos devidos para o militar da ativa e proventos para o militar veterano.

Art. 35 – Vencimentos ou vencimento é o quantitativo em dinheiro devido ao militar em serviço ativo.

Parágrafo único – Os vencimentos compreendem:

I) Soldo;

II) Vantagens constantes.

Art. 36 – Provento da inatividade é a remuneração devida ao militar da reserva ou reformado. (MINAS GERAIS, 1969).

No ano de 1989, foi promulgada pelo então governador do Estado de Minas Gerais, Newton Cardoso, a Lei Delegada no. 37, de janeiro de 1989, que modificava o título segundo do Estatuto dos Policiais

## Militares do Estado de Minas Gerais e estabelecia novas regras para remuneração:

Art. 3º – Nesta lei, são adotadas as seguintes definições:

I – Remuneração é o quantitativo devido ao militar da ativa em função de seu posto ou graduação, de condições pessoais de tempo de serviço, habilitação profissional e encargos de família, e de condições que lhe sejam impostas para a prestação de serviço.

II – Vencimento é o quantitativo mensal, em dinheiro, devido ao militar da ativa em função do seu posto ou graduação, tempo de serviço, regime de tempo integral e dedicação exclusiva e condições pessoais de habilitação profissional.

III – Provento é o quantitativo mensal, em dinheiro, devido ao militar inativo.

IV – Soldo é a parcela básica da remuneração ou do provento do militar, fixada em função de seu posto ou graduação.

V – Gratificações são parcelas do vencimento atribuídas ao militar como estímulo por atividades profissionais, regime de tempo integral e dedicação exclusiva e condições pessoais de habilitação, bem como pelo tempo de serviço.

VI – Indenização é o quantitativo devido ao militar para ressarcimento de despesas impostas pelo exercício de suas atribuições. (MINAS GERAIS, 1989).

No ano de 2000, o Governador Itamar Franco reestruturou o sistema de remuneração dos militares do Estado de Minas Gerais, a partir da Lei Delegada nº 43. De acordo com este dispositivo, extinguiu-se o conceito de Soldo e todas as gratificações e vantagens devidas aos policiais militares foram incorporadas à remuneração básica, sobre a qual deveriam incidir apenas os adicionais por tempo de serviço, extinguindo ao mesmo tempo todos os demais tipos de abonos e gratificações permanentes.

## REMUNERAÇÃO NA POLÍCIA MILITAR DE MINAS GERAIS: CENÁRIOS E PERSPECTIVAS

Art. 1º – A remuneração básica do pessoal da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros Militar do Estado, a partir de 1º de junho de 2000, é a constante da tabela prevista no Anexo desta Lei.

§ 1º – Nos valores previstos na tabela a que se refere este artigo estão incorporados as gratificações previstas nos incisos II, III, VI e V do artigo 6º da Lei Delegada nº 37, de 13 de janeiro de 1989 e os valores das parcelas de que tratam os artigos 1º, 3º e 4º da Lei Delegada nº 38, de 26 de setembro de 1997.

§ 2º – Sobre a remuneração básica prevista na tabela referida incidem exclusivamente o adicional de dez por cento (10%), a que se refere o parágrafo único do artigo 31, o adicional sobre a remuneração de que trata o inciso VI deste artigo da Constituição do Estado, neste caso para o militar que teve o direito adquirido, e o percentual previsto no artigo 204, da Lei nº 5.301, de 16 de outubro de 1969, e alterações posteriores. (MINAS GERAIS, 2000).

A Lei Delegada nº 43 também editou uma tabela de remuneração básica com os vencimentos correspondentes a todos os postos e graduações, estabelecendo uma nova padronização e uma maior transparência no pagamento do salário dos militares, eliminando a necessidade de elaborar cálculos mais complexos para se aferir o quantitativo mensal. Além disso, o referido dispositivo legal definiu que a proporção entre os vencimentos de Coronel e de Soldado deve ser mantida sempre a mesma (na época, 3,29 vezes), a partir de novos reajustes.

Desde então, a tabela de remuneração básica dos diferentes postos e graduações vem sendo corrigida pelos governos subsequentes, em atendimento a demandas por ganhos reais e perdas inflacionárias, redundando atualmente em uma remuneração básica do Soldado de 1ª Classe (vencimentos iniciais da carreira) em R\$ 4.098,43 e do Coronel (cargo mais alto da Corporação) em R\$ 15.776,36. (MINAS GERAIS, 2019).

Incorporam-se a estes vencimentos básicos da carreira somente os adicionais por tempo de serviço, a cada 05 anos, o que na regra atual será gradativamente substituído pela figura do Adicional de Desempenho<sup>1</sup>, que na prática incide nas mesmas proporções e periodicidade que as vantagens anteriores, à exceção da primeira parcela, que pode ser incorporada a partir de 03 anos.

Segundo o pensamento gerencial, busca-se a sustentabilidade e viabilidade dos custos de manutenção das instituições públicas. As despesas com a remuneração dos integrantes da Corporação, garantidora dos direitos e liberdades individuais, devem estar dentro de um patamar aceitável, de acordo com a especificidade do serviço. Além disso, os salários pagos aos policiais militares devem ser justos, em relação aos funcionários de outros órgãos estatais e de empresas privadas que exercem funções com o mesmo grau de complexidade.

Por fim, as políticas de remuneração da Polícia Militar devem ser compatíveis com a realidade financeira do Estado, segundo os parâmetros da Lei de Responsabilidade Fiscal e as perspectivas de arrecadação do ente público, no sentido de garantir a sustentabilidade da Instituição no horizonte próximo e no futuro.

## **2.2 PANORAMA SALARIAL NA PMMG**

É possível consultar o quantitativo mensal recebido por todos os funcionários públicos, inclusive os militares estaduais, no Portal da Transparência do Estado, bem como examinar, de forma detalhada, a remuneração em bruto de cada funcionário, as vantagens devidas e descontos que incidem sobre seu pagamento, resultando no

---

<sup>1</sup>A Lei Estadual nº 14.693, de 30 de julho de 2003, em seus artigos 1º e 2º trata do ADE: Art. 2º O ADE é adicional remuneratório, com valor determinado a cada ano, nos termos desta lei, devido mensalmente ao servidor que tenha ingressado no serviço público após a promulgação da Emenda à Constituição nº 57, de 15 de julho de 2003, ou que tenha feito a opção prevista no art. 115 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição do Estado, e que cumprir os requisitos estabelecidos nesta lei.

## REMUNERAÇÃO NA POLÍCIA MILITAR DE MINAS GERAIS: CENÁRIOS E PERSPECTIVAS

vencimento líquido que é efetivamente pago ao servidor.

### Tabela 01. Comparativo faixas salariais em Salários Mínimos - Estado e PMMG

FAIXAS SALARIAIS DO FUNCIONALISMO PÚBLICO ESTADUAL			COMPARATIVO PMMG - ISOLADA		
FAIXA SALARIAL	QUANTIDADE	PERCENTUAL	QTD PMMG	PERCENTUAL	PM/ESTADO
Até 1 Salário Mínimo Federal	16.986	5,35%	162	0,36%	0,95%
De 1 até 2 Salários Mínimos Federais	77.558	24,41%	1867	4,17%	2,41%
De 2 até 4 Salários Mínimos Federais	111.442	35,07%	2118	4,73%	1,90%
De 4 até 8 Salários Mínimos Federais	83.910	26,41%	27771	62,04%	33,10%
De 8 até 16 Salários Mínimos Federais	21.055	6,63%	10757	24,03%	51,09%
Acima de 16 Salários Mínimos Federais	6.821	2,15%	2088	4,66%	30,61%
TOTAL	317.772	100%	44763	100%	

Fonte: Portal da Transparência de Minas Gerais - 2019.

A tabela 01 apresenta um comparativo entre as faixas salariais dos integrantes da PMMG diante do quadro geral de servidores públicos estaduais, demonstrando que, enquanto a maior parte dos funcionários do Estado (64%) recebem até 04 salários mínimos, a maior parte dos policiais militares (90%) recebem acima deste valor.

No caso da Polícia Militar, quando se leva em consideração o número de salários mínimos correspondente aos vencimentos dos diferentes níveis hierárquicos, observa-se que a grande maioria dos integrantes da PMMG (86%) recebem vencimentos mensais entre 04 e 16 salários mínimos, sendo que os militares listados na faixa salarial entre 04 e 08 salários mínimos é a mais numerosa (62%).

## Tabela 02. Faixas Salariais por Nível Hierárquico na PMMG

FAIXAS SALARIAIS POR FUNÇÃO / CARGO EM SALÁRIOS MÍNIMOS*							
Efetivo na ativa	1 S.M.	1 a 2 S.M.	2 a 4 S.M.	4 a 8 S.M.	8 a 16 S.M.	ACIMA 16	
CEL	44					44	
TEN CEL	274					274	
MAJ	444					444	
CAP	639				359	280	
1 TEN	1077				927	150	
2 TEN	1097				910	187	
ASP	135			49	86		
CAD	168			163	5		
AL	112				112		
SUBTEN	662				316	346	
1 SGT	947				587	360	
2 SGT	4751			1536	3213	2	
			(conclusão)				
3 SGT	7772			3598	4174		
CB	15509	1		15444	64		
SD 1CL	6893		2	6891			
SD 2CL	153		152	1			
F CIVIL	4086	162	1866	1964	89	4	
TOTAL	44763	162	1867	2118	27771	10757	
%	100,00%	0,36%	4,17%	4,73%	62,04%	24,03%	
						4,66%	

Fonte: Portal da Transparência de Minas Gerais.

\* Valor do salário mínimo vigente: R\$ 998,00.

Por outro lado, tal situação implica uma despesa do estado com os policiais militares em escala superior e um impacto maior na folha de pagamento que o da maioria dos demais órgãos públicos do estado de Minas Gerais.

O quadro comparativo demonstra uma permeabilidade entre faixas salariais distribuídas entre os diferentes níveis hierárquicos, sendo que existem desde Cabos a Capitães até na faixa de 8 a 16 salários mínimos, e desde 2º Sargentos até Coronéis recebendo acima de 16 salários mínimos. Isto representa uma heterogeneidade muito acentuada na forma como o estado concede vantagens e remunera seus servidores individualmente, e é uma discrepância a se corrigir,

## REMUNERAÇÃO NA POLÍCIA MILITAR DE MINAS GERAIS: CENÁRIOS E PERSPECTIVAS

pois pode levar a questionamentos inclusive quanto à manutenção da hierarquia.

Prosseguindo no panorama salarial, quando se traz a análise para o contexto macro, é possível elaborar comparações entre a remuneração média recebida pelos policiais militares e as diversas médias salariais calculadas considerando categorias profissionais e nível de escolaridade no Brasil. Isto permite analisar o quanto a profissão policial militar é atrativa dentro do contexto do mercado de trabalho.

Da análise das médias salariais nacionais fornecidas pelo IBGE e também pela FIPE através do *salariômetro*, disponíveis em publicações periódicas daqueles órgãos, percebe-se que os salários médios da Polícia Militar de Minas Gerais encontram-se em um patamar acima da média nacional, tanto em relação a civis quanto a militares, conforme se apresenta na tabela a seguir:

**Tabela 03. Comparativo Médias Salariais no Brasil e na PMMG**

MÉDIAS SALARIAIS NO BRASIL		HOMEM – HORA*	PMMG / x
	R\$		
SALÁRIO MÉDIO PONDERADO DA PMMG	10.479,00	R\$ 59,53	---
SALÁRIO MÉDIO BRASIL – GERAL	R\$ 2.291,00	R\$ 13,02	4,59
SALÁRIO MÉDIO BRASIL - MILITARES	R\$ 5.301,00	R\$ 30,12	1,98
SALÁRIO MÉDIO BRASIL - NÍVEL SUPERIOR	R\$ 5.110,00	R\$ 29,03	2,06
SALÁRIO MÉDIO BRASIL - NÍVEL MÉDIO	R\$ 2.579,00	R\$ 14,65	4,08
SALÁRIO MÉDIO BRASIL - CHEFIA E GERÊNCIA	R\$ 6.216,00	R\$ 35,32	1,69
SALÁRIO MÉDIO BRASIL - ADVOGADOS	R\$ 4.618,00	R\$ 26,24	2,27

Fonte: IBGE - PNAD (2019), FIPE (2019) e Portal da Transparência MG (2019).

\* Considerando uma jornada semanal de 40 horas, 22 dias de serviço no mês e 08 horas de serviço por dia.

A Polícia Militar de Minas Gerais passou a exigir o curso de Bacharelado em Direito para os Oficiais e cursos superiores em quaisquer áreas para as Praças a partir da Emenda Constitucional no. 83, de 03 de agosto de 2010 e posteriormente pela edição da Lei Complementar no. 115, de 05 de agosto de 2010, que alterou o Estatuto dos Militares de Minas Gerais. Com isso, buscou-se uma valorização profissional da carreira dos militares estaduais e, por conseguinte, criou possibilidades para obtenção de melhorias salariais para os quadros de Oficiais e Praças, em consonância com as propostas de melhoria para as demais carreiras que detém formação em nível superior, como Delegados da Polícia Civil, auditores, engenheiros e técnicos com formação superior, profissionais da saúde e educação com formação superior, dentre outros.

Os reflexos salariais evidentes e imediatos com a edição da referida Lei Complementar para a Polícia Militar traduziram-se em uma política de valorização salarial a partir do ano de 2012 que culminou com aumentos salariais para todas as categorias da PMMG da ordem de 104% num período de 04 anos. Foi um momento de expressiva demonstração de prestígio da Polícia Militar no contexto dos órgãos públicos estaduais, que não obtiveram os mesmos índices de melhoria salarial no período.

Da análise dos requisitos de escolaridade e o comparativo com as médias salariais praticadas no Brasil atualmente, é possível inferir que a carreira militar em Minas Gerais é uma profissão bastante atrativa para o mercado de trabalho, uma vez que oferece remuneração muito satisfatória em relação às demais profissões, tanto de nível médio quanto de nível superior.

Também é mais atrativa a carreira militar de Minas Gerais, em termos salariais, que as demais carreiras militares do País, que boa parte das carreiras de escolaridade superior e até mesmo que as carreiras de nível de chefia e gerência, principalmente no caso dos Oficiais.

## **REMUNERAÇÃO NA POLÍCIA MILITAR DE MINAS GERAIS: CENÁRIOS E PERSPECTIVAS**

Isto se reflete na relação de candidatos por vaga nos últimos concursos públicos abertos para Oficial. Dados do Centro de Recrutamento e Seleção (CRS) demonstram a concorrência para o cargo de Oficial (7.355 candidatos para 120 vagas) e para o cargo de Soldado (50 mil candidatos para 1560 vagas). (PMMG, 2019).

Foi averiguada a competitividade da PMMG no recrutamento de profissionais de qualidade, quando comparada com outras Unidades da federação. Nesse sentido, foram pesquisados os índices de remuneração da carreira dos militares dos estados do Sudeste e também do Distrito Federal, considerada a Unidade que melhor remunera seus policiais militares.

A pesquisa foi realizada por meio de levantamentos, nos Portais da Transparência dos respectivos estados, dos vencimentos brutos dos policiais militares, separados por posto e graduação. Isto possibilita uma comparação direta entre os índices salariais dos diferentes estados e criação de um ranking por posição hierárquica e em termos gerais, resultando no quadro comparativo a seguir:

**Tabela 04. Comparativo Faixas Salariais das Polícias Militares (Sudeste e DF)\***

COMPARATIVO SALÁRIO POLÍCIAS MILITARES DO SUDESTE E DISTRITO FEDERAL							
Posto / Graduação	MG	SP	RJ	ES	DF	Média	Pos.. MG
CORONEL	15.776,36	11.396,75	22.237,99	19.107,10	17.271,13	17.157,87	4°
TENENTE CORONEL	14.230,47	10.246,59	18.077,32	17.370,10	16.664,22	15.317,74	4°
MAJOR	12.684,09	9.129,66	13.758,58	14.475,08	15.622,47	13.133,98	4°
CAPITÃO	11.740,98	8.441,98	10.477,68	11.768,36	12.534,29	10.992,66	3°
1° TENENTE	10.084,20	7.819,68	9.035,65	9.659,16	10.955,01	9.510,74	2°
<b>2° TENENTE</b>	<b>8.874,63</b>	<b>6.013,58</b>	<b>7.773,25</b>	<b>9.000,58</b>	<b>10.326,35</b>	<b>8.397,68</b>	<b>3°</b>
SUB TENENTE	7.971,85	4.253,84	9.278,00	7.463,90	9.312,36	7.655,99	3°
1° SARGENTO	7.104,81	3.889,26	7.295,15	7.024,85	8.452,64	6.753,34	3°
2° SARGENTO	6.202,04	3.585,48	6.389,82	6.366,28	7.264,54	5.961,63	4°
3° SARGENTO	5.472,66	3.307,78	5.278,55	5.707,70	6.700,11	5.293,36	3°
CABO	4.743,32	3.062,04	4.345,47	4.610,07	5.544,36	4.461,05	2°
<b>SOLDADO 1ª CLASSE</b>	<b>4.098,43</b>	<b>2.784,48</b>	<b>3.143,93</b>	<b>3.666,06</b>	<b>5.245,41</b>	<b>3.787,66</b>	<b>2°</b>
SOLDADO 2ª CLASSE	3.506,35	2.452,06	2.113,62	1.220,30	4.069,06	2.672,28	2°
<i>Ranking salarial PMMG em relação à amostragem</i>							<b>3° (geral)</b>
<i>Maiores salários praticados dentro da amostragem</i>							
<i>Piores salários praticados dentro da amostragem</i>							
<i>Faixas salariais praticadas em MG acima da média da amostragem</i>							

Fonte: Portais da Transparência dos Estados (2019).

Salário bruto (remuneração básica), sem considerar abonos e vantagens incidentais.

Conforme a tabela acima, depreende-se que, embora a Polícia Militar de Minas Gerais ofereça remuneração ligeiramente inferior à praticada no Distrito Federal, que concede as melhores condições de salário aos policiais militares em relação a todo Brasil, quando se analisa a posição salarial de Minas em relação aos demais estados e em relação à média salarial por nível hierárquico da amostra considerada, deduz-se que a remuneração da PM de Minas encontra-se em boa posição com relação às demais Instituições militares estaduais em estudo.

Percebe-se que a remuneração inicial da carreira de Oficial PM (2° Tenente) e da carreira de Praça PM (Soldado de 1ª Classe) da Polícia Militar de Minas Gerais ocupa a terceira e segunda colocação, respectivamente, dentro da amostra. É uma opção de carreira ainda atrativa em relação à amostra, pois são esses salários que servem

## **REMUNERAÇÃO NA POLÍCIA MILITAR DE MINAS GERAIS: CENÁRIOS E PERSPECTIVAS**

como parâmetro de comparação para o cidadão interessado em prestar concurso para ingressar nas Polícias Militares, nos quadros de Oficiais e de Praças.

### **2.3 SALÁRIO E NÍVEIS HIERÁRQUICOS NA PMMG**

Atualmente, na Polícia Militar de Minas Gerais, o candidato pode ingressar no Quadro de Praças através do Curso de Formação de Soldados (CFSd), que exige nível superior em qualquer área de conhecimento, e no Quadro de Oficiais através do Curso de Formação de Oficiais (CFO), que exige bacharelado em Direito.

Existe, ainda, a formação de Soldados do Quadro de Especialistas, que exige também formação em nível superior; o Estágio de Adaptação de Oficiais (EAdO), que compõe o Quadro de Oficiais da Saúde (QOS) e o Curso de Habilitação de Oficiais, que é oferecido aos Sargentos e Subtenentes para ingresso no Quadro de Oficiais Complementares, contudo este último ingresso na carreira de Oficiais não exige dos candidatos o bacharelado em Direito.

Analisando primeiramente a progressão salarial na carreira das Praças, o presente artigo apresenta um estudo sobre a evolução da remuneração recebida pelo candidato aprovado em concurso, desde seu ingresso no Curso de Formação, na graduação de Soldado de 2ª Classe (soldado-aluno) até o ponto máximo da carreira das Praças que é o cargo de Subtenente.

Neste caso, a progressão salarial considerada para fins deste estudo não depende de aprovação em Concurso interno para o CFS (Curso de Formação de Sargentos), mas apenas das melhorias salariais concedidas em virtude do tempo de serviço e da obtenção de índices satisfatórios na Avaliação de Desempenho Individual (ADI), que concede melhorias progressivas à medida que o militar cumpre determinados períodos de serviço com boa avaliação, conforme disposto no Estatuto dos Militares de Minas Gerais, alterado em virtude da vigência da Emenda Constitucional no. 57, de 15 de julho

de 2003:

Art. 59-C – Os valores máximos do ADE correspondem a um percentual da remuneração básica do militar, assim definidos:

I – para três ADIs com desempenho satisfatório: 6% (seis por cento);

(...)

VI – para vinte e cinco ADIs com desempenho satisfatório: 50%;  
e

VII – para trinta ADIs com desempenho satisfatório: 60%.  
(MINAS GERAIS, 2003).

Dentro do regime de concessão de adicionais e vantagens praticado atualmente na PMMG, os militares progridem no que tange à remuneração através da conjunção entre os fatores tempo de serviço e obtenção de índices satisfatórios na Avaliação de Desempenho, que se traduzem também em vantagens na concessão dos proventos da inatividade, conforme será tratado posteriormente neste estudo.

## REMUNERAÇÃO NA POLÍCIA MILITAR DE MINAS GERAIS: CENÁRIOS E PERSPECTIVAS

**Tabela 05. Estimativa de Progressão Salarial na Carreira das Praças**

PROGRESSÃO SALARIAL NA CARREIRA PMMG – PRAÇAS				
CARGO	SALÁRIO	OBSERVAÇÕES	PRAZO	SALTO (%)
SD 2º CL	R\$ 3.506,35	SALÁRIO INICIAL	0	0
SD 1º CL	R\$ 4.098,42	CURSO CFSD	0	17%
CB	R\$ 5.217,65	CFSD + 1 ADE (promoção automática)	8 ANOS	27%
<b>3 SGT</b>	<b>R\$ 7.114,46</b>	CEFS + 3 ADE	16 ANOS	<b>36%</b>
2 SGT	R\$ 8.682,86	CEFS + 4 ADE + EAP	21 ANOS	22%
1 SGT	R\$ 10.657,21	CEFS + CASP + 5 ADE	29 ANOS	23%
SUBTEN*	R\$ 11.160,59	CFS + CASP + EAP + 5 ADE	N/A	5%

Fonte: Simulador de Vencimentos da Intranet PMMG [http://intranetpm.mg.gov.br/lite/simulador\\_contracheque](http://intranetpm.mg.gov.br/lite/simulador_contracheque).

Legenda - CEFS: Curso Especial de Formação de Sargentos; EAP: Exame de Aptidão Profissional para 3º Sargento e 1º Sargento; CASP: Curso de Aperfeiçoamento em Segurança Pública.

\*A atual regra de promoção não permite um Soldado ascender até Subtenente, contudo a Praça que é aprovada no CFS na fase inicial da carreira tem condições de chegar a Subtenente na ativa e 2º Tenente na reserva.

Da análise dos dados obtidos, infere-se que a Praça em situação normal, ingressando no Curso de Formação de Soldados, tendo atingido os requisitos satisfatórios na Avaliação de Desempenho, consegue ascender até a graduação de 1º Sargento na ativa, contudo não alcançará o interstício mínimo necessário para a promoção a Subtenente na reserva, a não ser que seja aprovado em Curso para Sargentos em etapa inicial ou intermediária da carreira.

A progressão salarial nesta condição hipotética em que o militar é promovido apenas por tempo de serviço é da ordem de 300% ou seja, considerando a conjuntura atual de promoções e o arcabouço normativo remuneratório, a perspectiva salarial do militar após uma carreira sem percalços no Quadro de Praças da corporação é de ganhar cerca de três vezes o salário inicial, quando da sua transferência para a inatividade.

Entretanto, também é possível inferir que o maior salto salarial na carreira das Praças é a ascensão à graduação de 3º Sargento, motivo pelo qual é forte o incentivo para que os Cabos e Soldados prestem concurso interno para o CFS no início da carreira, pois este esforço permitirá, futuramente, na pior das hipóteses, garantir os vencimentos de Subtenente da reserva (320% do salário inicial) e na melhor delas, 2º Tenente da reserva (476% do salário inicial).

No caso dos Oficiais, a progressão salarial, na carreira do QOPM, apresenta diferença significativa em relação às Praças, uma vez que não é necessário realizar um novo Curso de formação para atingir o último posto da carreira, contudo existem dois Cursos de Especialização como requisito para ingresso no posto de Major e Coronel.

**Tabela 06. Estimativa de Progressão Salarial na Carreira dos Oficiais**

PROGRESSÃO SALARIAL NA CARREIRA - OFICIAIS QOPM				
CARGO	SALÁRIO	OBSERVAÇÕES	PRAZO	SALTO
CADETE IN	R\$ 5.769,43	SALÁRIO INICIAL NA CARREIRA DO OFICIALATO	0	0
CADETE UA	R\$ 7.104,80	SALÁRIO DIFERENCIADO CADETE ÚLTIMO ANO CFO	2 anos	23%
ASP OF	R\$ 7.971,84	CFO	3 anos	12%
2º TEN	R\$ 9.762,05	CFO + 01 ADE	4 anos	22%
<b>1º TEN</b>	<b>R\$ 12.534,60</b>	CFO + 02 ADE	<b>7 anos</b>	<b>28%</b>
CAP	R\$ 15.263,31	CFO + EAP + 03 ADE	12 anos	22%
MAJ	R\$ 17.754,72	CESP + 4 ADE	18 anos	16%
TEN CEL	R\$ 19.922,65	CESP + 4 ADE	22 anos	12%
CEL*	R\$ 23.664,54	CEGESP + 5 ADE	N/A	19%

Fonte: Simulador de Vencimentos da Intranet PMMG,

Legenda – CESP: Curso de Especialização em Segurança Pública; EAP: Exame de Aptidão Profissional para 1º Tenente; CEGESP: Curso de Especialização em Gestão Estratégica de Segurança Pública.

## REMUNERAÇÃO NA POLÍCIA MILITAR DE MINAS GERAIS: CENÁRIOS E PERSPECTIVAS

A tabela acima sintetiza a progressão salarial dos Oficiais do QOPM em situação normal, a partir de seu ingresso na carreira com aprovação no concurso público e matrícula no Curso de Formação de Oficiais.

Observa-se que a progressão salarial ao longo da trajetória de um Oficial, desde sua aprovação em concurso até o término na carreira, atinge uma valorização de 410%, em uma simulação hipotética sem prejuízos à promoção, e desde que obtenha aprovação nos Cursos de Especialização destinados ao Oficialato e avaliações de desempenho satisfatórias, além da oportunidade de alcançar o último posto da carreira ainda no serviço ativo.

Quanto à diferenciação entre os níveis, observa-se que, a exemplo da carreira de Praças, o maior salto salarial ocorre em um posto intermediário da carreira (de 2º Tenente para 1º Tenente), reforçando a ideia de que a valorização salarial não necessariamente passa pelo alcance dos postos mais altos da carreira, ela ocorre de forma equilibrada entre os níveis da hierarquia.

É possível inferir, portanto, que a carreira dos militares estaduais oferece, significativamente, melhores atrativos para os Oficiais em relação às Praças, ainda que exija um esforço maior de qualificação profissional para progredir na carreira.

A perspectiva de melhoria remuneratória das Praças não necessariamente é menos animadora para aqueles que não têm ambições para alcançar o Oficialato, pelo contrário, pode até oferecer vantagens de acordo com a situação pessoal, pois os níveis de responsabilidade, exigência e cobrança são menores, e a possibilidade de ser movimentado de sede por necessidade do serviço é maior entre os Oficiais da Polícia Militar que em relação às Praças.

As opções feitas ao longo da carreira, especialmente quanto ao aprimoramento e esforços de qualificação para aprovação nos concursos e cursos disponíveis, terão ainda reflexos salariais muito expressivos no término da carreira e, posteriormente, na transferência

para a inatividade, conforme se verá a seguir.

## **2.4 ASPECTOS SALARIAIS NO TERMO FINAL DA CARREIRA PM E NA INATIVIDADE**

Para esta análise, considerar-se-ão as diferenças entre os militares que ingressaram sob o regime do adicional por tempo de serviço (quinqüênio), que estão adquirindo requisitos para a entrada na reserva nos dias atuais, e os militares regidos pelo sistema de ADI (avaliação de desempenho individual), que, em tese, passarão à inatividade a partir do ano de 2033, conforme legislação em vigor e mantendo-se as mesmas regras de transição para a reserva remunerada.

Diversas possibilidades incidem sobre a remuneração dos policiais militares em fim de carreira e início do período de inatividade, como a opção de ir para a reserva antes do período de 30 anos de serviço ativo, abdicando de determinadas vantagens, a possibilidade de obter todas as vantagens decorrentes da compleição dos 30 anos de serviço e ainda a possibilidade de, uma vez tendo ingressado nos quadros da Reserva Remunerada, ser reconduzido para o serviço ativo, recebendo uma gratificação extra em relação ao pessoal da ativa.

Primeiramente, há que se destacar que a Polícia Militar, conforme arcabouço legal e normativo vigente, permite a contagem de tempo de serviço fictício, decorrente de férias anuais e férias-prêmio não gozadas, serviço prestado em outras instituições públicas e arredondamentos.

É permitida ainda a averbação de tempo de serviço prestado na iniciativa privada, desde que o militar tenha contribuído para a previdência naquele período. Da mesma forma, é possível que o militar, ao completar 20 anos de efetivo serviço na PMMG e 10 anos de contribuição em outras ocupações, seja transferido para a reserva remunerada sem prejuízo de seus vencimentos de final de carreira.

## REMUNERAÇÃO NA POLÍCIA MILITAR DE MINAS GERAIS: CENÁRIOS E PERSPECTIVAS

Outros aspectos importantes influenciam na remuneração do militar em fim de carreira e início do período de inatividade: a promoção imediata ao nível hierárquico superior para quem cumpre 30 anos de efetivo serviço ou no mínimo 20 anos de efetivo mais e 10 anos de contribuição em outra atividade, conforme disposto na Lei Complementar no. 109, de 22 de dezembro de 2009, e a concessão de adicional de 30 anos, a chamada Adicional Trintenário, que é um abono de 10% (dez por cento) sobre os vencimentos para quem, da mesma forma, serve por 30 anos completos na PMMG.

Desta forma, pode-se dizer que o militar em condições normais, ao completar 30 anos de efetivo serviço, seja contando tempo real ou fictício, vai para a reserva remunerada agregando ao seus vencimentos a diferença salarial do nível hierárquico imediatamente superior, acrescida de 10% de aumento em virtude do sexto quinquênio e mais 10% referentes à Adicional Trintenário, no caso de quem se beneficia da regra anterior (antes da Emenda Constitucional 57/2003), ou agregando aos vencimentos a diferença salarial do nível imediatamente superior, acrescida de até 70% sobre a remuneração básica relativos à obtenção de 30 avaliações de desempenho satisfatórias, no caso do regime ADE.

Na prática, portanto, as vantagens da transferência para a inatividade para o militar sob o regime de adicional por tempo de serviço (quinquênio) e para aquele sob o regime do Adicional de Desempenho são semelhantes, com a diferença básica de que o segundo não pode ser transferido para a reserva com 30 avaliações positivas caso conte tempo de serviço fictício para o ingresso nos quadros da reserva, enquanto o primeiro não sofre nenhuma perda salarial em virtude da averbação de tempo de serviço.

Ocorre que o militar que conta com tempo de serviço fictício ou averbado suficiente para requerer sua transferência voluntária para a reserva, em ambos os regimes, seja percebendo todas as vantagens oriundas de atingir 30 anos completos, seja abdicando de uma ou mais vantagens decorrentes, recebe por força da Lei Complementar nº 125,

de 14 de dezembro de 2012, o chamado Abono Permanência, que é um incentivo monetário para que todos cumpram 30 anos de efetivo serviço, recebendo em troca,  $\frac{1}{3}$  (um terço) de sua remuneração atual.

Assim, o militar que, por algum motivo, não gozou períodos de férias anuais ou férias-prêmio durante a carreira, ou averbou tempo de contribuição em outra atividade e já conta com tempo suficiente para requerer sua transferência voluntária para a reserva remunerada e não se afasta do serviço ativo, recebe uma remuneração  $\frac{1}{3}$  (um terço) maior do que aquele que não atinge tais condições. Isto estimula que os militares com tempo suficiente para requerer a transferência para a reserva remunerada permaneçam determinado período ainda em atividade.

**Tabela 07. Comparativo: Fatores Salariais no Final da Carreira**

COMPARATIVO ATIVA, ABONO PERMANÊNCIA, RESERVA, E RECONDUÇÃO SERVIÇO ATIVO							
P/G	ATIVA+5 ADE	ATV+AB PER	RES+7 ADE	RECON	REC/RES	ABP/RES	RES/ATV
CEL	R\$ 23.664,54	R\$ 35.759,73	R\$ 26.819,80	R\$ 37.863,25	142%	133%	113%
TEN CEL	R\$ 21.345,70	R\$ 32.255,72	R\$ 25.242,17	R\$ 35.759,73	142%	128%	118%
MAJ	R\$ 19.026,13	R\$ 28.750,58	R\$ 22.768,75	R\$32.255,72	142%	126%	120%
CAP	R\$ 17.611,47	R\$ 26.612,86	R\$ 20.294,54	R\$ 28.750,58	142%	131%	115%
1 TEN	R\$ 15.668,26	R\$ 23.676,48	R\$ 18.785,56	R\$ 26.612,86	142%	126%	120%
2 TEN	R\$ 13.311,94	R\$ 20.115,81	R\$ 16.712,81	R\$ 23.676,48	142%	120%	126%
SUBTEN	R\$ 11.957,77	R\$ 18.069,52	R\$ 14.199,40	R\$ 20.115,81	142%	127%	119%
1º SGT	R\$ 10.657,21	R\$ 16.104,22	R\$ 12.754,96	R\$ 18.069,52	142%	126%	120%
2º SGT	R\$ 9.303,06	R\$ 14.057,94	R\$ 11.367,69	R\$ 16.104,22	142%	124%	122%
3º SGT	R\$ 8.208,99	R\$ 12.404,68	R\$ 9.923,26	R\$ 14.057,94	142%	125%	121%
CB	R\$ 7.115,01	R\$ 10.751,56	R\$ 8.756,25	R\$ 12.404,68	142%	123%	123%
SD	R\$ 6.147,64	R\$ 9.289,76	R\$ 7.589,34	R\$ 10.751,56	142%	122%	123%
MÉDIA					142%	126%	120%

Fonte: Simulador de Vencimentos da Intranet PM (2019).

Legenda: P/G – Posto ou Graduação; ADE – Adicional de Desempenho; ATV – ativa; AB PER – Abono de permanência; RECON – Reconduzido; RES – Reserva.

## REMUNERAÇÃO NA POLÍCIA MILITAR DE MINAS GERAIS: CENÁRIOS E PERSPECTIVAS

Considerando os dados da tabela 07, é possível inferir que o militar, em situação normal, partindo de 25 anos completos com a obtenção de 05 adicionais de desempenho ou 05 quinquênios (50% acrescidos à remuneração básica), percebe um salto remuneratório expressivo no momento em que adquire condições de ser transferido voluntariamente para a reserva remunerada e passa a receber o abono de permanência. Isso representa um quantitativo bruto de R\$ 3.636,55 para o Cabo, R\$ 5.447,01 para o 1º Sargento, R\$ 9.004,39 para o Capitão e de R\$ 12.095,19 para o Coronel.

Este quantitativo devido aos militares em condições de solicitar a transferência para a reserva remunerada, a partir da graduação de Cabo, considerando a progressão salarial normal na carreira tratada anteriormente, já é superior aos vencimentos do Soldado de 2ª Classe, no caso das Praças, e também superior aos vencimentos de 2º Tenente, no caso dos Oficiais.

Ocorre que os militares em condições de receber o abono de permanência, na maioria dos casos, considerando os aspectos de ascensão profissional e salarial, estão atingindo, na regra atual de promoções, os postos finais da carreira, caso em que o quantitativo devido a título de permanência será mais expressivo, excedendo em muito as remunerações iniciais da PMMG, tanto de Oficiais quanto de Praças.

Assim, a justificativa para incentivar que o militar permaneça no serviço ativo recai no aproveitamento da continuidade da experiência profissional e da produtividade do militar no auge da carreira e também sobre o aspecto da valorização pessoal e bem-estar do militar, mas não mais sobre o aspecto da economia de recursos para o Estado.

Ainda da análise dos dados salariais obtidos na fase final da carreira, é possível comparar, sob o aspecto remuneratório, o quantitativo que o militar passa a receber quando é transferido para a reserva

remunerada com todos os seus direitos garantidos, partindo da situação em que recebia, antes do término da carreira, o abono de permanência. Neste caso, observa-se perdas salariais consideráveis: 22% a menos (R\$ 1.995,31) para a graduação de Cabo; 26% a menos (R\$ 3.349,26) para o 1º Sargento; 31% a menos (R\$ 6.318,32) para o Capitão e 33% ou R\$ 8.939,93 para o posto de Coronel (perda percentual mais significativa).

Portanto, atualmente a melhor condição salarial possível na carreira é a do militar da ativa que possui condições de transferência voluntária para a reserva, contudo esta situação implicará em uma perda substancial, invariavelmente, quando o militar deixa de receber o abono, mesmo com todos os direitos oriundos da inatividade. Em média, esta perda salarial é da ordem de 26% para todos os níveis hierárquicos da Instituição.

A concessão do abono de permanência é um incentivo para que o militar, analisando sua condição financeira pessoal, aguarde na ativa até atingir 30 anos de efetivo serviço completos, período em que obterá uma contraprestação financeira substancial, principalmente no caso do militar regido pelo sistema ADE, que necessita de 30 avaliações anuais satisfatórias para receber proventos integrais. Por outro lado, esta condição é transitória e se extingue a partir da entrada na reserva remunerada.

Por fim, é necessário avaliar a situação em que o militar, já transferido para a reserva remunerada, é reconduzido para o serviço ativo. Isto é um efeito da Lei Complementar no 50, de 13 de janeiro de 1998, que alterou o Estatuto dos Militares. Esta recondução não é um direito: ela depende da necessidade do serviço, da situação pregressa do militar e da discricionariedade do Comando da PMMG, que define o quantitativo de militares reconduzidos a cada ano e decide sobre a manutenção ou cancelamento dos contratos temporários de recondução, que podem ser renovados até atingir o limite de idade no

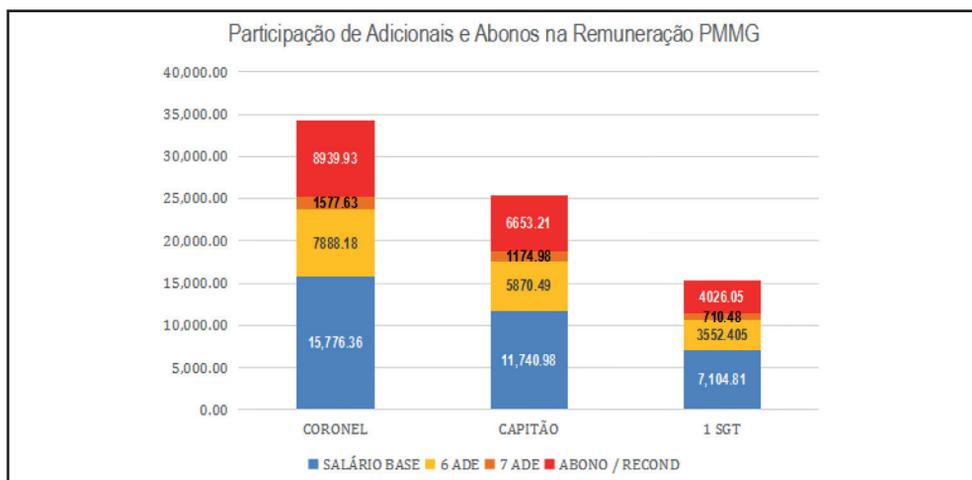
## REMUNERAÇÃO NA POLÍCIA MILITAR DE MINAS GERAIS: CENÁRIOS E PERSPECTIVAS

serviço ativo, que atualmente é de 60 anos.

Salienta-se que, de acordo com a regra atual, o militar que ficar reconduzido ao serviço ativo recebe novos Adicionais de Desempenho, além das vantagens recebidas. Assim, o militar reconduzido por 03 (três) anos recebe 6% de aumento, com 05 anos recebe 10% e com 10 anos de recondução recebe 20% sobre a remuneração. Assim, além dos 33% relativos à gratificação pelo serviço ativo, o militar, dependendo da idade, pode acumular mais 30% extras se ficar reconvocado durante 15 anos, em situações extremas. Esta remuneração adicional, entretanto, não é incorporada aos proventos.

Assim, é possível que um 1º Sargento que vai para a reserva como Subtenente, com todos os direitos adquiridos, quando reconduzido ao serviço ativo, receba um adicional de 42% ou R\$ 5.314,56. Um Capitão da ativa após retirar-se como Major receberá a título de recondução R\$ 8.456,04; por fim, um Coronel reconduzido receberá um adicional de R\$ 11.043,45.

**Figura 01 - Participação do Salário-base e Adicionais na Remuneração**



Fonte: Simulador de Vencimentos da Intranet PM (2019).

Conforme o gráfico, em todos os casos, verifica-se que a soma das vantagens por tempo de serviço ou ADE, somada à concessão de abono-permanência ou gratificação por recondução ao serviço ativo, é superior à remuneração básica, e permite que um Sargento receba mais que o vencimento básico de Capitão, e este que o Coronel.

Em termos práticos, quando se considera a perspectiva individual de remuneração, aliada ao cenário de prováveis mudanças previdenciárias, é mais interessante do ponto de vista pessoal que o militar, ao atingir determinado estágio no final da carreira, diante da sinalização de uma possível oferta de vagas de recondução ao serviço ativo, seja estimulado a requerer sua transferência voluntária para a reserva e logo em seguida, postular sua recondução ao serviço ativo.

Isto ocorre porque a recompensa financeira é sensivelmente maior que os proventos da inatividade, e quanto mais cedo o militar assim o fizer, menos tempo ficará sem perceber o abono de permanência e maior será a probabilidade de receber Adicionais de Desempenho oriundos da recondução, até o limite de idade do serviço.

Quanto às faixas salariais por nível hierárquico, quando se analisa os dados fornecidos de acordo com a função, tempo de serviço e adicionais devidos, observa-se que esta política de remuneração que concede o abono-permanência e o adicional por recondução ao serviço ativo é a responsável pela permeabilidade entre as faixas salariais, ocasionando, por exemplo, remunerações semelhantes entre Praças e Oficiais, ou mesmo em quantitativos superiores daquelas em relação a estes.

Isto gera impactos diretos no efetivo, restringindo a possibilidade de novas contratações e até mesmo na qualidade do serviço, uma vez que os contratos de recondução são temporários e precários, podendo ser rescindidos a qualquer momento. O militar reconduzido, embora

## **REMUNERAÇÃO NA POLÍCIA MILITAR DE MINAS GERAIS: CENÁRIOS E PERSPECTIVAS**

possua ainda plena capacidade laboral, não é obrigado a se submeter ao mesmo nível de exigências que seus colegas ainda na ativa, pois já adquiriu todos os direitos decorrentes da inatividade e poderá se valer da recondução como uma fonte de renda extra, sem o mesmo grau de compromisso que os policiais militares da ativa.

Politicamente, seria este o momento adequado para que a PMMG reveja seu posicionamento quanto às estratégias de remuneração, através da reformulação dos instrumentos legais de concessão de abonos e vantagens, e até mesmo aqueles que regulam os requisitos para a transferência para a inatividade, sob pena de comprometer a sustentabilidade da Corporação em médio e longo prazo.

### **2.5 AMEAÇAS AO PATAMAR ATUAL DE REMUNERAÇÃO DA PMMG**

Diversos são os fatores que concorrem para colocar sob questionamento o valor dos vencimentos pagos aos policiais militares, dentre eles o custo da folha de pagamento da PMMG e o impacto no déficit previdenciário do Estado. O fato de o militar levar para a inatividade o salário do último posto/graduação, sem o cálculo de uma média, como ocorre no sistema geral de previdência social, recebe muitas críticas. Esse contexto induz a reflexões sobre uma possível redução dos benefícios. Segundo o Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (IPEA),

(...) a dinâmica dos gastos estaduais com corporações militares é particularmente preocupante porque, diferentemente dos civis, o quantitativo de militares ativos não deverá sofrer diminuições significativas. Os militares nos estados são formados em sua maioria por praças (90%) das PMs e Corpos de Bombeiros. O valor da remuneração mediana dos ativos em 2016 era de R\$ 4.389,08, enquanto que para inativos estava em torno de R\$ 6.453,99 – a remuneração dos militares inativos é superior à dos ativos ao longo de toda distribuição. (IPEA, 2012).

Ainda na seara da previdência, há que se mencionar o equívoco cometido no que diz respeito à expectativa de vida após a aposentadoria, haja vista que muitos estudiosos, ao discursarem sobre a questão do militar, atribuem a ele a mesma expectativa de vida da população comum, enfatizando apenas a questão do militar ser transferido à reserva com idade inferior ao restante do funcionalismo e da população em geral:

As projeções indicam que os militares ativos irão gerar um fluxo praticamente constante de novos inativos, enquanto os benefícios mantidos deverão durar ainda por muitos anos, uma vez que maioria dos inativos possui 60 anos ou menos e apresenta expectativa de sobrevida superior a 20 anos. (IPEA, 2012).

Embora o militar seja transferido para a reserva com idade inferior à maioria da população, esses estudiosos não levam em conta o desgaste que sofre ao longo do serviço, o que lhe confere uma sobrevida bem inferior ao restante das pessoas. Um recente estudo no âmbito da PMMG concluiu que:

(...) o nível de estresse tem sido apontado como superior ao de outras categorias profissionais, não só pela natureza das atividades que realizam, mas também pela sobrecarga de trabalho e pelas relações internas à corporação cuja organização se fundamenta em hierarquia e disciplina militar. Tais características estruturantes tornam a instituição resistente a mudanças e repercutem na saúde física e mental dos servidores. (MARQUES, POGIANELO, 2018, apud SOUZA, MINAYO, SILVA E PIRES, 2012).

Conforme Marques e Pogianelo, em artigo nominado “A Esperança de Vida do Militar Mineiro” descortinam um cenário bem diverso, no qual o militar possui uma expectativa de sobrevida reduzida após sua passagem para a inatividade.

A expectativa de vida da população brasileira e mineira aumentou

## REMUNERAÇÃO NA POLÍCIA MILITAR DE MINAS GERAIS: CENÁRIOS E PERSPECTIVAS

significativamente nos últimos 28 anos, em quase uma década. Apesar da média de anos vividos pelos policiais militares mineiros, no mesmo período, também ter aumentado em quase uma década, a quantidade de anos vividos pelos policiais militares se manteve abaixo, em relação à média da expectativa de vida da população brasileira e mineira, respectivamente, 7 e 9 anos. (MARQUES; POGIANELO, 2018).

O impacto do pagamento dos policiais nas folhas dos estados é algo assinalado como fator de revisão da política salarial ou mesmo como justificativa para a não concessão de aumentos ou benefícios.

### Figura 02 - Participação nas Despesas com Pessoal no Estado de Minas Gerais



Fonte: Portal da Transparência - MG (2019).

A Figura 02 demonstra as proporções entre as folhas dos diferentes órgãos estaduais. Em Minas Gerais, de acordo com dados disponibilizados no Portal da Transparência do Estado, de janeiro a maio de 2019, a folha da Polícia Militar de Minas Gerais participou com 26% das despesas com pessoal.

Outro ponto que coloca em cheque a manutenção do nível salarial dos servidores da segurança pública é a alegação de que um incremento

no salário dos policiais não implica numa melhor prestação de serviço, já que não se traduz numa redução dos índices criminais. Esse argumento é apontado por Marcos Prates ao discorrer sobre a “operação tartaruga” realizada por alguns policiais da Polícia Militar do Distrito Federal no ano de 2014 em busca de reajuste salarial. Prates (2014) descreveu a “operação tartaruga” como uma atuação mais lenta da Corporação no atendimento das ocorrências, o que elevou consideravelmente a violência na capital federal.

### **Tabela 08. Comparativo entre Salário do Soldado e Taxa de Homicídios**

Posição	Estado	Salário de SOLDADO (R\$)	Taxa de homicídios dolosos	Posição do estado em assassinatos
1º	Paraná	4.838,98	29,6	10º mais violento
2º	Distrito Federal	4.122,05	29,7	9º mais violento
3º	Santa Catarina	3.806,63	11,3	26º mais violento
4º	Goiás	3.276,58	21,1	18º mais violento
5º	Rondônia	3.109,00	25,2	14º mais violento
6º	São Paulo	3.023,29	11,5	25º mais violento
7º	Sergipe	2.705,78	38	6º mais violento
8º	Ceará	2.638,61	40,6	3º mais violento
9º	Bahia	2.637,20	38,5	5º mais violento
10º	Acre	2.571,42	22,8	16º mais violento
11º	Espírito Santo	2.530,74	27,5	13º mais violento
12º	Maranhão	2.527,06	21,7	17º mais violento
13º	Roraima	2.520,69	13,2	24º mais violento
14º	Minas Gerais	2.515,41	19,8	20º mais violento
15º	Amapá	2.498,07	9,9	27º mais violento
16º	Pernambuco	2.461,70	34,3	7º mais violento
17º	Alagoas	2.446,07	58,2	1º mais violento
18º	Rio de Janeiro	2.284,93	23,5	15º mais violento
19º	Pará	2.253,20	42,2	2º mais violento
20º	Mato Grosso do Sul	2.200,00	14,9	23º mais violento
21º	Mato Grosso	2.151,62	29,9	8º mais violento
22º	Amazonas	2.128,90	28,2	12º mais violento
23º	Paraíba	2.031,19	38,7	4º mais violento
24º	Piauí	1.926,00	15,2	22º mais violento
25º	Rio Grande do Sul	1.375,71	18,4	21º mais violento

Fonte: Adaptado de PRATES (2012).

A tabela acima, elaborada por Prates (2012), consignou o salário dos Soldados de todas as polícias militares brasileiras, a taxa de homicídios dolosos e a posição nacional do estado no que concerne ao número de assassinatos, conforme dados obtidos do Anuário Brasileiro de Segurança Pública 2013, referentes ao ano de 2012. De acordo com

## **REMUNERAÇÃO NA POLÍCIA MILITAR DE MINAS GERAIS: CENÁRIOS E PERSPECTIVAS**

ele, remunerar bem o militar não significa reduzir a violência, pois não necessariamente naqueles estados que remuneraram melhor os seus policiais militares, o índice de homicídios por habitante é mais reduzido.

Afora questionamentos sobre a cientificidade dos dados apresentados, percebe-se que a comparação entre o salário do Soldado com o índice de mortes violentas para questionar políticas salariais apresentasse como um artifício perverso, pois um único índice não é capaz de retratar toda a esfera de competências da Polícia Militar, tampouco sua redução constitui a única e exclusiva responsabilidade da instituição.

Existem, portanto, tendências no sentido de questionar políticas de valorização salarial dos policiais militares e comparar o custo do homem-hora e do salário dos policiais com o de outras profissões. No entanto estes questionamentos raramente levam em conta a peculiaridade do serviço policial militar e seus riscos. Os gestores das Polícias Militares devem estar atentos a tentativas de desmerecer a profissão e de questionar políticas de valorização do militar, que é o maior patrimônio das instituições.

### **3 METODOLOGIA**

A metodologia é uma das premissas básicas da construção de um trabalho científico, visto que define sua construção, a amostra, os métodos de investigação e análise de dados, dentre outros aspectos que norteiam a elaboração da pesquisa.

No tocante aos objetivos, a presente pesquisa teve caráter exploratório, nos termos propostos por GIL (2007), como forma de familiarizar o público com um problema ainda não muito conhecido. Da mesma forma, PRODANOV; FREITAS (2013) definem que a finalidade da pesquisa exploratória é possibilitar maiores informações sobre um assunto, sua definição e delineamento.

Assim, embora o tema da remuneração do militar não seja inédito, pouco se tem pesquisado a respeito dos impactos na carreira pessoal e para a Instituição das regras que atualmente regulam o assunto e seus possíveis impactos financeiros para o Estado no futuro próximo. Quanto ao modelo operativo e conceitual da pesquisa, esta foi realizada através de consulta a fontes bibliográficas e documentais, utilizando para tanto a teoria, legislação e consulta a bancos de dados já existentes.

A pesquisa bibliográfica foi realizada através de consultas à teoria referenciada, com intuito de reunir posicionamentos de autores atuais a respeito do tema. Já a pesquisa documental foi feita com enfoque na legislação afeta à remuneração no Brasil e na PMMG, conforme sua evolução e efeitos na realidade remuneratória, e também através de tabelas obtidas por consulta a bancos de dados preexistentes na Intranet PM, Portal da Transparência de Minas Gerais e outras fontes de consulta.

Quanto à natureza, a pesquisa realizada foi quali-quantitativa, assim definida por Perovano (2014) como *enfoque multimodal* que consiste na convergência dos métodos qualitativo e quantitativo. Foi escolhido este enfoque porque existem aspectos tratados neste artigo de forma fenomenológica, como os bancos de dados correspondentes às faixas salariais e as simulações de remuneração percebida pelos militares, e outros tratados em profundidade, como as perspectivas salariais e os impactos das opções políticas de remuneração no orçamento do Estado.

Os dados coletados para o presente estudo foram analisados pelo método indutivo, partindo do particular (caso concreto) para o genérico (GIL, 2009), chegando a conclusões prováveis para uma questão relativamente nova e que serão tratadas com mais profundidade em experiências subsequentes.

## **4 CONSIDERAÇÕES FINAIS**

O presente artigo propôs-se a analisar a conjuntura salarial da Polícia Militar de Minas Gerais, sua evolução histórica em virtude do arcabouço normativo, os patamares atuais de remuneração e suas comparações com outras carreiras.

No primeiro capítulo, foram tratados aspectos gerais da remuneração no País e o caminho que levou ao atual patamar de remuneração dos servidores policiais militares do Estado de Minas Gerais, bem como as alterações legislativas nos modelos remuneratórios que hoje descrevem o quantitativo salarial devido a cada militar.

Traçou-se também um panorama salarial da Polícia Militar, com a verificação das faixas salariais em que se inserem os militares, as comparações entre os vencimentos por nível hierárquico dentro da PMMG e na estrutura do funcionalismo público estadual e entre a PM e demais profissões no cenário brasileiro atual, como forma de perceber em que nível encontra-se a remuneração de nossos policiais militares.

Em seguida, tratou-se do termo final da carreira sob o a ótica da remuneração do militar, os aspectos que incidem nesta fase final da profissão, os estímulos de ordem pecuniária existentes para permanecer na ativa ou requerer transferência para a reserva e os impactos destas opções para o orçamento pessoal e institucional.

Por fim, foram levantadas as ameaças existentes no cenário nacional contra as políticas de boa remuneração dos policiais militares, em que tipo de dados elas encontram lastro e as precauções que os gestores das polícias militares devem adotar para defender o atual patamar salarial.

Foram cumpridos os objetivos do presente trabalho, de delinear o tema com base em dados fenomenológicos e discussões em profundidade, estabelecendo uma visão panorâmica do cenário salarial da PMMG

e oferecendo bases para novas pesquisas e proposições sobre este tema tão importante para a instituição.

Sugere-se que seja reavaliada a questão do pagamento de abono de permanência e gratificação por recondução ao serviço ativo, criando mecanismos para que sejam concedidos apenas nos casos estritamente necessários, pois estes instrumentos estão colocando até 4 níveis hierárquicos no mesmo patamar salarial. Esta situação gera impactos na dinâmica das relações profissionais e na folha de pagamento.

Também seria necessário, em prol da sustentabilidade da remuneração da PMMG, que seja realizado um reescalonamento das parcelas que compõem os vencimentos do militar, considerando que, na atual conjuntura, a remuneração básica está menor que o conjunto de vantagens e adicionais, os quais podem ser revistos ou cancelados a qualquer tempo.

## REFERÊNCIAS

BRASIL, Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas. **Salariômetro**. Disponível em: <https://www.fipe.org.br/pt-br/indices/salariometro>. Acessado em 24 de abril de 2019.

BRASIL, Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística. **PNAD 2019 – Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios Contínua Mensal**. Disponível em: <https://ibge.gov.br/estatisticas/sociais/trabalho/9171-pesquisa-nacional-por-amostra-de-domicilios-continua-mensal.html>. Acessado em 25 de abril de 2019.

BRASIL. IPEA. **Notícia: 52% dos militares em exercício devem entrar na inatividade até 2031**. Brasília: IPEA, 2019. Disponível em: <http://www.ipea.gov.br/portal/index.php>. Acessado em: 08 de maio de 2019.

BRASIL, República Federativa do. Decreto-Lei no. 5.452, de 1º de

## REMUNERAÇÃO NA POLÍCIA MILITAR DE MINAS GERAIS: CENÁRIOS E PERSPECTIVAS

maio de 1943. Rio de Janeiro: **Senado Federal**, 1943.

BRASIL, República Federativa do. Lei no. 185, de 14 de Janeiro de 1936. Institue as Comissões de Salário Mínimo. Rio de Janeiro: **Senado Federal**, 1936.

CARRANZA, Giovanna. **ADMINISTRAÇÃO GERAL E PÚBLICA**, Para os concursos de Analista e Técnico. 3ª ed. Salvador: Juspodivm, 2016.

CHIAVENATO, Idalberto. **Gestão de pessoas: O novo papel dos recursos humanos nas organizações**. 4ª ed. Barueri: Manole, 2002.

FAVARIM, Flávia Negri. Remuneração e salário: uma abordagem jurídico/administrativa. **Revista de Ciências Gerenciais**, Valinhos, v. 15, n. 21, p. 209-224, 21 jul. 2011.

GIL, Antonio Carlos. **Como Elaborar Projetos de Pesquisa**. São Paulo: Atlas, 2009.

MARQUES, Osvaldo de S. POGIANELO, Cláudio M. **A Esperança de Vida do Policial Militar Mineiro**. Belo Horizonte: Diretoria de Recursos Humanos da Polícia Militar, 2018.

MINAS GERAIS. Emenda Constitucional no. 57, de 15 de julho de 2003. Altera os Arts. 14, 25, 31, 39, 125 e 290 e Revoga os §§ 1º E 2º DO ART. 32 da Constituição do Estado. Belo Horizonte: **Assembléia Legislativa de Minas Gerais**, 2010.

MINAS GERAIS. Emenda Constitucional no. 83, de 03 de agosto de 2010. Acrescenta os §§ 3º e 4º ao art. 142 da Constituição do Estado. Belo Horizonte: **Assembléia Legislativa de Minas Gerais**, 2010.

MINAS GERAIS. Lei Complementar no. 50, de 13 de janeiro de 1998. Altera a Lei no. 5.301, de 16 de outubro de 1969, que contém o Estatuto de Pessoal da Polícia Militar. Belo Horizonte: **Assembleia**

## **Legislativa de Minas Gerais, 1998.**

MINAS GERAIS. Lei Complementar no. 115 de 05 de agosto de 2010. Altera a Lei no. 5.301, de 16 de outubro de 1969, que contém o Estatuto de Pessoal da Polícia Militar. Belo Horizonte: **Assembleia Legislativa de Minas Gerais**, 2010.

MINAS GERAIS. Lei Delegada no. 43, de 07 de junho de 2000. Dispõe sobre a reestruturação do sistema remuneratório da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros Militar do Estado, concede abono, e dá outras providências. Belo Horizonte: **Assembleia Legislativa de Minas Gerais**, 2000.

MINAS GERAIS. Lei no. 5.301 de 16 de outubro de 1969. Contém o Estatuto dos Militares do Estado de Minas Gerais. Belo Horizonte: Assembleia Legislativa de MG, 1969.

MINAS GERAIS. **Sítio Eletrônico do Portal da Transparência do Estado**. Disponível em: <http://transparencia.mg.gov.br>. Acessado em 20 de abril de 2019.

MINAS GERAIS, **Polícia Militar de**. **Sítio Eletrônico da Intranet PMMG**. Disponível em: <http://intranetpm.mg.gov.br/pessoal>. Acessado em 20 de abril de 2019.

PEROVANO, Dalton Gean. **Manual de Metodologia Científica para a Segurança Pública e Defesa Social**. Curitiba: Juruá, 2014.

PRATES, Marcos. **PM do DF atua em marcha lenta; compare salários nos estados**. Disponível em: <https://exame.abril.com.br/brasil/pm-do-df-nao-quer-trabalhar-mas-vale-dar-aumento-salarial>. Acessado em: 08 de maio de 2019.

PRODANOV, Cleber Cristiano; FREITAS, Ernani César. **Metodologia do Trabalho Científico: Métodos e Técnicas de Pesquisa e do Trabalho Acadêmico**. Novo Hamburgo: Feevale, 2009.

## O EXERCÍCIO DA ABNEGAÇÃO PELO POLICIAL MILITAR DE MINAS GERAIS PARA A PRESERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO JURÍDICO DA INSTITUIÇÃO

**Pablo Sérgio de Souza Corrêa**

Mestrando no Programa de Pós-Graduação em Direito da PUC Minas. Possui pós-graduação lato sensu em Direito Penal e Processual Militar pela Academia de Polícia Militar de Minas Gerais. 1º Tenente da Polícia Militar de Minas Gerais.

**Resumo:** Este artigo correlaciona compensações com limitações que o regime jurídico da carreira estabelece ao integrante da Polícia Militar de Minas Gerais (PMMG), tendo o objetivo de demonstrar que a preservação do patrimônio jurídico da PMMG se associa ao exercício da abnegação pelos integrantes da Instituição. Para tanto, recorre-se à pesquisa bibliográfica e documental, tendo sido realizada uma análise qualitativa. À luz da legitimidade institucional, revela-se que os direitos, vantagens e prerrogativas dependem do reconhecimento social de que os policiais militares de Minas Gerais se submetem a limitações especiais. Assim, indica-se que esses deveres de abstenção são impostos pela ética militar, o que mitiga a plena liberdade aos integrantes da PMMG. Ademais, demonstra-se que a prevalência da disciplina sobre a autonomia privada justifica deveres, responsabilidades e limitações, mas, de igual forma, é fundamento para distinguir a categoria. Conclui-se que, na sociedade contemporânea, o exercício da abnegação pelo policial militar é de extrema relevância para a preservação do patrimônio jurídico da PMMG, pois incorporar a generalidade dos direitos trabalhistas e, no horário de folga, violar a ética militar, afastam o alicerce da isonomia.

**Palavras-chave:** Direitos. Imagem. Ética. Comportamento. Mídias Sociais.

**Abstract:** This article correlates compensations with limitations that the legal regime of the career establishes to the member of the Military Police of Minas Gerais (PMMG), with the objective of demonstrating that the preservation of the legal patrimony of the PMMG is associated with the exercise of selflessness by the members of the institution. For this, bibliographic and documentary research is used, with a qualitative approach. In

the light of institutional legitimacy, it is revealed that the rights, advantages and prerogatives depend on the social recognition that the military police of Minas Gerais are subject to special limitations. Thus, it is indicated that these duties of abstention are imposed by military ethics, which mitigates the full freedom of PMMG members. Furthermore, it is demonstrated that the prevalence of discipline over private duties, responsibilities and limitations, but, likewise, it is a basis for distinguishing the category. It is concluded that, in contemporary society, the exercise of selflessness by the military police is extremely important for the preservation of the PMMG's legal patrimony, since it incorporates the majority of labor rights and, during free time, violates military ethics, foundation of isonomy.

**Keywords:** Rights. Image. Ethic. Behavior. Social media.

## INTRODUÇÃO

Em tempos de crise econômico-financeira que atinge as três esferas federativas e de reformas legislativas em discussão, é natural a ansiedade de todos os estratos sociais e categorias profissionais quanto aos temas inerentes à extensão dos seus direitos, não sendo diferente na Polícia Militar de Minas Gerais (PMMG).

Como um dos órgãos responsáveis pela segurança pública, necessidade inadiável da população e essencial à estabilidade do Estado e, ainda, por sua natureza militar, que impõe deveres éticos que transcendem o exercício das funções, a Instituição possui um patrimônio jurídico de caráter compensatório, que envolve conquistas de heróis do passado, proteção à confiança dos servidores do presente e expectativas para as gerações do futuro.

Todavia, considerando que inexistente direito adquirido ao regime jurídico estatutário àqueles que ainda não preencheram todos os requisitos, no atual cenário, é inevitável que o conteúdo esteja na pauta política e que todas as classes sejam pressionadas a assumir parcela de responsabilidade na reconstrução de um Estado equilibrado

## **O EXERCÍCIO DA ABNEGAÇÃO PELO POLICIAL MILITAR DE MINAS GERAIS PARA A PRESERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO JURÍDICO DA INSTITUIÇÃO**

financeiramente.

Ademais, ao se tratar de benefícios aos agentes públicos, necessariamente estar-se-á a referir ao patrimônio público titularizado pelo povo. Assim, a proteção dos direitos, vantagens e prerrogativas, que compõem o patrimônio jurídico dos policiais militares, depende diretamente de legitimidade, que se revela no reconhecimento da sociedade de que se tratam de profissionais distintos.

Nesse contexto, a abnegação é um atributo da área afetiva cujo exercício pelo integrante da PMMG é entendido como o sacrifício dos próprios desejos em nome da preservação da imagem institucional, o que ganha especial relevo na sociedade contemporânea, em razão do ambiente virtual sem barreiras geradas pelas mídias sociais.

O exclusivo argumento do compromisso de dedicar-se inteiramente ao serviço policial militar, mesmo com o sacrifício da própria vida, parece insuficiente para manter o patrimônio jurídico atualmente. Cada dia mais, o potencial corrosivo das mídias sociais exige que todos os integrantes da PMMG atentem, inclusive fora de serviço, para os valores éticos que lhes diferenciam de todas as outras categorias profissionais, seja no comportamento ativo, seja nas abstenções.

Contudo, no cotidiano da caserna, não tem sido raro deparar com eufóricos defensores da incorporação nos vencimentos de adicionais de periculosidade, por serviço extraordinário (hora extra), noturno e congêneres. Outrossim, posturas desafiadoras à ética militar nas mídias sociais tornam-se cada dia mais frequentes.

Isto posto, desenvolve-se o trabalho com a seguinte pergunta norteadora: o exercício da abnegação pelo policial militar de Minas Gerais é necessário para preservar o patrimônio jurídico da Instituição? Preliminarmente, tem-se por hipótese que a observância do atributo pelos integrantes da PMMG preserva direitos, vantagens e prerrogativas, porquanto reflete na legitimidade institucional perante o povo, titular do poder e soberano no conteúdo legislativo que

prescreve o patrimônio jurídico.

Destarte, entende-se que conscientizar o policial militar de Minas Gerais sobre o exercício da abnegação ganhou acentuada relevância nos dias atuais. Por conseguinte, infere-se necessário reforçar a premissa de que, enquanto na sociedade, a liberdade é valor fundamental para o exercício dos direitos, nas instituições militares, a ética impõe aos seus integrantes adotar comportamentos especiais e suportar ônus diferenciados.

Logo, este artigo tem o objetivo geral de demonstrar que a preservação do patrimônio jurídico da PMMG se associa ao exercício da abnegação pelos seus integrantes, porquanto a busca pela generalidade dos direitos trabalhistas e a inobservância dos preceitos da ética militar colocam em risco os direitos, vantagens e prerrogativas da carreira.

Para tanto, a pesquisa foi elaborada por meio de levantamento bibliográfico e documental, tendo sido colocado em diálogo diferentes fontes sobre legitimidade, ética e Direito, além de explorados documentos oficiais inerentes aos conteúdos.

Além desta introdução e das considerações finais, este trabalho está estruturado no roteiro a seguir: no Capítulo 1, abordou-se o tema da legitimidade institucional, tendo sido evidenciado que os direitos, vantagens e prerrogativas da carreira dependem do reconhecimento social de que os policiais militares de Minas Gerais são submetidos a restrições que outros profissionais não se submetem; no Capítulo 2, a ética militar foi escrutinada com o objetivo específico de recobrar que, em quaisquer circunstâncias, tais preceitos devem permear o comportamento dos integrantes da PMMG; no Capítulo 3, realizou-se uma ponderação entre a disciplina e a autonomia privada, em que se buscou demonstrar que a prevalência daquela, no meio militar, justifica a PMMG a vedar a identificação do cargo público e o uso da imagem institucional em mídias sociais e, no caso de decore da classe, a submeter o policial militar ao Processo Administrativo Disciplinar (PAD).

# O EXERCÍCIO DA ABNEGAÇÃO PELO POLICIAL MILITAR DE MINAS GERAIS PARA A PRESERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO JURÍDICO DA INSTITUIÇÃO

## 1 A LEGITIMIDADE INSTITUCIONAL

O termo legitimidade é objeto de estudos em diversas áreas do conhecimento, que lhe conferem variadas acepções. Para o fim a que se propõe este trabalho, tratar-se-á do significado no campo moral.

Nesse espectro, Nader (2019) assevera que a legitimidade se baseia no apoio popular, referindo-se ao que está de acordo com o consenso.

Em consonância, Bobbio *et al.* (1992) definem que a base da legitimidade está na ideologia democrática, segundo a qual o povo é o somatório abstrato de indivíduos que formam a vontade coletiva.

De maneira pontual, Henriques (2010) aponta que a legitimidade da força policial é associada à aprovação pública, pelo que está diretamente relacionada à representação da instituição diante da comunidade.

Dessa forma, num Estado Democrático de Direito, em que o povo é o titular de todo o poder, a composição do patrimônio jurídico da instituição está diretamente associada à legitimidade institucional, haja vista que o instrumento que dispõe sobre tal conteúdo é a lei, expressão da vontade popular.

Assim, para que os direitos, vantagens e prerrogativas não sejam atrofiados, é fundamental que, além da excelência na prestação do serviço, o integrante da PMMG exerça a representatividade<sup>1</sup> perante a comunidade, no sentido de inspirar os cidadãos a reconhecerem no policial militar de Minas Gerais a sujeição a limitações especiais, ou seja, não impostas a outras categorias.

De igual forma, é pressuposto que os próprios integrantes da PMMG compreendam o sentido de isonomia do regime jurídico, que os

---

<sup>1</sup>Um dos valores da PMMG, a representatividade é a "internalização e prática dos valores institucionais pelos servidores, que os tornam em condições de demonstrar, positivamente, a imagem da PMMG, tanto na condição de policial militar como em situações da vida cotidiana." (MINAS GERAIS, 2020, p. 21).

trata desigualmente (confere direitos, vantagens e prerrogativas), na medida das desigualdades (impõe deveres, responsabilidades e limitações). Metaforicamente, o regime jurídico é o resultado de uma equação, expressão algébrica que contém uma igualdade. Somam-se benefícios específicos aos policiais militares na proporção da subtração da ampla liberdade de que outras categorias gozam.

Logo, para que a equação se mantenha equilibrada, é necessário que cada policial militar de Minas Gerais se afaste de comportamentos que vilipendiam a ética militar, inclusive, nos horários de folga, e rechace discursos sobre a incorporação da generalidade de direitos trabalhistas. Equiparar-se, faticamente, aos civis, pode significar a extinção da paridade e da integralidade remuneratória, do adicional de trinta anos de serviço, da prioridade aos dependentes no Colégio Tiradentes da Polícia Militar, dos benefícios do Instituto de Previdência dos Servidores Militares do Estado de Minas Gerais, entre outras previsões de caráter compensatório.

Além disso, é imprescindível que todos os policiais militares de Minas Gerais assimilem que o atual patrimônio jurídico da Instituição não foi uma concessão gratuita, mas uma conquista gradual dos veteranos, por meio da lealdade aos valores que representam a instituição e da renúncia a ofertas políticas que comprometem o pacto de gerações.

Destarte, cada integrante da Instituição deve se conscientizar de sua responsabilidade com a preservação dos direitos, vantagens e prerrogativas, na medida em que suas condutas individuais refletem, inexoravelmente, na construção da imagem institucional e, por conseguinte, na legitimidade da PMMG perante a sociedade mineira.

Nesse contexto, destaca-se uma motivação inserta no Memorando Circular n. 10.019-2, de 30 de janeiro de 2019, que trata da divulgação de conteúdo em redes sociais por policiais militares:

Não é possível dissociar a imagem da pessoa física de um policial militar fardado da imagem institucional da PMMG. Por

## **O EXERCÍCIO DA ABNEGAÇÃO PELO POLICIAL MILITAR DE MINAS GERAIS PARA A PRESERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO JURÍDICO DA INSTITUIÇÃO**

isso, quando o policial militar estiver fardado e exposto à esfera pública, mesmo que fora de serviço, ele deve estar cômico de que a sua conduta pessoal reflete decisivamente na imagem institucional da PMMG e na forma como a sociedade enxerga a corporação (MINAS GERAIS, 2019).

Ademais, diante das novas dinâmicas sociais<sup>2</sup> inauguradas pela revolução tecnológica, que permitem a ampla difusão de dados, é fundamental o policial militar compreender o potencial danoso à imagem institucional de comportamentos desprovidos de balizas éticas, mesmo que na sua vida privada.

Ao analisar a expansão das mídias sociais<sup>2</sup> no país e o perfil de utilização do brasileiro, Santos (2019) indica a necessária cautela na produção e compartilhamento de conteúdos por policiais militares, em razão da possibilidade de prejudicar a instituição.

Ainda no que diz respeito à opinião pública, Nalini (2014) sustenta que a dimensão ética é preponderante, pela especial ressonância na legitimidade da instituição policial. O autor explica que, a partir de uma boa imagem, há realimentação do paradigma que nutre a expectativa de comportamento pela comunidade em relação aos seus policiais.

Nessa conjuntura, com o fim de preservar a legitimidade da PMMG, o Memorando Circular n. 10.019.2/2019 busca vedar a utilização de imagem institucional:

Os integrantes da PMMG, estando de serviço ou fora dele, quando da divulgação de conteúdo nas redes sociais, devem se abster de publicar mensagens, imagens ou vídeos que, além da sua própria imagem, veiculem a imagem institucional. (MINAS GERAIS, 2019).

No mesmo sentido, o Exército Brasileiro, por meio da Portaria n. 196-

---

<sup>2</sup>De acordo com Santos (2019, p. 33), mídia "é o suporte das redes sociais na internet, ou seja, é a plataforma que determinada rede social usa para se comunicar".

EME, de 01 de julho de 2019 (Portaria n. 196-EME/19), vedou associar a função militar aos perfis pessoais criados em mídias sociais, salvo para publicação de currículo:

Art. 7º A criação de perfis pessoais é de livre arbítrio, sendo o criador do perfil responsável por todas as suas interações digitais, observando-se fielmente o prescrito no Estatuto dos Militares e no Regulamento Disciplinar do Exército [...].

Parágrafo único - A função militar somente poderá ser associada ao perfil pessoal nas mídias destinadas à publicação de currículos, tais como o LinkedIn<sup>3</sup>. (BRASIL, 2019).

Portanto, ao se demonstrar que a legitimidade decorre da imagem institucional perante a comunidade, abnegação é atributo que ganhou acentuado relevo na sociedade contemporânea e que deve nortear o comportamento dos integrantes da PMMG, inclusive nos horários de folga.

## 2 A ÉTICA MILITAR

Como um dos valores presentes na identidade organizacional<sup>4</sup> da PMMG, que busca a formação de uma consciência comum entre todos os integrantes da Instituição, a ética é conceito primordial em qualquer circunstância que aborde o comportamento dos policiais militares de Minas Gerais.

De acordo com Vasquez (2011, p. 23), a ética é “a ciência do comportamento moral dos homens em sociedade” que tem por objeto de estudo os atos conscientes e voluntários que afetam outros indivíduos, determinados grupos sociais ou a sociedade em conjunto.

---

<sup>3</sup>De acordo com portaria n. 196-EME do Exército Brasileiro, é uma mídia social que conecta perfis profissionais, sendo excelente canal para divulgação de artigos e seminários, bem como na oferta de vagas (BRASIL, 2019).

<sup>4</sup>Conforme o Plano Estratégico, é “o conjunto estruturado de atributos culturais que estão relacionados entre si e que expressa a forma como a organização se apresenta aos seus públicos [...]” (MINAS GERAIS, 2020, p. 12).

## O EXERCÍCIO DA ABNEGAÇÃO PELO POLICIAL MILITAR DE MINAS GERAIS PARA A PRESERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO JURÍDICO DA INSTITUIÇÃO

Nalini (2014) indica que a ética é uma disciplina, não por criar normas, mas por elucidá-las, por mostrar às pessoas os valores e os princípios que devem nortear a sua existência. Assim, o autor esclarece que o objeto da ética é a moral, um dos aspectos do comportamento humano formado pelos costumes.

No campo profissional, Lisboa (2006, p. 58) esclarece que a ética se denomina deontologia e que esta se materializa em um código, definido como “uma relação das práticas de comportamento que se espera que sejam observadas no exercício da profissão”.

Quanto à ética policial, Nalini (2014) lembra que seus valores são termômetro para medir o grau de respeito de uma comunidade aos direitos, por ser o servidor encarregado de fazer cumprir a lei. Nessa condição, o policial deve ser fiel cumpridor dos deveres legais, servidor da comunidade, protetor de todas as pessoas e profissional responsável.

Já a ética militar, no âmbito federal, é definida pelo Vade-Mécum de Cerimonial Militar do Exército n. 10 (VM 10) como “o conjunto de regras ou padrões que levam o militar a agir de acordo com o sentimento do dever, a honra pessoal, o pundonor militar e o decoro da classe”, que impõe à militar conduta moral irrepreensível (BRASIL, 2002, p. 9).

Em Minas Gerais, a ética militar é tratada na Lei Estadual n. 14.310, de 19 de junho de 2002 (Lei Estadual n. 14.310/02), Código de Ética e Disciplina dos Militares do Estado de Minas Gerais, que dispôs de maneira minuciosa os princípios da ética militar:

Art. 9º – A honra, o sentimento do dever militar e a correção de atitudes impõem conduta moral e profissional irrepreensíveis a todo integrante das IMEs, o qual deve observar os seguintes princípios de ética militar:

I – amar a verdade e a responsabilidade como fundamentos da dignidade profissional;

II – observar os princípios da Administração Pública, no exercício

das atribuições que lhe couberem em decorrência do cargo;  
III – respeitar a dignidade da pessoa humana;  
IV – cumprir e fazer cumprir as leis, códigos, resoluções, instruções e ordens das autoridades competentes;  
V – ser justo e imparcial na apreciação e avaliação dos atos praticados por integrantes das IMEs [...] (MINAS GERAIS, 2002, grifo deste autor)

Lisboa (2006) explica que um código de ética é incapaz de abarcar de forma literal todas as circunstâncias que surgem no exercício de determinada profissão e, por isso, contém asserções genéricas.

Em consonância a esse entendimento, o dispositivo mencionado elenca um rol exemplificativo de princípios que devem nortear os militares estaduais de Minas Gerais, tendo o legislador buscado consolidar balizas para o comportamento dos integrantes da categoria, ainda que fora do serviço.

Nesse contexto, a abnegação é um atributo relacionado aos preceitos éticos indicadores de um deixar de fazer, ou seja, é exteriorizada na abstenção de condutas, em prol da imagem da PMMG. De acordo com a Portaria n. 12, de 12 de maio de 1998, do Exército Brasileiro, é a “capacidade de renunciar aos interesses pessoais em favor da instituição.” (BRASIL, 1998).

Além disso, aquela tábua axiológica dispõe sobre elementos comunicantes entre todos os integrantes da PMMG, independente do quadro a que pertençam, o que traz no seu âmago a noção de pertencimento, um sentimento que une pessoas diferentes a algo comum e maior do que elas mesmas.

A estreita relação da ética com a noção de pertencimento, na PMMG, também é marcada na identidade organizacional, ao dispor que a ética deve permear as ações e as relações internas e externas do policial militar, por meio de um conjunto de regras e maneiras de pensar que guiam as ações em grupo.

## **O EXERCÍCIO DA ABNEGAÇÃO PELO POLICIAL MILITAR DE MINAS GERAIS PARA A PRESERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO JURÍDICO DA INSTITUIÇÃO**

Ainda sobre tal aspecto, vale mencionar reflexão sobre a carreira militar disposta no VM 10:

A carreira militar não é uma atividade inespecífica e descartável, um simples emprego, uma ocupação, mas um ofício absorvente e exclusivista, que nos condiciona e autolimita até o fim. Ela não nos exige as horas de trabalho da lei, mas todas as horas da vida, nos impondo também nossos destinos. A farda não é uma veste, que se despe com facilidade e até com indiferença, mas uma outra pele, que adere à própria alma, irreversivelmente para sempre (BRASIL, 2002).

Em consonância, Oliveira (2017, p. 54) afirma que “a condição de militar perdura 24 horas por dia, o que impõe obediência contínua aos preceitos da ética militar [...] em todos os aspectos da vida do militar. Consequentemente, inexistente qualquer possibilidade de um duplo status”. Assim, o autor conclui que, mesmo fora de serviço, o militar não passa à condição de civil.

Ressalta-se que, ao regulamentar a função policial militar, dispôs o legislador estadual, independente de carga horária semanal: “a qualquer hora do dia ou da noite, na sede da Unidade ou onde o serviço o exigir, o policial militar deve estar pronto para cumprir a missão que lhe for confiada pelos seus superiores hierárquicos ou impostos pelas leis e regulamentos” (MINAS GERAIS, 1969).

Dessa forma, no campo policial militar, é inevitável reconhecer a intervenção de preceitos institucionais na vida privada do integrante da PMMG, o que se justifica, entre outros motivos, pela dignidade ínsita à natureza das funções e pela essencialidade da segurança, núcleo dos direitos naturais e base para a formação dos Estados modernos.

Quanto à dignidade das funções policiais, Nalini (2014) aponta o intenso reflexo na qualidade de vida da sociedade, pois a polícia deve servir, ajudar e proteger as pessoas, seja qual for o motivo. O autor afirma que “a forma de se atribuir, a estamento encarregado de

funções tão relevantes, o reconhecimento e o respeito da cidadania é o impregnar-se ético. Pensar ética, ensinar ética, exigir ética aos policiais.” (NALINI, 2014, p. 679).

No que diz respeito à essencialidade do serviço público para a sociedade, o Supremo Tribunal Federal (STF) pronunciou<sup>5</sup> que, aos policiais, incumbe a segurança pública e a incolumidade das pessoas e dos bens, dois valores incontornáveis da subsistência de um Estado, por garantir condições de sobrevivência, coexistência e estabilidade. Ademais, tal natureza jurídica é consubstanciada pela Lei n. 7.789, de 28 de junho de 1989, que expressa serem inadiáveis as necessidades que coloquem em perigo iminente a segurança da comunidade (BRASIL, 1989).

Logo, o policial militar de Minas Gerais deve compreender que as balizas éticas que ultrapassam a esfera profissional é um dos alicerces do patrimônio jurídico da instituição, na medida em que os diferenciam dos servidores civis e dos trabalhadores celetistas.

Portanto, para a preservação de direitos, vantagens e prerrogativas, é imprescindível reforçar a consciência ética dos integrantes da PMMG, seja recém-incluído, seja o mais experiente, no sentido de impregnar a deontologia nas condutas funcionais e nos horários de folga, nas relações presenciais e virtuais, no serviço ativo e na reserva remunerada.

### **3 A LIMITAÇÃO DA AUTONOMIA PRIVADA PELA DISCIPLINA MILITAR**

No Estado Democrático de Direito, inaugurado pela Constituição Federal de 1988 (CF/88), uma extensa gama de direitos e garantias fundamentais foram consagrados, por meio de regras e princípios que devem orientar todo o ordenamento jurídico.

---

<sup>5</sup>AC 3.034, Rel. Cezar Peluso, j. 16.11.2011, decisão monocrática da Presidência, DJE de 23.11.2011 (BRASIL, 2011).

## **O EXERCÍCIO DA ABNEGAÇÃO PELO POLICIAL MILITAR DE MINAS GERAIS PARA A PRESERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO JURÍDICO DA INSTITUIÇÃO**

Conforme Canotilho (2003, p. 1160), regras e princípios são espécies de normas, sendo que os graus de abstração e de determinabilidade na aplicação de ambas são características que lhes distanciam:

Os princípios são normas com um grau de abstracção (sic) relativamente elevado; de modo diverso, as regras possuem uma abstracção relativamente reduzida [...]. Os princípios, por serem vagos e indeterminados, carecem de mediações concretizadoras, enquanto as regras são susceptíveis de aplicação direct (sic).

Como decorrência lógica, Dworkin (2002) aponta que, enquanto as regras se chocam e devem ser obedecidas ou desobedecidas por inteiro, os princípios conflitam e admitem ponderação, de forma que estes devem ser priorizados caso a caso.

Assim, normas de delimitação semântica menos precisas são consideradas princípios e, como tal, exigem interpretação para serem reveladas e geram conclusões variadas, em função das circunstâncias do caso concreto.

No contexto deste trabalho, que visa demonstrar que a preservação do patrimônio jurídico da PMMG se associa ao exercício da abnegação pelos seus integrantes, torna-se essencial ponderar os princípios constitucionais da disciplina e da autonomia privada no meio militar, pois a imposição de sacrificar os próprios desejos, em nome dos imperativos da ética militar, é um dos fatores que distingue os militares estaduais e justifica direitos, vantagens e prerrogativas como compensação.

No âmbito da PMMG, disciplina é a "exteriorização da ética profissional dos policiais militares e manifesta-se pelo exato cumprimento de deveres, integrando o hábito interno que correlaciona o cumprimento das atribuições e regras." (MINAS GERAIS, 2020).

Lenza (2016), no mesmo sentido, define disciplina como o acatamento

integral das normas que fundamentam o organismo militar e coordenam o seu funcionamento, traduzida no perfeito cumprimento do dever por parte de cada um dos componentes.

Quanto à autonomia privada, Tartuce (2019) esclarece que é um princípio associado à liberdade e que não existe apenas em sede contratual, pois se trata de um dos principais atributos do ser humano, decorrente da própria dignidade de pessoa humana. Todavia, o autor salienta que a autonomia privada deve ser lida e ponderada perante outros princípios.

Dessa forma, embora decorrente da liberdade, valor fundamental do regime democrático e base para o exercício dos direitos de locomoção, manifestação do pensamento, reunião, associação, entre outros, a autonomia privada, assim como qualquer outro princípio, não tem caráter absoluto e deve ser relativizada ao conflitar com outras previsões de índole constitucional.

Morin (2011), à propósito, ao analisar a democratização das sociedades ocidentais aponta a complexidade do processo como umas das barreiras para a consolidação, mas frisa que, em certas áreas, a democracia encontra limites, como nas organizações cuja eficácia é fundada na obediência.

Destaca-se que o próprio STF<sup>6</sup> já teve oportunidade de assentar que o regime a que se submetem os militares não se confunde com o aplicável aos servidores civis, visto que aquele tem impedimentos próprios.

Ademais, é importante destacar que, além de integrar o rol de órgãos que manifestam o monopólio estatal do uso da força, o que já justificaria maior rigor disciplinar, o artigo 42 da CF/88 traz expressa previsão que redobra tal exigência dos militares dos Estados: “os membros das Polícias Militares e Corpos de Bombeiros Militares, instituições

---

<sup>6</sup>RE 570.177, Rel. Min. Ricardo Lewandowski, j. 30.04.2008, DJE de 27.06.2008 (BRASIL, 2008).

## **O EXERCÍCIO DA ABNEGAÇÃO PELO POLICIAL MILITAR DE MINAS GERAIS PARA A PRESERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO JURÍDICO DA INSTITUIÇÃO**

organizadas com base na hierarquia e disciplina, são militares dos Estados, do Distrito Federal e dos Territórios”.

Assim, os princípios deontológicos cultuados pela PMMG buscam conferir uma identidade própria ao integrante da Instituição, que ultrapassa o exercício das funções e deve conduzir a sua vida privada, distinguindo-o de qualquer outro profissional e justificando tratamento jurídico diferenciado à categoria. Logo, embora a autonomia privada seja a regra no Estado Democrático de Direito, aos integrantes da PMMG, a liberdade de agir, inclusive nos horários de folga, é limitada pelos princípios da ética militar, o que se fundamenta, ainda, pelo interesse público na preservação de uma imagem íntegra da Instituição, patrimônio do povo mineiro.

Salienta-se que a prevalência da disciplina militar não se confunde com a eliminação da autonomia privada, pois as técnicas hermenêuticas indicam a convivência harmônica dos princípios. Contudo, a abnegação é atributo de acentuada relevância no meio militar, haja vista que, mesmo fora de serviço, o policial militar de Minas Gerais representa a PMMG, devendo nortear seus comportamentos pelos preceitos da ética militar.

Dessa forma, mesmo nas relações privadas e virtuais, o integrante da PMMG encontra barreiras que lhe impõem minuciosa avaliação antes de manifestar o pensamento, de publicar fotos, vídeos e de decidir o modo de se comportar, no sentido amplo. Em última instância, os princípios da ética militar impõem, até mesmo, renunciar a própria vontade e a tendências humanas naturais para a preservação da imagem da instituição.

Por outro ângulo, ao exercer a autonomia da vontade na escolha da carreira militar e decidir por integrar ou permanecer nos quadros da PMMG, o policial militar de Minas Gerais deve assimilar que a essência da carreira é a exteriorização dos imperativos éticos, inclusive, nos horários de folga, pois a disciplina é uma das bases institucionais:

Art. 6º – A hierarquia e a disciplina constituem a base institucional das IMEs.

[...]

§ 2º – A disciplina militar é a exteriorização da ética profissional dos militares do Estado e manifesta-se pelo exato cumprimento de deveres, em todos os escalões e em todos os graus da hierarquia, quanto aos seguintes aspectos:

I – pronta obediência às ordens legais;

II – observância às prescrições regulamentares;

III – emprego de toda a capacidade em benefício do serviço;

IV – correção de atitudes;

V – colaboração espontânea com a disciplina coletiva e com a efetividade dos resultados pretendidos pelas IMEs

[...]

Art. 9º

[...]

XIII – preservar e praticar, mesmo fora do serviço ou quando já na reserva remunerada, os preceitos da ética militar; (MINAS GERAIS, 2002, grifo deste autor).

Sublinhe-se que as transformações do século XXI impulsionadas por novas ferramentas de comunicação inauguraram formas de relacionamento virtual, o que passa a exigir diligência institucional no sentido de acompanhar a dinâmica social e responsabilizar, proporcionalmente, aqueles que vilipendiam a ética militar.

No que tange à necessária evolução normativa para acompanhar a dinâmica social, é relevante destacar que o direito à imagem alcança até mesmo os órgãos públicos, de forma análoga ao reconhecimento dos direitos de personalidade às pessoas jurídicas, que podem sofrer dano moral, de acordo com o Superior Tribunal de Justiça (STJ)<sup>7</sup>.

Nesse contexto, segundo Lenza (2016), para proteger a imagem da Polícia Federal, o STF<sup>8</sup> já mitigou, inclusive, o direito à intimidade, tendo

<sup>7</sup>Súmula n. 227 – STJ: “A pessoa jurídica pode sofrer dano moral.” (BRASIL, 1999).

<sup>8</sup>Rcl 2.040, Rel. Min Néri da Silveira, em j. 21.02.2002, DJ de 27.06.2003.

## **O EXERCÍCIO DA ABNEGAÇÃO PELO POLICIAL MILITAR DE MINAS GERAIS PARA A PRESERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO JURÍDICO DA INSTITUIÇÃO**

determinado a coleta de material biológico da placenta e a realização de exame de DNA contra a vontade de genitora, que alegou ter sido vítima de estupro ocorrido nas dependências daquele órgão policial.

Destarte, para proteger a imagem da PMMG, parece razoável que a própria Instituição vede seus integrantes, de forma objetiva, a identificar o respectivo posto ou graduação e a publicar imagens com o uso de fardamento, viatura ou qualquer símbolo que remeta à imagem institucional em mídias sociais.

Salienta-se que o Memorando Circular n. 10.019-2/2019 regulamenta a matéria, mas nada menciona quanto à identificação do cargo. Sobre o uso da imagem institucional, elenca um rol exemplificativo de circunstâncias que, no intuito de tornar abrangente a obrigação de não fazer, viabiliza interpretações que subvertem o espírito da norma e comprometem sua eficácia. (MINAS GERAIS, 2019).

Dessa maneira, a edição de um novo memorando que alcance a identificação do cargo e suprima cláusulas genéricas, além de garantir melhor tutela do interesse público em preservar a reputação da PMMG, afastaria a possibilidade de o policial militar usar a imagem institucional com interesses escusos. Como exceções à identificação do cargo público e ao uso da imagem institucional em mídias sociais, entende-se possível nas destinadas à publicação de currículo, por coerência com previsão legal<sup>9</sup>, e nos perfis administrados por órgãos da PMMG.

Quanto à responsabilização dos integrantes da PMMG que violam a ética militar no ambiente virtual, destaca-se que o inciso II<sup>10</sup> do artigo 64 da Lei Estadual n. 14.310/02, notadamente a expressão “decoro da classe”, é causa de submissão do policial militar ao PAD. Inobstante exigir carga valorativa para ser revelada, trata-se de noção

---

<sup>9</sup>Art. 22, §3º, lei estadual n. 5.301: “[...] é permitido, no meio civil, aos militares titulados, o exercício do magistério ou de atividades técnico-profissionais [...]” (MINAS GERAIS, 1969).

<sup>10</sup> “praticar ato que afete a honra pessoal ou o decoro da classe, independentemente do conceito em que estiver classificado.” (MINAS GERAIS, 2002, p. 13).

bem consolidada no ambiente militar, conforme decisão do Tribunal de Justiça Militar de Minas Gerais<sup>11</sup>, mencionada por Oliveira (2017). Ressalta-se que a Instrução Conjunta de Corregedorias n. 01, de 11 de fevereiro de 2014, define decoro da classe como “a repercussão do valor dos indivíduos e classes profissionais, não se tratando do valor da organização apenas [...]” (MINAS GERAIS, 2014).

Por sua vez, Oliveira (2017, p. 393) esclarece que a adoção daquele dispositivo tem como pressuposto uma transgressão de natureza grave, haja vista que pode resultar na pena de demissão. Ademais, o autor relaciona decoro da classe à “repercussão da conduta do militar junto aos demais militares, ou seja, aquela conduta que transpassa da pessoa do militar e reflete em todos os militares de modo a comprometer a imagem da própria coletividade”.

Logo, como a instituição, assim como a própria noção de Estado, não tem vida própria, manifestando-se no mundo concreto por meio de seus agentes, a teoria do órgão<sup>12</sup>, sob outro ângulo, permite o entendimento de que, se a conduta repercute negativamente na coletividade dos militares, compromete a imagem institucional.

Ademais, o inciso III do parágrafo único do artigo 64 da Lei Estadual n. 14.310/02 aponta a possibilidade de o decoro da classe ser cometido pelo integrante da PMMG no horário de folga, por meio de uma conjunção alternativa que resulta em três circunstâncias autônomas. A esse respeito, Oliveira (2017, p. 402) esclarece que o termo folga “não deve ser interpretado de forma literal, mas como sendo toda aquela situação em que o militar não está de serviço”.

Portanto, verifica-se que o integrante da PMMG deve exercer

---

<sup>11</sup>Apelação Cível n. 114, rel. Juiz Fernando Galvão da Rocha, publicado no Diário do Judiciário de 16.05.07 (MINAS GERAIS, 2007).

<sup>12</sup>Conforme Di Pietro (2016), a teoria do órgão fundamenta a imputação ao Estado das atividades exercidas pelos órgãos públicos, de modo que a vontade dos agentes públicos que os compõem se confunde com a vontade do próprio Estado.

## **O EXERCÍCIO DA ABNEGAÇÃO PELO POLICIAL MILITAR DE MINAS GERAIS PARA A PRESERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO JURÍDICO DA INSTITUIÇÃO**

a abnegação em todos os momentos, pois os comportamentos desviantes da ética militar, mesmo no horário de folga, podem conduzi-lo à demissão, além de fragilizar o fundamento que justifica a preservação de direitos, garantias e prerrogativas.

### **4 CONSIDERAÇÕES FINAIS**

A condução de todos os comportamentos dos integrantes da PMMG, inclusive nos horários de folga, pelos princípios da ética militar, é fundamento que os distingue dos demais servidores públicos e trabalhadores celetistas, tornando-os merecedores de compensações jurídicas para equilibrar aquela imposição.

Para a preservação do patrimônio jurídico da Instituição, é essencial que seja reforçada a consciência ética dos seus integrantes, no sentido de conduzi-los a compreender que, ao se comportarem sem limites deontológicos, fora de serviço, equiparam-se faticamente às demais categorias e fragilizam o fundamento que sustenta a manutenção de direitos, vantagens e prerrogativas da carreira. Logo, manifestações e postagens sem limites éticos, ainda que retratem a vida privada e nas mídias sociais, devem ser abandonadas.

De igual forma, é fundamental que policial militar de Minas Gerais assimile que, na hipótese de incorporar qualquer adicional nos vencimentos que ofenda a paridade remuneratória, denotará falta de coesão institucional e delineará uma abertura para futuros ataques ao patrimônio jurídico da instituição. Assim, repudiar propostas que desprezem o pacto de gerações é compromisso do integrante da PMMG.

Conclui-se que a abnegação é atributo de extrema relevância ao policial militar de Minas Gerais, pois repercute na legitimidade institucional perante o povo, que é soberano nas prescrições legais sobre o patrimônio jurídico. Destarte, confirmou-se a hipótese formulada, pois a renúncia voluntária de desejos pessoais, em prol da ética militar, é pressuposto para o integrante da PMMG preservar a imagem

institucional e os direitos, vantagens e prerrogativas da carreira.

Sugere-se explorar o tema na formação ética dos policiais militares de Minas Gerais, tanto nos cursos, quanto em eventos técnicos e científicos, de forma que o conteúdo seja nivelado institucionalmente. Além disso, entende-se fundamental a edição de novo memorando que vede, de forma objetiva, a identificação do cargo público e uso da imagem institucional em mídias sociais, pois a sociedade contemporânea engendrou um ambiente virtual de alto potencial corrosivo da ética militar, com instantânea associação da imagem institucional a outros conteúdos alheios ao interesse público.

## REFERÊNCIAS

BOBBIO, N.; MATTEUCCI, N.; PASQUINO, G. **Dicionário de Política**. Brasília: Universidade de Brasília, 1992, v. 2, 1318 p.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília: Senado Federal, 1988.

BRASIL. Exército Brasileiro. **Portaria n. 12, de 12 de maio de 1998**. Aprova a conceituação dos atributos da área afetiva, para uso pelos órgãos e estabelecimentos de ensino subordinados [...] Brasília: Departamento de Ensino e Pesquisa, 1998.

BRASIL. Exército Brasileiro. **Portaria n. 156, de 23 de abril de 2002**. Aprova o Vade-Mécum de Cerimonial Militar do Exército – valores, deveres e ética militares (VM 10). Brasília: Secretaria Geral do Exército, 2002.

BRASIL. Exército Brasileiro. **Portaria n. 196-EME, de 01 de julho de 2019**. Aprova as normas para criação e gerenciamento das mídias sociais no âmbito do Exército Brasileiro. Brasília: Secretaria-Geral, 2019. Disponível em: <https://arte.estadao.com.br/politica/exercito/boletim-exercito-tuites/boletim-exercito-tuites-2019>. Acesso em 08 abr. 2020.

## O EXERCÍCIO DA ABNEGAÇÃO PELO POLICIAL MILITAR DE MINAS GERAIS PARA A PRESERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO JURÍDICO DA INSTITUIÇÃO

BRASIL. **Lei n. 7.783, de 28 de junho de 1989.** Dispõe sobre o exercício do direito de greve, define as atividades essenciais, regula o atendimento das necessidades inadiáveis da comunidade, e dá outras providências. Brasília, 28 de junho de 1989.

BRASIL. Superior Tribunal de Justiça. **Súmula n. 227.** Brasília, DJ 08 out. 1999. Disponível em: [scon.stj.jus.br/SCON/sumulas/doc.jsp?livre=@num=%27227%27](http://scon.stj.jus.br/SCON/sumulas/doc.jsp?livre=@num=%27227%27). Acesso em: 10 abr. 2020.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. Ação Cautelar n. 3034. Distrito Federal. Na origem, a ora requerente ajuizou ação civil declaratória de ilegalidade de greve [...]. Relator: Min. Cezar Peluso, 16 nov. 2011. **Jurisprudência STF**, Brasília, DJE de 23/11/2011. Disponível em: <https://jurisprudencia.stf.jus.br/pages/search/despacho238365>. Acesso em: 10 abr. 2020.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. Reclamação n. 2040/Distrito Federal. Coleta de material biológico da placenta, com propósito de se fazer exame de DNA, para averiguação de paternidade [...]. Relator: Min. Néri da Silveira. **Jurisprudência STF**, Brasília, DJ 27 jun. 2003. Disponível em: [jurisprudencia.stf.jus.br/pages/search/sjur99366](http://jurisprudencia.stf.jus.br/pages/search/sjur99366). Acesso em: 10 abr. 2020.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. Recurso Extraordinário n. 570.177 / Minas Gerais. [...] A Constituição Federal não estendeu aos militares a garantia de remuneração não inferior ao salário mínimo, como o fez para outras categorias de trabalhadores [...]. Relator: Min. Ricardo Lewandowski, 30 abr. 2008. **Jurisprudência STF**, Brasília, DJE de 27 jun. 2008. Disponível em: [//jurisprudencia.stf.jus.br/pages/search/sjur87288](http://jurisprudencia.stf.jus.br/pages/search/sjur87288). Acesso em: 10 abr. 2020.

CANOTILHO, José Joaquim Gomes. **Direito Constitucional e Teoria da Constituição.** 7. ed. Coimbra: Almedina, 2003.

DI PIETRO, Maria Sylvia Zanela. **Direito Administrativo.** 29. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2016.

DWORKIN, Ronald. **Levando os direitos à sério**. Trad. N. Boeira. São Paulo: Marins Fontes, 2002.

HENRIQUES, Márcio Simeone. **Comunicação e mobilização social na prática de polícia comunitária**. Belo Horizonte: Autêntica, 2010.

LENZA, Pedro. **Direito constitucional esquematizado**. 20. ed. São Paulo: Saraiva, 2016.

LISBOA, Lázaro Plácido. **Ética geral e Profissional em Contabilidade**. 2º Edição, Editora Atlas, São Paulo, 2006.

MINAS GERAIS. **Lei n. 5.301, de 16 de outubro de 1969**. Dispõe sobre o Estatuto dos Militares de Minas Gerais. Belo Horizonte, 1969.

MINAS GERAIS. **Lei n. 14.310, de 19 de junho de 2002**. Institui o Código de Ética e Disciplina dos Militares de Minas Gerais. Belo Horizonte, 2002.

MINAS GERAIS. Corpo de Bombeiros Militar. Polícia Militar. **Instrução Conjunta de Corregedorias n. 01, de 11 de fevereiro de 2014**. Padroniza as atividades administrativas e disciplinares. Belo Horizonte, 2014.

MINAS GERAIS. Polícia Militar. Comando-Geral. **Memorando Circular n. 10.109.2, de 30 de janeiro de 2019**. Dispõe sobre a divulgação de mídias nas redes sociais por policiais militares. Belo Horizonte, 2019.

MINAS GERAIS. Polícia Militar. Comando-Geral. **Plano Estratégico: 2020-2023**. Belo Horizonte: Assessoria de Desenvolvimento Organizacional, 2020. 66 p.

MORIN, Edgar. **Os sete saberes necessários à educação do futuro**. Trad. Catarina Eleonora F. da Silva e Jeanne Sawaya; revisão técnica de Edgar de Assis Carvalho – 2. ed. rev. – São Paulo: Cortez; Brasília;

**O EXERCÍCIO DA ABNEGAÇÃO PELO POLICIAL MILITAR DE MINAS GERAIS  
PARA A PRESERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO JURÍDICO DA INSTITUIÇÃO**

DF: UNESCO, 2011.

NADER, Paulo. **Introdução ao Estudo do Direito**. 41. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2019.

NALINI, José Renato. **Ética geral e profissional**. 11. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2014.

OLIVEIRA, Maurício José. **Comentários ao Código de Ética e Disciplina dos Militares de Minas Gerais – CEDM: Lei n. 14.310, de 19 de junho de 2002**. 3. ed. – Belo Horizonte: Diplomata Livros Jurídicos e Literários, 2017. 615 p.

SANTOS, Ricardo Rondinele Nunes. **Aspectos legais do uso de mídias sociais pelos militares em relação à imagem institucional da PMMG: uma análise comparativa**. 135f. Monografia (Especialização) - Academia de Polícia Militar de Minas Gerais, Belo Horizonte, 2019.

TARTUCE, Flávio. **Manual de Direito Civil**. 9. ed. São Paulo: Método, 2019.

VASQUEZ, Adolfo Sanchez. **Ética**. Tradução João Dell' Anna – 32. ed. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2011.

## A NOVA LEI DE ABUSO DE AUTORIDADE: REFLEXOS NA ATUAÇÃO POLICIAL MILITAR DIANTE DOS CRIMES DOS ARTIGOS 9º, 13 E 22

**Nelson Henrique Alves de Assis**

Especialista em Direito Militar pela Faculdade Internacional Signorelli.  
2º Sargento da Polícia Militar de Minas Gerais.

**Resumo:** Este artigo busca analisar, sob o prisma jurídico, como o policial militar deve atuar diante da nova Lei de Abuso de Autoridade - Lei nº 13.869, de 5 de setembro de 2019 - notadamente face aos crimes previstos nos artigos 9º, 13 e 22 desta norma. Realizou-se ampla pesquisa documental e bibliográfica, analisando-se a doutrina, jurisprudência e outros textos científicos que tratam do tema. Os resultados deste estudo demonstram, no campo da Segurança Pública, a importância do conhecimento da lei e a adoção de boas práticas operacionais pelo policial militar, de forma a evitar condutas abusivas e lhe conferir segurança jurídica para a tomada de decisões, a fim de resguardar a licitude de seus atos.

**Palavras-Chave:** Abuso de Autoridade. Lei nº 13.869. Policial Militar. Segurança Pública.

**Abstract:** This article seeks to analyze, from a legal perspective, how the role of the military police officer should be guided by the new Law of Abuse of Authority - Law No. 13.869, of September 5, 2019 - notably in view of the crimes provided for in articles 9, 13 and 22 of this standard. Extensive documentary and bibliographic research was carried out, analyzing doctrine, jurisprudence and other scientific texts dealing with the theme. The results of this study demonstrate, in the field of Public Security, the importance of knowledge of the law and the adoption of good operational practices by the military police, in order to avoid abusive conduct and provide legal security for decision-making in order to safeguard the lawfulness of their acts.

**Keywords:** Abuse of Authority. Law Nº 13.689. Military Police. Public Security.

## **A NOVA LEI DE ABUSO DE AUTORIDADE: REFLEXOS NA ATUAÇÃO POLICIAL MILITAR DIANTE DOS CRIMES DOS ARTIGOS 9º, 13 E 22**

### **INTRODUÇÃO**

No dia 5 de setembro de 2019, foi sancionada pelo então presidente da República, Jair Messias Bolsonaro, a Lei nº 13.869 que passou a tratar do tema "abuso de autoridade", revogando a antiga Lei nº 4.898, de 9 de dezembro de 1965, e alterou outros dispositivos legais.

O artigo 2º da nova Lei de Abuso de Autoridade - LAA apresenta um rol exemplificativo de agentes que podem figurar como sujeitos ativos dos crimes dispostos naquela norma, dentre os quais se têm os militares.

Como agentes representantes do Estado e responsáveis pela preservação da ordem pública, nos termos da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, os policiais militares exercem como função típica a polícia administrativa, atuando preventivamente, com intuito de evitar a ocorrência de delitos, mas, quando ocorrem, passam a atuar repressivamente, voltando seus esforços para prender aqueles que atuam às margens da lei.

Um dos principais problemas que o policial militar enfrenta no exercício de sua missão constitucional de preservação da ordem pública é a interpretação errônea do texto legal. Não raras vezes, o policial militar depara-se com circunstâncias adversas e, em questão de segundos, deve agir, porém, em algumas oportunidades, acaba atuando de maneira contrária à lei, seja por negligência, imprudência ou imperícia, seja por manifesta vontade de contrariar a norma. Situações como essas podem conduzir o militar a práticas abusivas, resultando não apenas em transtornos nas esferas cível, penal e administrativa, como também maculando a imagem da Corporação.

Este artigo tem como foco a atuação do policial militar de acordo com a Lei nº 13.869, de 5 de setembro de 2019. O objetivo geral do estudo é analisar a atuação dos policiais militares diante da nova lei de abuso de autoridade, notadamente em razão das condutas criminalizadas em seu artigo 9º (privação de liberdade em manifesta

desconformidade com a lei), artigo 13 (atos de constrangimento a preso ou detento com uso de violência, grave ameaça ou redução de sua capacidade de resistência) e artigo 22 (invasão de imóvel alheio). Como objetivos específicos, este estudo buscará: (a) demonstrar como deve ser a atuação legal do policial militar, (b) exemplificar medidas de boas práticas operacionais na atuação do policial militar dos artigos selecionados na nova Lei de abuso de autoridade e (c) apresentar doutrina e jurisprudência sobre o tema tratado.

A metodologia adotada foi o levantamento bibliográfico, a partir de análises de doutrinadores e operadores do direito nacionalmente conhecidos, como Bernardo Gonçalves Fernandes, Fernando Capez, Rogério Sanches Cunha e Rodrigo Foureaux, acompanhado dos tipos de pesquisa qualitativa e exploratória, tendo como técnica de coleta de dados a análise bibliográfica e como técnica de tratamento dos dados a análise de conteúdo.

Pretende-se explorar a atuação legal do policial militar diante da nova Lei de Abuso de Autoridade, para que suas condutas não sejam enquadradas nos tipos penais da nova norma.

## **1 A ATUAÇÃO CONSTITUCIONAL DO POLICIAL MILITAR E O EXERCÍCIO DA ATIVIDADE-FIM**

Na Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 (CF/88), mais precisamente em seu artigo 144, estão dispostos os órgãos responsáveis pela segurança pública, dentre os quais a Polícia Militar, que nos termos do artigo 144, caput e inciso V da CF/88, possui como competências constitucionais a polícia ostensiva e a preservação da ordem pública (BRASIL, 1988), além, obviamente, do exercício das funções de polícia judiciária militar.

No estado de Minas Gerais, a Constituição Estadual dispõe no seu artigo 142, inciso I que à Polícia Militar de Minas Gerais compete "a polícia ostensiva de prevenção criminal, de segurança, de trânsito urbano e rodoviário, de florestas e de mananciais e as atividades

## **A NOVA LEI DE ABUSO DE AUTORIDADE: REFLEXOS NA ATUAÇÃO POLICIAL MILITAR DIANTE DOS CRIMES DOS ARTIGOS 9º, 13 E 22**

relacionadas com a preservação e restauração da ordem pública [...]” (MINAS GERAIS, 1989). Em complemento à Constituição Estadual, as normatizações da Polícia Militar de Minas Gerais preveem que a execução do serviço policial militar pode se dar de duas formas, seja por meio da atividade-fim, que são as de cunho operacional propriamente ditas, voltadas à consagração do texto constitucional, por meio da realização do policiamento ostensivo e preservação da ordem pública, e também da atividade-meio, que representam as atividades administrativas (MINAS GERAIS, 2019).

Além de todas as disposições administrativas tratadas no âmbito das próprias instituições militares estaduais, por serem forças auxiliares e de reserva do Exército, às polícias militares aplicam-se, essencialmente, o Código Penal Militar (CPM) e o Código de Processo Penal Militar (CPPM), sendo que uma infração penal será considerada crime militar quando praticada no contexto dos artigos 9º ou 10 do CPM, que tratam dos crimes militares em tempos de paz e dos crimes militares em tempos de guerra, respectivamente. Dentre as condições previstas no CPM, percebe-se que qualquer crime praticado por policial militar que esteja em serviço, de acordo com o artigo 9º, inciso II, alínea "c" do CPM, será crime militar, independente da conduta proibitiva estar prevista no CPM, no Código Penal ou em outras leis especiais.

Até o dia 12 de outubro de 2017, o artigo 9º vigorava com disposição distinta e não abarcava as infrações penais previstas em leis esparsas, contudo, no dia 13 de outubro de 2017, foi publicada a Lei nº 13.491 que alterou alguns dispositivos do CPM, dentre eles a redação do inciso II do artigo 9º, desta forma, crimes previstos em outras leis, como tortura (Lei nº 9.455, de 7 de abril de 1997) e abuso de autoridade (antiga Lei nº 4.898, de 9 de dezembro de 1965), antes consideradas infrações penais comuns, de competência da justiça comum, ainda que praticadas por policial militar em serviço, passaram a ser crimes militares, se cometidas em alguma das condições previstas no artigo 9º ou 10 do CPM, julgados, dessa forma, pela justiça castrense.

## **2 LEI Nº 13.869, DE 5 DE SETEMBRO DE 2019 - NOVA LEI DE ABUSO DE AUTORIDADE**

No dia 5 de setembro de 2019, foi sancionada e publicada a Lei nº 13.869 que entrou em vigor no dia 3 de janeiro de 2020 e passou a regular a temática do abuso de autoridade, revogando expressamente a antiga lei de abuso de autoridade - Lei nº 4.898, de 9 de dezembro de 1965 - e ainda alterou dispositivos da Lei nº 7.960, de 21 de dezembro de 1989 (dispõe sobre a prisão temporária), da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA), da Lei nº 8.906, de 4 de julho de 1994 (Estatuto da Advocacia e a Ordem dos Advogados do Brasil - OAB), da Lei nº 9.296, de 24 de julho de 1996 (interceptações telefônicas) e do CP (BRASIL, 2019), dispondo em seu artigo 2º que o sujeito ativo dos crimes nela previstos pode ser "qualquer agente público, servidor ou não, da administração direta, indireta ou fundacional de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal, dos Municípios e de Território [...]" (BRASIL, 2019), no mesmo artigo, a nova lei apresentou um rol exemplificativo de sujeitos ativos, no qual os militares aparecem no primeiro inciso.

### **2.1 ESPÉCIE DE DOLO EXIGIDO**

O artigo 1º, parágrafo 1º da nova LAA, traz aquela que é uma das principais [senão a principal] disposição da nova norma: a exigência de um fim específico [dolo específico] para enquadramento da conduta como abuso de autoridade. Por este dispositivo, para ser crime de abuso de autoridade é essencial que além do dolo direto de praticar a ação, o agente também atue com o especial fim de agir exigido, que é "a finalidade específica de prejudicar outrem ou beneficiar a si mesmo ou a terceiro, ou, ainda, por mero capricho ou satisfação pessoal" (BRASIL, 2019, grifo nosso).

O dolo específico, também chamado de elemento subjetivo do tipo ou elemento subjetivo do injusto, exige que o agente tenha "vontade de realizar a conduta, visando um fim específico, que é elementar do

## **A NOVA LEI DE ABUSO DE AUTORIDADE: REFLEXOS NA ATUAÇÃO POLICIAL MILITAR DIANTE DOS CRIMES DOS ARTIGOS 9º, 13 E 22**

tipo penal" (CUNHA, 2018, p. 233). Não haverá abuso de autoridade, quando o policial militar praticar qualquer das hipóteses proibitivas com finalidade diversa daquela prescrita no art. 1º, § 1º, assim, para incorrer em abuso de autoridade, o policial militar deve agir com a finalidade específica de prejudicar outrem, beneficiar a si mesmo ou a terceiro, por mero capricho ou por satisfação pessoal.

### **2.2 PRINCIPAIS ESPÉCIES DE CRIMES SUSCETÍVEIS DE ENQUADRAMENTO AO POLICIAL MILITAR NO EXERCÍCIO DA ATIVIDADE-FIM**

Dentre as 24 (vinte e quatro) figuras delitivas elencados na nova lei entre seus artigos 9º a 38 [haja vista que algumas figuras foram vetadas e tiveram o veto mantido], foram separadas abaixo 03 (três) que podem recair sobre o policial militar durante o exercício da atividade-fim.

#### **2.2.1 ARTIGO 9º - DECRETAÇÃO DE MEDIDA PRIVATIVA DE LIBERDADE EM MANIFESTA DESCONFORMIDADE COM A LEI**

A primeira hipótese de conduta proibitiva está prevista no artigo 9º da Lei nº 13.869, de 5 de setembro de 2019, e diz respeito à privação de liberdade em desconformidade com as hipóteses legais: "decretar medida de privação da liberdade em manifesta desconformidade com as hipóteses legais" (BRASIL, 2019, grifo nosso).

A Constituição Federal de 1988, em seu artigo 5º, inciso LXI, veda expressamente qualquer forma de cerceamento de liberdade do civil que não seja em virtude do cometimento de uma infração penal, estando o agente na situação de flagrante delito ou por ordem judicial.

Referente à expressão "manifesta desconformidade", Barbosa (2019, n.p.) diz que "manifesta é o que se expressa manifestamente, que sem alcance semântico daquilo que se mostra evidente, patente, claro; notório; indiscutível [...]".

Percebe-se que a desconformidade com a lei deve ser clarividente, indubitável, de tal forma que um policial que conduz um suspeito de ter praticado um roubo no dia anterior, acreditando que ele ainda esteja em situação flagrancial, quando não está, não seria hipótese que o faria incidir na norma proibitiva em destaque. Por outro lado, o mesmo policial militar ao dar voz de prisão e conduzir coercitivamente uma pessoa suspeita de ter cometido um homicídio há um ano, pode incorrer no crime de abuso de autoridade disposto no caput do art. 9º, da Lei nº 13.869, de 5 de setembro de 2019, posto que claramente o suspeito não estava mais em situação de flagrante delito que permitisse sua detenção, prisão e condução à presença da autoridade de polícia judiciária, partindo da premissa que não havia em seu desfavor nenhuma ordem judicial [mandado de prisão].

As demais prescrições presentes no parágrafo único do artigo 9º, por expressa disposição legal, são evidentemente destinadas aos magistrados.

## **2.2.2 ARTIGO 13 - ATOS DE CONSTRANGIMENTO A PRESO OU DETENTO**

O segundo dispositivo a ser tratado é o artigo 13 da Lei n.º 13.869, de 5 de setembro de 2019, que criminaliza o constrangimento do preso ou detento com uso de "violência, grave ameaça ou redução de sua capacidade de resistência" para "exibir-se ou ter seu corpo ou parte dele exibido à curiosidade pública; submeter-se a situação vexatória ou a constrangimento não autorizado em lei; ou produzir prova contra si mesmo ou contra terceiro" (BRASIL, 2019).

Trata-se da utilização de violência [não há exigência quanto ao grau da violência ou ocorrência de lesão], grave ameaça ou ainda redução da capacidade de resistência com finalidades específicas. Para Capez (2019, p. 224, 614) a grave ameaça é caracterizada pela "promessa de um mal grave, inevitável ou irresistível" e pode ser praticada "mediante o emprego de palavras, gestos ou mediante o porte ostensivo da arma de fogo para que se configure a grave ameaça".

## **A NOVA LEI DE ABUSO DE AUTORIDADE: REFLEXOS NA ATUAÇÃO POLICIAL MILITAR DIANTE DOS CRIMES DOS ARTIGOS 9º, 13 E 22**

É necessário que a violência, grave ameaça ao preso ou detento ou, ainda, a redução de sua capacidade de resistência sejam com intuito de exibi-lo ou ter seu corpo ou parte dele exibido à curiosidade pública, submetê-lo a situação vexatória ou a constrangimento não autorizado em lei, ou ainda para que o preso ou detento produza prova contra si mesmo ou contra terceiro.

a) Exibir-se ou ter seu corpo ou parte dele exibido à curiosidade pública: Para caracterização do art. 13, I, da lei de abuso de autoridade, é necessário que o policial militar, mediante violência, grave ameaça ou redução da capacidade de resistência do preso ou detido, venha a constrangê-lo a exibir ou ter exibido seu corpo ou parte dele à curiosidade pública.

Por "curiosidade pública", nas explicações de Foureaux (2019), tem-se o desejo, a vontade por parte de terceiros de conhecerem o preso, vê-lo e descobrir quem ele é, ausente outra finalidade.

É essencial que a conduta realizada pelo policial militar tenha o condão específico de prejudicar outrem, beneficiar a si mesmo ou a terceiro, por mero capricho ou satisfação pessoal, assim, quando o policial militar fotografa um preso algemado [obviamente está com sua capacidade de resistência reduzida] e exibe e divulga aquela imagem com a finalidade de identificar possíveis vítimas daquele preso, ou, ainda, divulga a fotografia de um foragido da justiça com o fim de capturá-lo, não há que se falar em crime de abuso de autoridade, posto que tais divulgações deram-se com a finalidade pública e não simplesmente individual, apenas para expor o preso (FOUREAUX, 2019).

Da mesma forma, não há que se falar em crime de abuso de autoridade a divulgação, ainda que voltada exclusivamente à "curiosidade pública", de fotografia de preso tirada em data anterior à vigência da Lei nº 13.869, de 5 de setembro de 2019, ou mesmo retirada de redes sociais do próprio preso [Facebook ou Instagram, por exemplo], posto não ter havido qualquer constrangimento mediante violência, grave

ameaça ou redução da capacidade de resistência (FOUREAUX, 2019).

b) Submeter-se a situação vexatória ou a constrangimento não autorizado em lei: O policial militar não pode submeter o preso ou detido a situação vexatória ou a constrangimento não autorizado em lei, valendo-se de violência, grave ameaça ou redução da capacidade de resistência.

Tem-se como exemplo a situação hipotética do policial militar que, por meio de violência, grave ameaça ou redução da capacidade de resistência, obriga o preso ou detido a gravar, contra sua vontade, um vídeo desculpando-se por alguma situação, atitude, gesto ou fala que tenha proferido.

c) "Produzir prova contra si mesmo ou contra terceiro": Por fim, não pode o policial militar, no exercício de suas funções ou atuando em razão dela, constranger pessoa presa ou detida, por meio de violência, grave ameaça ou reduzindo sua capacidade de resistência, a produzir provas contra si mesmo ou contra terceiro. Trata-se de um reforço ao princípio da não autoincriminação (*nemo tenetur se detegere*) que assegura que ninguém pode ser obrigado a produzir provas que possam lhe incriminar.

No contexto do serviço operacional, não raras vezes, um suspeito de ter cometido um crime é detido pela polícia militar. Quando o policial militar não pode se valer de violência ou grave ameaça para obrigar aquela pessoa a confessar a autoria de um furto; para indicar o local onde se encontram escondidos os proveitos de um crime de roubo; para entregar uma arma de fogo utilizada no cometimento de um homicídio; para desbloquear seu aparelho celular, a fim de que os policiais tenham acesso às conversas do preso (ou detido) em algum aplicativo de conversas instantâneas, violando sua privacidade; para informar aos policiais militares onde seu comparsa esconde as drogas que trafica; dentre tantas outras hipóteses que caracterizam este delito.

## **A NOVA LEI DE ABUSO DE AUTORIDADE: REFLEXOS NA ATUAÇÃO POLICIAL MILITAR DIANTE DOS CRIMES DOS ARTIGOS 9º, 13 E 22**

Nos exemplos acima, o policial militar está claramente praticando uma conduta abusiva que, por vezes, caracterizam outros crimes, inclusive tortura, trazida pela Lei nº 9.455, de 7 de abril de 1997. Não por menos, o legislador destacou no preceito secundário do art. 13 da Lei nº 13.869, de 5 de setembro de 2019, o não prejuízo à pena cominada à violência.

### **2.2.3 ARTIGO 22 - INGRESSO CLANDESTINO E DESAUTORIZADO EM IMÓVEL ALHEIO**

O artigo 22 protege o direito à inviolabilidade do imóvel, garantido no artigo 5º, inciso XI, da CF/88: "a casa é asilo inviolável do indivíduo, ninguém nela podendo penetrar sem consentimento do morador, salvo em caso de flagrante delito ou desastre, ou para prestar socorro, ou, durante o dia, por determinação judicial" (BRASIL, 1988).

Além da Lei nº 13.869, de 5 de setembro de 2019, tratar como abuso de autoridade o ingresso clandestino ou desautorizado em imóvel alheio ou suas dependências, em seu artigo 44 também revogou expressamente o §2º do art. 150 do CP [violação de domicílio praticada por funcionário público], de forma que, ao praticar tal conduta, o agente deverá ser enquadrado tão somente na nova lei, que, em seu artigo 22, criminaliza a atuação do policial militar que "Invadir ou adentrar, clandestina ou astuciosamente, ou à revelia da vontade do ocupante, imóvel alheio ou suas dependências, ou nele permanecer nas mesmas condições, sem determinação judicial ou fora das condições estabelecidas em lei" (BRASIL, 2019, grifo nosso), bem como o ato de coagir "alguém, mediante violência ou grave ameaça, a franquear-lhe o acesso a imóvel ou suas dependências" (BRASIL, 2019), por expressa previsão no §1º, inciso I do artigo em comento.

Apesar de se preocupar em revogar expressamente o artigo 150, §2º do CP, o legislador não tomou a mesma cautela no que diz respeito ao artigo 226, §2º do CPM, que criminaliza a mesma conduta no âmbito da Justiça Castrense, como se observa abaixo:

Art. 226. Entrar ou permanecer, clandestina ou astuciosamente, ou contra a vontade expressa ou tácita de quem de direito, em casa alheia ou em suas dependências:

Pena - detenção, até três meses.

[...]

§ 2º Aumenta-se a pena de um terço, se o fato é cometido por militar em serviço ou por funcionário público civil, fora dos casos legais, ou com inobservância das formalidades prescritas em lei, ou com abuso de poder (BRASIL, 1969).

Cediço que o policial militar que em serviço pratica alguma conduta criminosa, para fins de investigação, processo e julgamento, será considerado crime militar, a ele incidindo as prescrições do CPM e do CPPM, quando ingressava clandestina ou astuciosamente em imóvel alheio, ou ainda contra a vontade de quem de direito, cometia [até a vigência da nova lei de abuso de autoridade] a conduta tratada no artigo 226 do CPM.

Como o artigo 226 do Código Castrense não foi revogado expressamente, surge a dúvida se o policial militar que em serviço ingressar em imóvel alheio pratica o crime do artigo 22 da Lei nº 13.869, de 5 de setembro de 2019 [abuso de autoridade] ou do artigo 226 do Código Penal Militar [violação de domicílio], bem como se haveria um conflito aparente de normas ou se o artigo 226 do CPM foi revogado tacitamente.

Foureaux (2019, s.p) explica que o artigo 44 da nova lei de abuso de autoridade, ao revogar o §2º do art. 150 do CP, preocupou-se tão somente com a violação de imóvel alheio, esquecendo-se que a disposição do Código Penal também podia ser aplicada a bens móveis (exemplo a boleia do caminhão, quando utilizada para fins de repouso, como dormitório, de acordo com entendimento do Superior Tribunal de Justiça - STJ - considerada como "casa", tão somente enquanto utilizada para este fim).

Assim, quando o policial militar ingressar clandestina ou astuciosamente,

## **A NOVA LEI DE ABUSO DE AUTORIDADE: REFLEXOS NA ATUAÇÃO POLICIAL MILITAR DIANTE DOS CRIMES DOS ARTIGOS 9º, 13 E 22**

ou ainda desautorizado, em uma cabine de caminhão, estando seu proprietário utilizando-a para fins de repouso, como dormitório, na forma de "casa", conforme entendimento já demonstrado pelo STJ, não se configurará o crime abuso de autoridade, mas sim de violação de domicílio, nos termos do art. 226 do CPM.

Outra situação relevante diz respeito à parte final do caput do art. 22, bem como seu §2º, os quais trazem, de maneira expressa, situações que excluem a tipicidade do delito: "[...] fora das condições estabelecidas em lei" e "§2º Não haverá crime se o ingresso for para prestar socorro, ou quando houver fundados indícios que indiquem a necessidade do ingresso em razão de situação de flagrante delito ou de desastre" (BRASIL, 2019).

O ingresso do policial militar em domicílio alheio, sem autorização judicial, para que seja válido e inclusive justificado na forma citada acima, necessita que haja fundadas razões (justa causa) que sinalizem a ocorrência de crime no interior da residência, conforme entendimento já demonstrado tanto pelo STF como pelo STJ, conforme se observa abaixo:

A entrada forçada em domicílio sem mandado judicial só é lícita, mesmo em período noturno, quando amparada em fundadas razões, devidamente justificadas "a posteriori", que indiquem que dentro da casa ocorre situação de flagrante delito, sob pena de responsabilidade disciplinar, civil e penal do agente ou da autoridade, e de nulidade dos atos praticados (STF. Plenário. RE 603616/RO, Rel. Min. Gilmar Mendes, julgado em 4 e 5/11/2015) (repercussão geral) (BRASIL, 2015).

A mera intuição acerca de eventual traficância praticada pelo agente, embora pudesse autorizar abordagem policial, em via pública, para averiguação, não configura, por si só, justa causa a permitir o ingresso em seu domicílio, sem seu consentimento - que deve ser mínima e seguramente comprovado - e sem determinação judicial (STJ. 6ª Turma. REsp 1.574.681-RS,

Rel. Min. Rogério Schietti Cruz, julgado em 20/4/2017, DJe 30/05/2017) (BRASIL, 2017).

A própria Constituição Federal, em seu artigo 5º, inciso XI, traz a proteção contra a inviolabilidade da casa e, ao mesmo tempo, demonstra que tal garantia pode ser relativizada em algumas situações, dentre as quais em flagrante delito ou com consentimento do morador. Neste caso, visando respaldar a atuação policial militar, a guarnição pode se valer de diversos meios para comprovar que foi dada autorização pelo morador para ingresso na residência, como por exemplo, testemunhas acompanhando as diligências, assinatura em formulários apropriados ou filmagens feitas seja por câmeras afixadas no corpo do policial, seja por câmeras do próprio aparelho celular de algum dos militares (MINAS GERAIS, 2020).

Outra relevante e ainda incerta novidade introduzida pela Lei de Abuso de Autoridade está presente no inciso III do §1º do art. 22, que trata da equiparação ao crime a conduta do policial que cumprir mandado de busca e apreensão antes de 5h (cinco horas) e após 21h (vinte e uma horas).

O inciso XI do artigo 5º da CF/88 admite a relativização da inviolabilidade do domicílio para cumprimento de determinação judicial, contudo ressalva que deve ser durante o dia. De igual forma, o Código de Processo Penal - CPP, em seu artigo 245, também cuida de traçar os limites da execução dos mandados de busca e apreensão, prescrevendo que devem ser " [...] executadas de dia, salvo se o morador consentir que se realizem à noite [...]" (grifo nosso).

Dessa forma, paira a questão de qual seria o melhor conceito de "dia". Até então a doutrina mostrou-se divergente, apresentando variados conceitos para o entendimento dessa expressão, conforme Brasileiro (2016, p. 972):

Na jurisprudência, prevalece o critério físico astronômico, considerando como dia o período compreendido entre o

## **A NOVA LEI DE ABUSO DE AUTORIDADE: REFLEXOS NA ATUAÇÃO POLICIAL MILITAR DIANTE DOS CRIMES DOS ARTIGOS 9º, 13 E 22**

nascimento (aurora) e o pôr-do-sol (crepúsculo). Nesse sentido já se posicionou Celso de Mello. Para José Afonso da Silva, que procura um critério mais seguro, deve ser considerado dia o período compreendido entre 6:00h e 18:00h. Para Alexandre de Moraes, a aplicação conjunta de ambos os critérios alcança a finalidade constitucional de maior proteção ao domicílio durante a noite, resguardando-se a possibilidade de invasão domiciliar com autorização judicial, mesmo após as 18:00 horas, desde que, ainda, não seja noite (por exemplo: horário de verão). (BRASILEIRO, 2016, p.972).

Outro critério adotado por alguns doutrinadores, como Norberto Avena e Aury Lopes Júnior, para definição do que se entende por "dia", seria o critério cronológico, através do qual, por analogia ao art. 212 do Código de Processo Civil - CPC, dia seria o período compreendido entre 6h às 20h, período que o CPC admite para realização de atos processuais (FERNANDES, 2018).

Com o novo cenário trazido pela Lei nº 13.869, de 5 de setembro de 2019, surge o entendimento (SAKAMOTO, 2019) de que o legislador teria acabado com o impasse quanto ao conceito de dia, de forma que todo mandado de busca e apreensão agora pode ser cumprido entre 5 horas e 21 horas, porém tal não é o entendimento uníssono, inclusive há de questionar-se a constitucionalidade desse dispositivo, visto que o constituinte originário, ao dispor que ordens judiciais poderiam ser cumpridas tão somente durante o dia, procurou garantir a privacidade e intimidade da vida privada do proprietário do imóvel por ocasião de seu repouso noturno, o que foi violado quando os congressistas optaram por conferir maior proteção ao período diurno do que ao período noturno com essa modificação.

No que tange à criminalização da conduta, certo é que o mandado de busca e apreensão cumprido entre 5 horas e 21 horas não será capaz de ensejar qualquer responsabilização penal, civil ou administrativa ao policial militar, observando, claro, a legalidade dos atos realizados durante a diligência. A real discussão ainda se dará quanto à validade

como provas de eventuais produtos ilícitos arrecadados durante aquele intervalo, especialmente no período noturno, ainda que antes de 21 horas.

### **3 CONSIDERAÇÕES FINAIS**

Percebe-se a imprescindibilidade do conhecimento das normas legais por parte do policial militar, visando não apenas dar guarida jurídica às suas ações, como também preservar a honorabilidade da corporação Polícia Militar.

Apesar de recente, a nova Lei de Abuso de Autoridade trouxe modificações relevantes que afetam diretamente o cotidiano policial militar, entretanto, acima de tudo, para figurar como agente ativo dos crimes elencados na nova norma, é essencial que as condutas proibitivas descritas no texto legal sejam praticadas com fundamento numa daquelas finalidades específicas que a própria lei trouxe, sendo "prejudicar outrem ou beneficiar a si mesmo ou a terceiro, ou, ainda, por mero capricho ou satisfação pessoal" (BRASIL, 2019).

Inexistindo a finalidade específica, não há que se falar em crime de abuso de autoridade, o que não impede, entretanto, a possibilidade de incidência de outra norma criminal.

Apesar da ausência de maiores posicionamentos jurídicos, especialmente pelo Superior Tribunal de Justiça e pelo Supremo Tribunal Federal, nota-se que a Lei nº 13.869, de 5 de setembro de 2019, tem ampla incidência sobre a atuação do policial militar, que não raras vezes é o primeiro agente do Estado a chegar nos locais onde os crimes ocorreram, ou mesmo, em decorrência do policiamento ostensivo, se deparar com crimes em andamento, necessitando do policial militar uma atuação esmerada, imparcial e legalista, que é o que se espera do aparato estatal.

Por fim, o policial militar, como agente responsável pela preservação da ordem pública, por meio das atividades de policiamento ostensivo

## A NOVA LEI DE ABUSO DE AUTORIDADE: REFLEXOS NA ATUAÇÃO POLICIAL MILITAR DIANTE DOS CRIMES DOS ARTIGOS 9º, 13 E 22

(BRASIL, 1988), deve-se manter atento às inovações jurídicas, buscando esclarecer as dúvidas que surgirem, especialmente por meio de documentos normativos que constantemente são produzidos e disponibilizados pela própria Instituição.

### REFERÊNCIAS

BARBOSA, Ruchester Marreiros. A nova lei de abuso de autoridade e a inconstitucionalidade que não é para tanto. **Revista eletrônica Consultor Jurídico (ConJur)**, São Paulo, 1 out. 2019. Disponível em: <https://www.conjur.com.br/2019-out-01/academia-policia-abuso-autoridade-inconstitucionalidade-nao-tanto>. Acesso em: 18 jan. 2020.

BRASIL. [Constituição (1988)]. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Brasília, DF: Presidência da República, [2019]. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicaocompilado.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicaocompilado.htm). Acesso em: 11 dez. 2019.

BRASIL. Decreto-Lei nº 1.001, de 21 de outubro de 1969. Código Penal Militar. **Diário Oficial da União**, Brasília, 21 out. 1969. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/decreto-lei/del1001.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del1001.htm). Acesso em: 21 jan. 2020.

BRASIL. Decreto-Lei nº 1.002, de 21 de outubro de 1969. Código de Processo Penal Militar. **Diário Oficial da União**, Brasília, 21 out. 1969. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/decreto-lei/del1002.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del1002.htm). Acesso em: 21 jan. 2020.

BRASIL. Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940. Código Penal. **Diário Oficial da União, Brasília**, 31 dez. 1940. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/decreto-lei/Del2848compilado.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/Del2848compilado.htm). Acesso em: 11 jan. 2020.

BRASIL. Decreto-Lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941. Código de Processo Penal. **Diário Oficial da União**, 31 out. 1941. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/decreto-lei/del3689compilado.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del3689compilado.htm).

htm. Acesso em: 20 jan. 2020.

BRASIL. Lei nº 4.898, de 9 de dezembro de 1965. Regula o Direito de Representação e o processo de Responsabilidade Administrativa Civil e Penal, nos casos de abuso de autoridade. **Diário Oficial da União**, 31 dez. 1965. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/l4898.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l4898.htm). Acesso em: 28 dez. 2019.

BRASIL. Lei nº 13.869, de 5 de setembro de 2019. Dispõe sobre os crimes de abuso de autoridade [...]. **Diário Oficial da União**, 27 set. 2019. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2019-2022/2019/lei/L13869.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2019/lei/L13869.htm). Acesso em: 3 jan. 2020.

BRASIL. Superior Tribunal de Justiça. **Recurso Especial 1574681/RS**. Recurso Especial. Tráfico de Drogas. Flagrante. Domicílio como expressão do direito à intimidade. Asilo inviolável. Exceções constitucionais. Interpretação restritiva. Invasão de domicílio pela polícia. Necessidade de justa causa. Nulidade das provas obtidas. Teoria dos frutos da árvore envenenada. Absolvição do agente. Recurso não provido. Relator: Min. Rogério Schietti Cruz, 20 de abril de 2017. Disponível em: [https://ww2.stj.jus.br/processo/revista/inteiroteor/?num\\_registro=201503076023&dt\\_publicacao=30/05/2017](https://ww2.stj.jus.br/processo/revista/inteiroteor/?num_registro=201503076023&dt_publicacao=30/05/2017). Acesso em: 23 jan. 2020

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. **Recurso Extraordinário 603616/RO**. Repercussão geral no Recurso Extraordinário. A entrada forçada em domicílio sem mandado judicial só é lícita, mesmo em período noturno, quando amparada em fundadas razões, devidamente justificadas a posteriori, que indiquem que dentro da casa ocorre situação de flagrante delito, sob pena de responsabilidade disciplinar, civil e penal do agente ou da autoridade, e de nulidade dos atos praticados. Relator: Min. Gilmar Mendes, 5 de novembro de 2015. Disponível em: <http://redir.stf.jus.br/paginadorpub/paginador.jsp?docTP=TP&docID=10924027>. Acesso em: 23 jan. 2020

CAPEZ, Fernando. **Curso de Direito Penal** - Legislação Penal

## **A NOVA LEI DE ABUSO DE AUTORIDADE: REFLEXOS NA ATUAÇÃO POLICIAL MILITAR DIANTE DOS CRIMES DOS ARTIGOS 9º, 13 E 22**

Especial. 9. ed. São Paulo: Saraiva, 2014.

FERNANDES, Bernardo Gonçalves. **Curso de Direito Constitucional**. 10. ed. Bahia: Jus PODIVM, 2018.

CUNHA, Rogério Sanches. **Manual de Direito Penal**. 6. ed. Bahia: Jus PODIVM, 2018.

FOUREAUX, Rodrigo. A boleia do caminhão e a busca policial. **Meu Site Jurídico**, São Paulo, 21 out. 2019. Disponível em: <https://meusitejuridico.editorajuspodivm.com.br/2019/10/21/boleia-caminhao-e-busca-policial>. Acesso em: 22 jan. 2020.

FOUREAUX, Rodrigo. [S. l.], 10 jan. 2020. Facebook: profrodrigofoureaux. Disponível em: [https://www.facebook.com/profrodrigofoureaux/posts/1844300669048149?\\_\\_tn\\_\\_=K-R](https://www.facebook.com/profrodrigofoureaux/posts/1844300669048149?__tn__=K-R). Acesso em: 19 jan. 2020.

MINAS GERAIS. [Constituição (1989)]. **Constituição do Estado de Minas Gerais de 1988**. Belo Horizonte, MG: Governo do Estado de Minas Gerais [2019]. Disponível em: <https://www.almg.gov.br/consulte/legislacao/completa/completa-nova-min.html?tipo=Con&num=1989&ano=1989>. Acesso em: 01 jan. 2020.

MINAS GERAIS. Polícia Militar. Comando-Geral. **Diretriz Geral para Emprego Operacional Nº 3.01.01/2019**: Regula o emprego operacional da Polícia Militar de Minas Gerais. Belo Horizonte: Comando-Geral, Assessoria Estratégica de Emprego Operacional (PM3), 2019.

MINAS GERAIS. Polícia Militar. Estado-Maior. **Nota Técnica 30.003.3/2020** - EMPM: Lei de Abuso de Autoridade (Lei n.º 13.869/2019). Belo Horizonte: Estado Maior da Polícia Militar de Minas Gerais, 2020.

SAKAMOTO, Fábio Meneguelo. Teria a nova lei de abuso de autoridade regulamentado o art. 5º, XI, da CF e definido qual o conceito de “dia” para efeito de cumprimento de mandado de busca e apreensão? 2019 **Migalhas**, Ribeirão Preto, 17 set. 2019. Disponível em: <https://www>.

[migalhas.com.br/dePeso/16,MI311033,11049-Teria+a+nova+lei+de+abuso+de+autoridade+regulamentado+o+art+5+XI+da](http://migalhas.com.br/dePeso/16,MI311033,11049-Teria+a+nova+lei+de+abuso+de+autoridade+regulamentado+o+art+5+XI+da). Acesso em: 12.

## UM OLHAR SOBRE A VIOLÊNCIA URBANA: RELAÇÃO ESPACIAL ENTRE HOMICÍDIOS E TRÁFICO DE DROGAS NO BAIRRO PRIMEIRO DE MAIO, BELO HORIZONTE/ MG

**Resumo:** o artigo traz uma análise da relação espacial entre homicídios e tráfico de drogas no bairro Primeiro de Maio, em Belo Horizonte, evidenciando a influência do ambiente urbano na ocorrência de delitos. Foi utilizada uma pesquisa documental dos boletins de ocorrência (REDS) dos casos de homicídios e de tráfico ilícito de drogas ocorridos no bairro, entre os anos de 2007 a 2016. Os métodos empregados foram organizados em três etapas: mapeamento dos locais de venda de drogas e das ocorrências de homicídios na região; análise da densidade de distribuição espacial dessas ocorrências e verificação da distância entre os locais de ocorrência dos homicídios em relação aos locais de tráfico ilícito de drogas. Os resultados demonstraram que os crimes de homicídios aconteceram próximo aos locais de venda de drogas, com distâncias inferiores a 72,59 metros, o que caracteriza uma correlação entre os crimes analisados.

**Palavras-chave:** Violência Urbana. Homicídios. Tráfico de Drogas. Correlação espacial.

**Abstract:** The paper presents an analysis of the spatial relationship between homicides and drug trafficking in the Primeiro de Maio neighborhood in Belo Horizonte, showing the influence of the urban environment on the occurrence of crimes. A documentary search of the police reports of the cases of homicides and illicit drug trafficking that occurred in the neighborhood between 2007 and 2016 was used. The methods employed were organized in three stages: mapping of drug sales locations and the occurrences of homicides in the region; analysis of the spatial distribution density of these occurrences; and, verification of the distance between the places where the homicides occurred concerning the places of illicit drug trafficking. The results showed that homicide crimes occurred close to drug sales points, with distances less than 72.59 meters, which characterizes a correlation between the crimes analyzed.

**Keywords:** Urban Violence. Homicide. Drug Trafficking. Spatial Correlation.

## 1 INTRODUÇÃO

O crime, enquanto um fenômeno típico de todas as sociedades, tem a cidade como seu principal cenário, já que esta é, por excelência, palco das relações sociais, o que é destacado por Pedrazzini (2006, p. 23):

A violência urbana não é um fenômeno isolado: a urbanização caótica, a densificação ou a privatização dos espaços públicos, a segregação social e racial leva a considerar as atividades informais e ilegais, violentas ou não, como indicadores de uma transformação mundial da civilização urbana.

A industrialização do país proporcionou o deslocamento do homem do campo para as cidades, como consequência, criou-se uma superpopulação nos grandes centros brasileiros, com a formação de aglomerados populacionais em torno das áreas urbanas, especialmente em suas periferias, onde surgiram zonas de segregação e bolsões de pobreza, fazendo com que o ambiente da cidade se tornasse dicotômico (RIBEIRO *et al.*, 2012; CARVALHO *et al.*, 2001; MARICATO, 1995; 1996). Nesses aglomerados, ou espaços segregados, áreas em que a infraestrutura urbana é precária ou insuficiente, o crime consegue instalar-se mais facilmente (RANAURO, 2004). Essas regiões periféricas, denominadas favelas ou aglomerados subnormais, são áreas onde há maior risco de acontecerem homicídios; locais marcados por ambientes desorganizados e degradados, favoráveis à prática de crimes (SILVA, 2012).

Para Ferreira (2016), o fato dos centros urbanos absorverem pessoas em larga escala gera um crescimento exponencial e, por conseguinte, acarreta a formação de regiões periféricas marcadas pela concentração de pobreza, ambientes degradados e extrema desorganização social. Nesses locais, a atuação do Estado tende a ser insatisfatória, fato que, aliado às péssimas condições socioeconômicas, favorece a instalação de lideranças criminosas.

## **UM OLHAR SOBRE A VIOLÊNCIA URBANA: RELAÇÃO ESPACIAL ENTRE HOMICÍDIOS E TRÁFICO DE DROGAS NO BAIRRO PRIMEIRO DE MAIO, BELO HORIZONTE/ MG**

Em Belo Horizonte, essa realidade não é diferente. A capital, desde sua instalação, é marcada pela segregação intraurbana. Conforme Baggio (2005), o plano da cidade originou um modelo cuja organização do espaço urbano foi nitidamente segregacionista, com explícita distinção entre os ricos residentes na zona urbana e a população pobre presente na zona rural. Essa distinção criou diferenças significativas entre o padrão urbanístico da zona urbana e da suburbana, sendo que os operários foram excluídos do plano urbanístico da cidade (BAGGIO, 2005).

Alguns estudos<sup>1</sup> propõem a correlação entre a incidência de homicídios e os crimes relacionados ao comércio de drogas ilícitas no ambiente urbano. Nesse sentido, torna-se importante analisar os registros de homicídios, sobretudo os ocorridos nas regiões periféricas, os locais mais propensos, e analisar a sua correlação com a incidência do crime de tráfico de drogas.

Nesse cenário de violência e precariedade de infraestrutura urbana, encontra-se o bairro Primeiro de Maio, com população de, aproximadamente, cinco mil habitantes, situado na região norte de Belo Horizonte. O ambiente do bairro caracteriza-se por dois quadros distintos: um com moradias estruturadas e outro constituído por um ambiente deteriorado, composto por um aglomerado de habitações precariamente construídas e carentes de infraestrutura apropriada que, em muitos pontos, configuram becos estreitos, vielas e ruas sem saídas. Dessa forma, são compostas barreiras físicas e visuais, o que dificulta o acesso tanto de pessoas quanto de veículos. Como consequência desse quadro de desorganização estrutural e social, diversos indivíduos contumazes na prática de delitos, sobretudo tráfico de drogas e homicídios, encontram-se inseridos no contexto local. Como resultado, o bairro apresenta altos índices de criminalidade (VIEIRA et al., 2011).

Assim, tem-se o problema central da presente pesquisa: em que

---

<sup>1</sup>Beato *et al* (2001); Ferreira (2016).

medida existe correlação espacial entre os pontos de venda de drogas e os crimes de homicídio no bairro Primeiro de Maio em Belo Horizonte?

Para se obter resposta ao problema de pesquisa proposto, teve-se como objetivo geral analisar a correlação espacial entre os pontos de venda de drogas e os crimes de homicídio no bairro Primeiro de Maio em Belo Horizonte. Os objetivos específicos foram:

- a) identificar os Registros de Eventos de Defesa Social (REDS) de tráfico de drogas e de homicídios no bairro Primeiro de Maio em Belo Horizonte;
- b) mapear, por meio do georreferenciamento dos eventos, os pontos de venda de drogas e das ocorrências de homicídios;
- c) realizar análise de correlação entre os eventos criminais.

A presente pesquisa se justificou pela importância de se fomentar e ampliar o conteúdo acadêmico, além de contribuir para que as políticas públicas de segurança estejam cada vez mais robustecidas pelo incremento de conhecimento científico em prol da prevenção criminal.

## **2 A DELINQUÊNCIA SOB A PERSPECTIVA DA DESORGANIZAÇÃO SOCIAL**

Na literatura sociológica dos trabalhos em análise ecológica do crime, um exemplo clássico é o modelo ecológico de Shaw e McKay (1942), que analisa o fenômeno da criminalidade a partir do estudo das comunidades de uma determinada área, conhecido como Teoria da Desorganização Social. Elaborada na Escola de Chicago, por Clifford Shaw e Henry McKay, a partir do tema *Delinquência Juvenil e Áreas Urbanas*, trata-se de uma pesquisa em que, por meio do mapeamento da cidade, verificou-se a conexão da ocorrência de delitos no contexto das áreas urbanas (ALVES, 2013).

## UM OLHAR SOBRE A VIOLÊNCIA URBANA: RELAÇÃO ESPACIAL ENTRE HOMICÍDIOS E TRÁFICO DE DROGAS NO BAIRRO PRIMEIRO DE MAIO, BELO HORIZONTE/ MG

A Teoria da Desorganização Social se constitui por uma abordagem sistêmica cujo enfoque situa-se em torno das comunidades locais, estas percebidas em um complexo sistema de redes de associações formais e informais, de conexões de parentescos, afinidades e de outras relações que, de algum modo, colaboram para o processo de socialização e aculturação da pessoa. Essas relações seriam determinadas por questões estruturais, tais como heterogeneidade étnica, mobilidade residencial, condições econômicas, dentre outras (CERQUEIRA; LOBÃO, 2003). O conceito de desorganização social pode ser entendido como a degradação das regras sociais (coletivas) de comportamento existente sobre os membros individuais do grupo (BURSIK<sup>2</sup>, 1998 *apud* SILVA, 2012).

A partir do estudo das áreas de maior criminalidade, com base nas prisões e processos de adolescentes realizados na cidade de Chicago, entre os anos de 1900 e 1933, Shaw e McKay (1942) perceberam que os menores índices de violência estavam nos bairros residenciais projetados e, em contrapartida, a maior parte dos delinquentes residiam nos bairros mais afastados. E, ainda, essas regiões mais violentas apresentavam uma conformação espacial de famílias desestruturadas e incompletas, com residências deterioradas, baixo grau de escolaridade e desfavoráveis condições socioeconômicas.

Cruz (2010) explica que Shaw e McKay (1942) introduzem variáveis (fundamentadas em um grande survey aplicado na cidade de Chicago) que os permitiram mensurar aspectos da mudança na composição da população das áreas comunitárias estudadas. Assim, baseados nesses dados, Shaw e McKay (1942) avaliaram que os resultados obtidos indicavam que certas áreas da cidade continuavam a se caracterizar por altas taxas de delinquência, independentemente da composição dos grupos que ali residiam. As taxas de crime em algumas comunidades permaneciam constantes, apesar de mudanças

---

<sup>2</sup>BURSIK, R. J. Social Disorganization and Theories of Crime and Delinquency: Problems and Prospects. In: **Criminology**, Volume 26(4): 519-51, 1988:

na composição de sua população.

Dentro desse raciocínio, a tese central de Shaw e McKay (1942) reside no fato de que altas taxas de delinquência refletem a incapacidade da comunidade de se autorregular (desorganização social) e não uma estrutura econômica simplesmente. É argumentado que o padrão das taxas de delinquência dos bairros estava relacionado com algum processo ecológico que emerge da estrutura socioeconômica das áreas urbanas. A Figura 1 ilustra o modelo de Shaw e McKay (1942).

### **Figura 01 - Modelo da desorganização social desenvolvido por Shaw e McKay (1942)**



Fonte: Adaptado de ALVES, 2013

Contudo, como fundamenta Silva (2012), embora tenha servido à cidade de Chicago no início do século XX, algumas críticas pontuais ao modelo de Shaw e McKay (1942) foram feitas. O autor argumenta que a teoria pode ser criticada com relação à mudança de ênfase, ou seja, modelos como o da abordagem da desorganização social são macrossociológicos que se referem a propriedades de grupos e não abarcam aspectos da motivação individual do infrator (SILVA, 2012).

Outro ponto passível de críticas refere-se à falta de clareza com que os autores diferenciaram o resultado presumido da desorganização social (o aumento da delinquência e do crime) da própria desorganização social (CRUZ, 2010).

Diante das críticas, novos estudos surgiram no sentido de tentar esclarecer o caráter conceitual único da desorganização social por meio de uma definição em termos da capacidade do bairro se autorregular por meio de processos formais e informais de controle. A reformulação da abordagem enfatiza não apenas o grau em que

## **UM OLHAR SOBRE A VIOLÊNCIA URBANA: RELAÇÃO ESPACIAL ENTRE HOMICÍDIOS E TRÁFICO DE DROGAS NO BAIRRO PRIMEIRO DE MAIO, BELO HORIZONTE/ MG**

as comunidades podem ser funcionalmente interdependentes, mas também o grau em que a natureza dessa interdependência muda no decorrer do tempo.

Ao discutir a relação entre o contexto social e os comportamentos de membros de gangues em uma periferia de Belo Horizonte, complementa tal visão:

Essa reformulação representa a raiz da Ecologia Humana, visto que implícita está a ideia de que a dinâmica que dá origem à estrutura da cidade é a mobilidade espacial dos grupos. Assim, variando em graus, toda rede de residência tem que encarar o potencial de adição ou perda de seus membros. Implica dizer que os indicadores estruturais de vizinhança podem mudar (como mobilidade residencial, nível de controle informal, nível de renda) sem que o sistema seja dissolvido. Ou seja, as comunidades passam a ser percebidas como “malhas integradas entre si e à cidade como um todo”. Este pressuposto difere dramaticamente daquele contido no trabalho de Shaw e McKay, uma vez que os modelos sistêmicos contemporâneos presumem que as redes relacionais comunitárias se inserem em sistemas relacionais mais amplos. Neste sentido, assim como as redes ligam os moradores de bairros específicos em uma estrutura sistêmica, cada bairro também apresenta laços entre ele e a estrutura ecológica da cidade (CRUZ, 2010, p. 39).

Através de uma reformulação sistêmica da teoria, Bursik e Grasmick (1993) impulsionaram as pesquisas sociológicas; buscaram nos bairros características que explicassem o crime de forma que a comunidade local fosse estudada como um complexo sistema relacional entre familiares e amigos e de vínculos associativos, com base no processo de socialização vigente no bairro. Nesse raciocínio, o bairro teria elementos capazes de exercer a autorregulação, permitindo a supervisão coletiva e controle local; logo, um bairro com elevada desorganização social terá suas formas de controles formal

(legislação e instituições estatais competentes) e informal (associações comunitárias como família e igreja, por exemplo) enfraquecidos de forma que as circunstâncias sejam favoráveis ao cometimento de crimes. Assim, de acordo com essa visão, haveria dois níveis de controle comunitário da criminalidade: um entre os residentes – de um para com o outro – e outro realizado pelas organizações locais – família, escolas, igrejas e outras associações comunitárias (ALVES, 2013).

## **2.1 A CRIMINALIDADE NO VIÉS DA TEORIA DAS OPORTUNIDADES**

Na literatura sociológica, existem teorias que na perspectiva da criminologia ambiental trabalham a noção de oportunidade do crime, as quais se fundamentam no pressuposto da racionalidade dos criminosos.

Conforme Ferreira (2016), o ambiente desorganizado e sem medidas efetivas de controle social é um fator preponderante para o surgimento da criminalidade, porém, tais características não podem ser consideradas como única razão para a explicação dos eventos criminais. Alves (2013) fundamenta que a razão pode ser pensada como o princípio fundamental que governa as ações. Assim, o princípio da racionalidade apresenta dois caminhos distintos de escolha: o certo e o errado, ficando a cargo de cada pessoa a escolha de um ou de outro.

Sob essa perspectiva, quando se trabalham teorias sociológicas do crime que seguem essa lógica, da escolha racional, reportam-se às teses que tratam atributos ecológicos de atos ilegais, como acontecimentos que ocorrem em diferentes locais, em função de uma estimativa realizada pelo transgressor. O praticante da conduta desviante (de acordo com as normas morais e legais) efetua uma análise do custo-benefício do crime, ou do conjunto de sua [provável] atitude. Desta forma, examina as circunstâncias em que ocorrerá a sua ação, a ocasião mais pertinente, bem como as probabilidades de

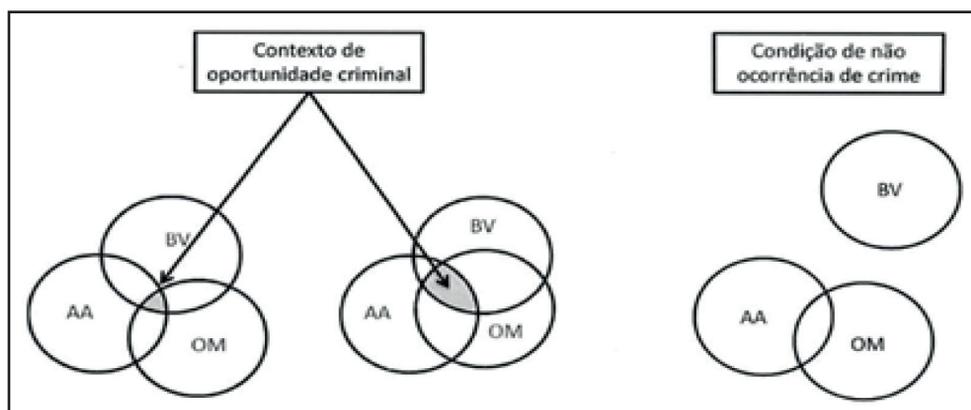
## UM OLHAR SOBRE A VIOLÊNCIA URBANA: RELAÇÃO ESPACIAL ENTRE HOMICÍDIOS E TRÁFICO DE DROGAS NO BAIRRO PRIMEIRO DE MAIO, BELO HORIZONTE/ MG

ser bem-sucedido.

Segundo Silva (2012), a teoria que pode ser mais bem empregada para representar o conjunto de teorias que se utiliza da noção de oportunidades de crimes é a *Abordagem das Atividades Rotineiras* de Cohen e Felson (1979). Nesse sentido, para um melhor entendimento do fenômeno *criminalidade*, a partir da esfera e da conjuntura em que os crimes acontecem, é importante ressaltar a teoria.

A Teoria das Atividades Rotineiras de Cohen e Felson (1979) enfatiza que, para a ocorrência de um crime, é necessário que três circunstâncias ocorram: (a) ofensor motivado (OM), ou seja, alguém já predisposto à prática do delito; (b) alvo adequado (AA) – configuram pessoas ou coisas disponíveis à ação do criminoso; (c) baixa vigilância (BV) ou falta de controle e/ou cuidado capaz de evitar situações delituosas. Ainda segundo os autores, é preciso que os três elementos ocorram simultaneamente, de forma que a eliminação de apenas uma dessas três circunstâncias já seria o bastante para impedir a ação criminosa.

**Figura 02 - Modelo da dinâmica criminal adaptado de Wilcox et al. (2013)**



Fonte: ALVES, 2013

Alves (2013) argumenta que essa teoria assume que todos são

passíveis de cometerem delitos, independentemente das condições socioeconômicas e psicológicas individualmente consideradas. A atenção se move da propensão individual para o âmbito da oportunidade disponível em um local particular e em um momento próprio.

A abordagem de Cohen e Felson (1979) considera como a rotina diária converge esses três elementos (OM; AA; BV) no espaço-tempo, demonstrando que a dispersão da família e do lar pode influenciar nas taxas de delinquência a saber: de que forma essas características, a exemplo do local de residência das vítimas e dos ofensores, do relacionamento entre ambos (vítimas x ofensores), da idade, do número de adultos em uma casa e do horário de ocorrência, relacionam-se aos crimes (SILVA 2012).

Destarte, de acordo com o autor, essa teoria tem possibilitado a estudiosos redescobrirem como a prevenção do crime pode ser articulada em função da conformação situacional-ambiental e também explorar como os criminosos se movem no espaço urbano e como eles refletem e respondem às oportunidades ilegais (SILVA, 2012).

## **2.2 TEORIA MULTICONTEXTUAL: UMA INTEGRAÇÃO TEÓRICA**

Dos estudos mais recentes, um trabalho apresentado por Wilcox et al. (2003) sugere o complemento da Teoria da Desorganização Social e da Teoria das Atividades Rotineiras, as quais, ao serem associadas, passaram a constituir um arcabouço teórico intitulado Teoria da Oportunidade Multicontextual. Alves (2013) argumenta que a integração das duas principais teorias (Desorganização Social e Atividades Rotineiras) apresenta uma explicação alternativa para a criminologia contemporânea ao concentrar suas análises na ligação entre o nível macro e o intermediário e ao avaliar a relação entre os efeitos contextuais do bairro (unidade ecológica) e sua respectiva taxa de crime.

## UM OLHAR SOBRE A VIOLÊNCIA URBANA: RELAÇÃO ESPACIAL ENTRE HOMICÍDIOS E TRÁFICO DE DROGAS NO BAIRRO PRIMEIRO DE MAIO, BELO HORIZONTE/ MG

Conforme Alves (2013, p. 46-47), a Teoria Multicontextual, desenvolvida por Wilcox *et al.* (2003), converge três pontos principais entre as teorias da Desorganização Social e das Atividades Rotineiras, a saber:

O primeiro ponto em comum são os elementos de nível ambiental, tratados como determinantes das relações sociais e da ocorrência de crimes. Para a Teoria da Desorganização Social o nível de controle verificado nos bairros ou vizinhanças, e sua reformulação sistêmica (BURSIK; GRASMICK, 1993) destaca a importância das redes sociais relacionais e a organização entre os residentes capaz de promover a Eficácia Coletiva. Já a Teoria das Atividades Rotineiras, busca mostrar como as oportunidades criminais são geradas a partir das rotinas dos indivíduos ou grupos, sem deixar de reconhecer a importância do modo como a estrutura social influencia essas rotinas. Desta feita, o contexto ambiental das áreas urbanas afeta diferencialmente as atividades rotineiras dos indivíduos e a ocorrência de crimes.

Outro elemento teórico que pode ser conciliado entre as duas teorias refere-se ao tema do controle. O controle social formal e informal, no nível de bairro, está para a teoria da Desorganização Social, bem como o conceito de vigilância (*guardianship*) está para a teoria das Atividades Rotineiras e ambos são determinantes para a explicação dos diferentes níveis de crime. De acordo com Wilcox *et al.* (2003), ambos os controles são fundamentais na perspectiva da oportunidade criminal: uma redução do controle sobre a oportunidade para ocorrência de crimes implicará, teoricamente, no aumento de atos predatórios ilegais.

Por fim, um terceiro elemento teórico, um pouco mais complexo para ser harmonizado, é a questão da motivação dos criminosos, em especial, sobre a forma com que cada uma das teorias a considera:

- a) Do ponto de vista clássico, a motivação é considerada como algo dado ou não;
- b) Do ponto de vista positivista, assume-se que a motivação é algo diferenciado.

Wilcox *et al.* (2003) ainda propõem como princípio da Teoria

Multicontextual que se conceba a oportunidade criminal nas categorias individual e ambiental (ecológica). Desta feita, no nível individual há que se verificar o quadro definido por pessoas e objetos localizados em uma área e relacionados com elementos de oportunidade criminal. Já no nível ambiental, deve-se examinar a convergência, no tempo e no espaço, dos elementos alusivos ao contexto ofensor motivado/alvo adequado/baixa vigilância, específicos em um lugar delineado, ou seja, cada localidade terá um conjunto de fatores determinantes da oportunidade criminal distintos.

Ao propor uma abordagem integrada, os autores entendem que os determinantes da ocorrência de crimes estão relacionados aos aspectos principais das duas teorias revisadas, quais sejam: o nível da desorganização e o controle social singulares de um determinado ambiente social associados à convergência de ofensores motivados, vigilância ineficiente e alvos acessíveis.

Seguindo esse raciocínio, as proposições centrais dessa teoria são: o comportamento criminoso ocorre em um contexto de oportunidade; esse contexto se configura em função da confluência de alvo disponível, ofensor predisposto e ausência de guardião; ainda, o contexto ambiental pode ser compreendido enquanto uma diversidade de locais específicos, tais como escolas, centros comerciais, bairros e cidades (ALVES, 2013).

### **2.3 A RELAÇÃO HOMICÍDIOS X TRÁFICO DE DROGAS EM BELO HORIZONTE**

A problemática que envolve a questão do tráfico de drogas tem se expandido cada vez mais no meio social, frequentemente ganhando grande destaque nos meios de comunicação e gerando infindáveis debates, dada a impressão de vulnerabilidade, insegurança e medo proporcionada.

## UM OLHAR SOBRE A VIOLÊNCIA URBANA: RELAÇÃO ESPACIAL ENTRE HOMICÍDIOS E TRÁFICO DE DROGAS NO BAIRRO PRIMEIRO DE MAIO, BELO HORIZONTE/ MG

A complexa estruturação do mercado ilegal de drogas, comumente organizado em redes, e voltado à obtenção de vantagens financeiras ilícitas, é caracterizado, especialmente, pela disputa por pontos de venda de drogas, o que resulta em um grande número de mortes associadas ao envolvimento com drogas.

Almeida (2012, p.12), que estudou como a fragmentação do poder do tráfico de drogas influencia na incidência de homicídios no bairro Paulo VI, Belo Horizonte, explica que:

Paralelamente, o crack passou a fazer parte das redes de tráfico de drogas nas periferias das capitais brasileiras, ampliando os conflitos e tornando-os muito mais sangrentos e intermináveis, constituindo-se em um dos principais problemas de saúde e segurança pública no Brasil. O que era somente realidade das grandes cidades americanas no final dos anos de 1980, aportou em nosso país, juntamente com a violência que caracteriza as áreas de comercialização e consumo desta droga, especialmente na ocorrência de homicídios.

O autor discorre que, à medida que o crack se tornou conhecido em Belo Horizonte<sup>3</sup>e foi se consolidando nos principais pontos de venda, o número de homicídios acompanhou essa trajetória (ALMEIDA, 2012). Ele também argumenta que, na capital mineira, em muitos locais, a mercancia de drogas se dá no varejo, ou seja, existem diversos pontos de venda de drogas ou *bocas de fumo* e, conseqüentemente, vários líderes. Desta feita, cada *boca* opera com distintos procedimentos. Como aspecto singular desse mercado, têm-se intermináveis conflitos pela liderança do tráfico local, a qual se renova a cada morte de traficante ou com a chegada de liderança mais jovem. Como essa fragmentação dos locais de venda de drogas é uma verdade na maioria dos aglomerados da cidade, uma simples desavença ou algum episódio mal resolvido entre diferentes lideranças

---

<sup>3</sup>Proveniente da cidade de Ribeirão Preto, SP, à época maior centro de produção e distribuição do país, o crack apareceu em Belo Horizonte no ano de 1995, inicialmente no Morro do Querosene e na Pedreira Prado Lopes (ALMEIDA, 2012, p.53).

(como baixar o preço da droga ou querer ampliar seu domínio) ou dentro de um mesmo grupo criminoso (uma disputa por hierarquia, por exemplo) é um pressuposto para o engendramento de uma exponencial intensificação dos casos de homicídios, aumentando as vítimas da “guerra” do tráfico na capital (ALMEIDA, 2012).

Sapori (2010), no período entre os anos de 1997 a 2004, detectou que o aumento das taxas de homicídios em Belo Horizonte é consonante com o estabelecimento do comércio de crack na cidade. O autor, ao discorrer acerca da conjuntura das várias peculiaridades do tráfico de drogas em um contexto local, ressalta que os resultados de sua pesquisa apontam uma evidência convincente de que o aumento das ocorrências de homicídios a partir do referido período pode ser justificado, em grande parte, pela escalada dos conflitos relativos ao tráfico de drogas.

As redes de bocas são os pontos de maior produção de conflitos, e conseqüentemente de homicídios, devido ao poder do tráfico centralizado em uma localidade socialmente frágil, com tímida atuação estatal. Isso permite a criação de regras específicas de resolução de conflitos, fatores fundamentais para garantir o poder dos grupos (ALMEIDA, 2012).

Conforme Sapori (2010), o espaço utilizado pela boca é variável e possui configurações específicas de forma a garantir segurança e visibilidade para a mercancia do produto, com a devida tolerância dos moradores locais, tornando-se parte daquele ambiente. Elas operam sob dois formatos: uma rede de comércio hierarquicamente centralizada e outra iniciada por um grupo de pessoas, ou apenas uma que assume o comando do local de venda das drogas, sem ter uma estrutura empresarial hierárquica, ainda que haja divisão de tarefas (SAPORI, 2010).

Os resultados do trabalho de Ranauro (2004) corroboram uma

## **UM OLHAR SOBRE A VIOLÊNCIA URBANA: RELAÇÃO ESPACIAL ENTRE HOMICÍDIOS E TRÁFICO DE DROGAS NO BAIRRO PRIMEIRO DE MAIO, BELO HORIZONTE/ MG**

relação existente entre homicídios e tráfico de drogas. De acordo com o autor, do total de 127 homicídios consumados registrados na região, 57% aconteceram dentro de aglomerados, onde a maioria de seus moradores é de pessoas de baixo poder econômico e onde é alto o índice de tráfico de drogas. Com relação à motivação aparente das mortes, 48% do total está diretamente associada ao envolvimento com drogas.

Silva (2012) verificou em sua pesquisa que é possível perceber padrões temporais de ocorrências de homicídios em Belo Horizonte, em relação ao dia da semana e aos horários de maior frequência. Nesse contexto, os crimes tendem a ocorrer em maior número nos finais de semana e à noite. Segundo o autor, esse fato ocorre porque nesse período ocorrem maiores interações sociais, além de maior consumo de álcool e drogas. Ainda, observou que a maioria dos homicídios ocorre em função de drogas e vingança pessoal e que o instrumento mais utilizado na prática do delito é a arma de fogo. No ano de 1999, 49% dos inquéritos de homicídios apurados pela Polícia Civil, em Belo Horizonte, tinham alguma relação com o tráfico de drogas.

Diferentemente do aparato legal, das normas que regulam a conduta em sociedade, as quais estabelecem limites das ações das pessoas e as noções de certo e errado, o funcionamento de atividades ilícitas, como é o caso do tráfico de drogas, não obedece a nenhuma legislação. Como consequência, a violência é a forma encontrada para a resolução dos impasses e conflitos inerentes a esse tipo de atividade. Tal realidade é ainda mais evidente em um contexto em que esse mercado é organizado em redes com múltiplos pontos de venda e cujo poder é fragmentado entre várias lideranças, o que gera conflitos pela disputa de comando e controle do mercado, culminando em uma grande vitimização das pessoas envolvidas direta e indiretamente nesse comércio ilegal. Nesse sentido, os índices de homicídios em Belo Horizonte guardam uma conexão com as atividades relacionadas

ao tráfico de drogas.

Sobre esse aspecto, Faria et al. (2018), em análise de atuação de gangue baseada no Aglomerado Alto Vera Cruz em Belo Horizonte, identificaram que o tráfico de drogas com envolvimento dos componentes da gangue apresentava um padrão de delimitação territorial, marcado pela disputa por mercado consumidor, e relacionado ao maior domínio do território pelos participantes da gangue que moravam nas proximidades dos locais de tráfico. O porte ilegal de arma de fogo e os homicídios também se concentraram próximo ao centro médio do grupo, o que sugere a necessidade da posse de arma de fogo para proteção da área de domínio territorial e apoia a prevalência de eventos de tráfico de drogas e também do homicídio nas proximidades do centro médio da gangue. Os autores concluíram que os dados corroboram com a perspectiva apresentada por Sánchez-Jankowski (1997) em relação à terceira condição estrutural da violência em gangues de necessidade de controle do território por meio da força física para domínio do mercado econômico de atuação.

### 3 DESCRIÇÃO DA ÁREA DE ESTUDO

Inaugurada em 12 de dezembro de 1897, Belo Horizonte, inicialmente, foi uma cidade inteiramente planejada e construída para ser a capital do estado. O plano da nova capital previa uma cidade dividida em uma área central, urbana e planejada, delimitada pela Avenida do Contorno, – a qual recebeu, ao longo do tempo, maiores investimentos de infraestrutura, a exemplo dos transportes coletivos e dos serviços básicos de saúde – e uma outra área, fora dos limites da Avenida do Contorno, que se desenvolveu de forma mais desorganizada, não recebendo a mesma infraestrutura: os bairros surgiram sem planejamento e sem os mesmos investimentos aplicados na área central (PBH, *on-line*<sup>42</sup>).

---

<sup>42</sup>Disponível em: [http://www.pbh.gov.br/historia\\_bairros/NorteCompleto.pdf](http://www.pbh.gov.br/historia_bairros/NorteCompleto.pdf). Acessado em: 30 nov. 2017.

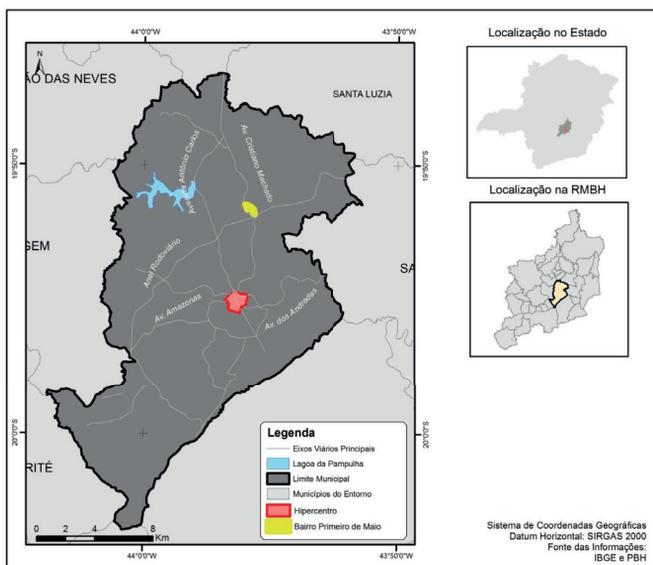
# UM OLHAR SOBRE A VIOLÊNCIA URBANA: RELAÇÃO ESPACIAL ENTRE HOMICÍDIOS E TRÁFICO DE DROGAS NO BAIRRO PRIMEIRO DE MAIO, BELO HORIZONTE/ MG

O bairro Primeiro de Maio localiza-se na região norte de Belo Horizonte, circundado pelos bairros São Gabriel a leste, Providência a nordeste, Minaslândia a noroeste, Dona Clara a oeste e Suzana ao sul.

De acordo com o Portal da Prefeitura de Belo Horizonte, a história do bairro Primeiro de Maio está diretamente relacionada à localidade em que se encontra, a qual está inserida na Bacia do Ribeirão do Onça, lugar onde existia uma região de fazendas, matas e chácaras no início do século XX (PBH, *on-line*<sup>53</sup>).

O Mapa 1 ilustra a localização do bairro Primeiro de Maio, dentro dos limites geográficos da cidade de Belo Horizonte/MG.

## Mapa 01 - Localização do bairro Primeiro de Maio, Belo Horizonte/ MG



Fonte: ALVES, 2013

<sup>53</sup>Disponível em: [http://www.pbh.gov.br/historia\\_bairros/NorteCompleto.pdf](http://www.pbh.gov.br/historia_bairros/NorteCompleto.pdf). Acessado em: 30 nov. 2017.

A instalação de fábricas e de indústrias, principalmente a partir da década de 1930, e a instalação do Matadouro Modelo em 1937 (onde hoje se encontra o bairro São Paulo), atraiu trabalhadores de todo o estado para a cidade (PBH, *on-line*<sup>6</sup>). Por isso, foi preciso encontrar lugares para alocar a crescente população. Na década de 1940, para acompanhar o desenvolvimento urbano vivenciado pela capital, essas fazendas começaram a ser divididas em lotes e deram lugar aos bairros para o atendimento da demanda de moradia.

Rapidamente, a região próxima foi invadida e outras vilas se formaram em seu entorno, dando origem aos bairros Primeiro de Maio, Providência e Minaslândia, dentre outros. Como consequência, esses bairros foram ocupados sem planejamento e sem infraestrutura urbana adequada. Em 1967, a união das Vilas Santa Maria, Operária, Minaslândia e São José deram origem ao bairro Primeiro de Maio – o nome do bairro pode ser uma referência ao Dia Mundial do Trabalhador ou à data significativa mais próxima da sua oficialização, 02 de maio de 1990 (PBH, *on-line*<sup>7</sup>).

De acordo com Vieira *et al.* (2011), a partir do estudo do bairro Primeiro de Maio, da análise de sua distribuição espacial e da pesquisa de seus dados socioeconômicos é possível segmentar o bairro em áreas com características próprias:

- a) áreas de comércio municipal e residencial de maior renda, correspondente às regiões comerciais do bairro;
- b) área residencial cujos lotes são maiores, nos quais as construções ocupam pequena parte dos terrenos;
- c) área correspondente às famílias com menores rendas da região, as quais possuem construções precárias e justapostas, com grande

---

<sup>6</sup>Disponível em: [http://www.pbh.gov.br/historia\\_bairros/NorteCompleto.pdf](http://www.pbh.gov.br/historia_bairros/NorteCompleto.pdf). Acesso em: 30 nov. 2067.

<sup>7</sup>Disponível em: [http://www.pbh.gov.br/historia\\_bairros/NorteCompleto.pdf](http://www.pbh.gov.br/historia_bairros/NorteCompleto.pdf). Acessado em: 30 nov. 2017.

## **UM OLHAR SOBRE A VIOLÊNCIA URBANA: RELAÇÃO ESPACIAL ENTRE HOMICÍDIOS E TRÁFICO DE DROGAS NO BAIRRO PRIMEIRO DE MAIO, BELO HORIZONTE/ MG**

quantidade de becos, ruas sem saídas e ruelas. Nessas áreas, sobretudo, a desordem social é perceptível, tanto por aspectos de degradação ambiental quanto por questões de enfraquecimento das relações entre habitantes locais – o que gera a diminuição do controle social.

Ainda segundo o trabalho de Vieira *et al.* (2011), o bairro se caracteriza, sobretudo, por possuir uma população de baixa renda, com uma renda média, por responsável pelo domicílio, entre zero (0) e cinco (5) salários mínimos, de acordo com dados do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) do ano de 2000. Há, também, muitos domicílios sem banheiro, refletindo precariedade na questão do saneamento básico.

Segundo o mapa do IBGE (2000), o índice de moradias sem banheiro no bairro é pequeno, entre 0,1% a 5%, porém, concentrado em algumas áreas onde o índice chega a 15%. Além disso, há uma alta taxa de famílias chefiadas por mulheres, em que os pais são ausentes. Circunstâncias que, aliadas ao fato de existir uma elevada taxa de desemprego estrutural no bairro, em que pessoas não qualificadas às crescentes demandas do mercado são excluídas do cenário profissional, gerando, na região, um grande índice de trabalhadores informais e desempregados, demonstram um forte indício de desestruturação e desorganização social (VIEIRA *et al.*, 2011, p. 12).

De acordo com o banco de dados da 3ª Delegacia Especializada em Investigação de Homicídios Venda Nova, atualmente existem três diferentes grupos de criminosos atuantes no bairro: Gangue da Rua A, com atuação nas imediações da rua Oscar Lobo Pereira (antiga rua A); Gangue do Miolo, com atuação nos arredores das ruas Gilson Bretas, Rosalina Bandeira e Rua dos Trabalhadores; e Gangue da rua Cinco de Julho, que atua nos entornos das ruas Cinco de Julho e Cecílio Emigdio Saturnino. Como resultado, o bairro apresenta altos índices de delitos.

## 4 MATERIAIS E MÉTODOS

Na pesquisa, foi utilizado o método de abordagem predominantemente dedutivo, pois, a partir do estudo das teorias criminológicas que abordam o aspecto da distribuição espacial dos eventos, buscou-se analisar o caso específico dos crimes de homicídio e tráfico de drogas no bairro Primeiro de Maio.

Em termos procedimentais, trata-se de uma pesquisa descritiva, realizada por meio de um estudo de caso, pois foi analisado o caso em comento em sua máxima profundidade, com investigação detalhada do fenômeno. Utilizou-se a documentação indireta, com pesquisa documental dos boletins de ocorrência (REDS).

Os métodos utilizados foram organizados em quatro etapas técnicas: primeiramente foi feito o mapeamento dos vários locais de venda de drogas e das ocorrências de homicídios (tentados e consumados) no bairro Primeiro de Maio; em segundo lugar, foi feita a análise da distribuição espacial para ambos os fenômenos separadamente por meio da técnica de distância entre vizinho mais próximo, a fim de identificar se os fatos analisados possuem correlação com o espaço, ou seja, se são eventos locais; na sequência, foi analisada a densidade de distribuição espacial das ocorrências, analisadas conjuntamente para verificar algum possível padrão espacial na distribuição do fenômeno; por fim, utilizando-se de ferramentas de análise espacial, identificou-se a distância mínima, máxima e média entre os locais de ocorrência dos homicídios em relação aos locais de tráfico de drogas, de forma a averiguar se os fenômenos estão espacialmente correlacionados.

Com o objetivo de obter uma maior aproximação da realidade, procurou-se abarcar o maior período de análise possível: 2007 a 2016. O banco de dados contou com 62 ocorrências de homicídios nas modalidades tentados e consumados e 99 ocorrências de tráfico

## UM OLHAR SOBRE A VIOLÊNCIA URBANA: RELAÇÃO ESPACIAL ENTRE HOMICÍDIOS E TRÁFICO DE DROGAS NO BAIRRO PRIMEIRO DE MAIO, BELO HORIZONTE/ MG

de drogas e crimes relacionados<sup>8</sup>.

Pela fonte de dados, foi produzido um banco referente ao objeto de estudo. Através do *software* ArcGis, versão 10.1, foi realizado o mapeamento dos dados. Para identificação dos hot spots (pontos quentes ou locais de maior concentração, ou ocorrência, dos fenômenos), foi utilizada uma técnica estatística que permite a mensuração de uma superfície de densidade a partir da distribuição espacial de pontos. Para tanto, foi utilizado o interpolador Kernel com ocorrências por km<sup>2</sup>.

Para análise da distância entre os locais de venda de drogas e os locais de ocorrências de homicídios, foi aplicada uma ferramenta de análise espacial do *software* ArcGis, a qual mede a menor distância em linha reta (distância Euclidiana) entre dois pontos.

### 5 RESULTADOS E DISCUSSÃO

A presente pesquisa, com base no domínio do estudo da criminalidade, analisou a correlação espacial entre os pontos de venda de drogas e os crimes de homicídio no bairro Primeiro de Maio em Belo Horizonte, de forma a evidenciar a influência do ambiente urbano na ocorrência de delitos. Assim, foram apreciadas 161 ocorrências totais, sendo 99 ocorrências relativas à mercancia de drogas ilícitas, e crimes relacionados, e 62 ocorrências referentes a homicídios (modalidades tentada e consumada).

Inicialmente, foi verificado, por meio da análise geoespacial de padrões

---

<sup>8</sup>As informações que compõem o banco de dados foram retiradas do armazém de dados do REDS, fornecidas pelo Centro Integrado de Informações de Defesa Social (CINDS). O CINDS foi implantado em 2007 e tem como objetivo a produção mensal de estatísticas e relatórios analíticos sobre a criminalidade no Estado de Minas Gerais, partindo de informações retiradas dos bancos de dados das Instituições do Sistema de Defesa Social: Polícia Militar, Polícia Civil, Corpo de Bombeiros e Sistema Prisional. Disponível em: (<http://www.seds.mg.gov.br/component/gmg/page/354-integra>). Acesso em: 30 nov. 2017.

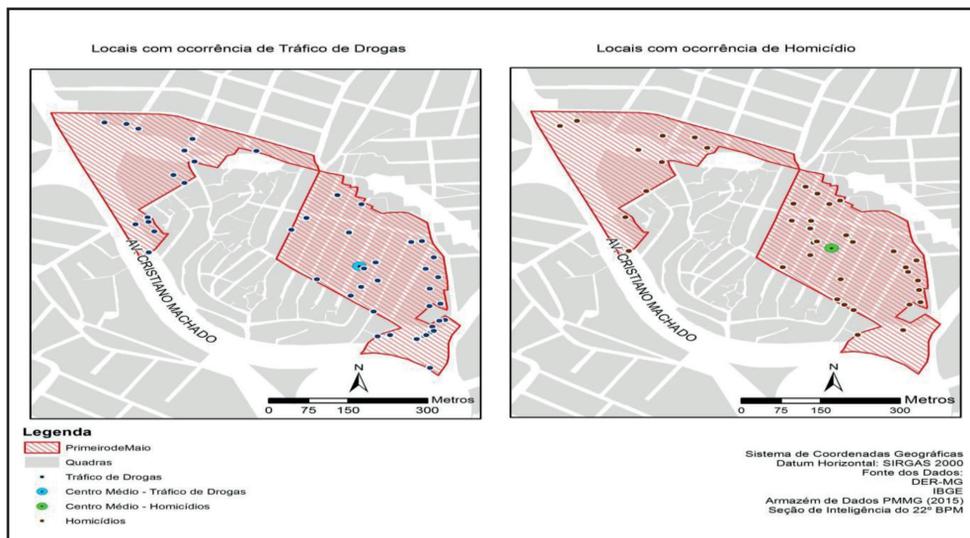
de pontos, se existe um padrão determinante, em termos espaciais, da distribuição dos eventos de tráfico de drogas e homicídios no Primeiro de Maio. Ambos os eventos analisados (homicídios e tráfico de drogas) para os dados do bairro Primeiro de Maio, possuem distribuição espacial com PADRÃO AGREGADO. Logo, existe algum fator locacional que influencia a ocorrência dos eventos concentrados no espaço, em localidades próximas e específicas.

Em sequência, no Mapa 2, é apresentada a distribuição geoespacial das ocorrências de tráfico ilícito de drogas e de homicídios (tentados e consumados) registradas no bairro Primeiro de Maio, no período compreendido entre os anos de 2007 a 2016.

Mapa 2 - Mapa de localização dos locais onde ocorre o tráfico de drogas x locais de homicídios (tentados e consumados), Primeiro de Maio, Belo Horizonte/MG , 2007-2016

# UM OLHAR SOBRE A VIOLÊNCIA URBANA: RELAÇÃO ESPACIAL ENTRE HOMICÍDIOS E TRÁFICO DE DROGAS NO BAIRRO PRIMEIRO DE MAIO, BELO HORIZONTE/ MG

## Mapa 01 - Localização do bairro Primeiro de Maio, Belo Horizonte/ MG



Fonte: Elaborado pelos autores.

A partir da análise do Mapa 2, é possível verificar alguns importantes aspectos a se destacar:

- os pontos indicados no mapa demonstram que os locais onde foram assinalados episódios de tráfico ilícito de drogas, em comparação com os locais onde ocorreram os homicídios, apresentam uma distribuição geoespacial similar: ambos estão distribuídos por toda a extensão do bairro, entretanto, apresentam uma maior concentração na porção leste do mapa;
- o centro médio<sup>9</sup> de ocorrências de tráfico ilícito de drogas e o centro médio dos casos de homicídios são muito próximos, ou seja, estão localizados em uma posição geográfica bem aproximada, um em relação ao outro, fato que corrobora com a informação de que os

<sup>9</sup>Um dos parâmetros para analisar a concentração dos eventos é o centro médio. Esta variável representa a média aritmética das coordenadas de latitude e longitude, com o objetivo de permitir a descrição da concentração dos eventos.

eventos estão distribuídos de maneira não aleatória no espaço e que ambos possuem correlação, pois os fatores locais que interferem num crime também o fazem para o outro tipo de evento criminal;

c) em que pese não estar demonstrado no mapa, as áreas de maior concentração de eventos, – tráfico ilícito de drogas e homicídios, – coincidem com uma parte do bairro caracterizada por um ambiente mais deteriorado, composto por habitações precariamente construídas que, em muitos pontos, configuram becos estreitos, vielas e ruas sem saídas.

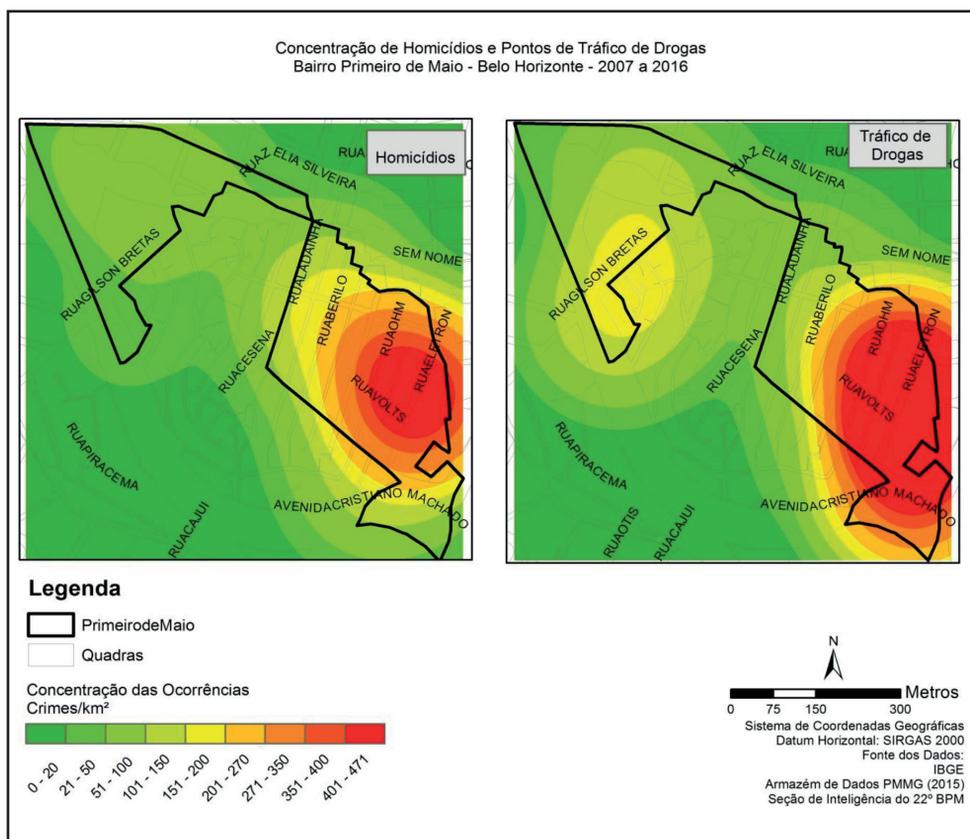
Nesse sentido, o exame do Mapa corrobora com a existência de algum fator local que influencia a ocorrência dos eventos (tráfico ilícito de drogas x homicídios) em localidades próximas, ou seja, onde há registros de mercancia de drogas ilícitas configuram locais contíguos àqueles onde foram registrados casos de homicídios.

Destarte, para identificar e destacar as áreas com maiores concentrações de registro dos eventos em estudo, e verificar algum possível padrão espacial na distribuição desses eventos, foi feito um mapa de Kernel, uma vez que essa é uma alternativa para análise geográfica do comportamento de padrões, pois no mapa é plotado, por meio de métodos de interpolação, a intensidade pontual de determinado fenômeno em toda a região de estudo. Assim, é possível ter uma visão geral da intensidade do processo em todas as regiões do mapa.

A seguir, tem-se o mapa de Kernel referente às concentrações dos casos de homicídios e dos pontos de mercancia de drogas ilícitas no bairro Primeiro de Maio, Belo Horizonte/MG (MAPA 2).

# UM OLHAR SOBRE A VIOLÊNCIA URBANA: RELAÇÃO ESPACIAL ENTRE HOMICÍDIOS E TRÁFICO DE DROGAS NO BAIRRO PRIMEIRO DE MAIO, BELO HORIZONTE/ MG

**Mapa 03 - Concentração das localidades onde há registro de tráfico ilícito de drogas e casos de homicídios assinalados no bairro Primeiro de Maio, Belo Horizonte/MG, entre os anos de 2007 a 2016**



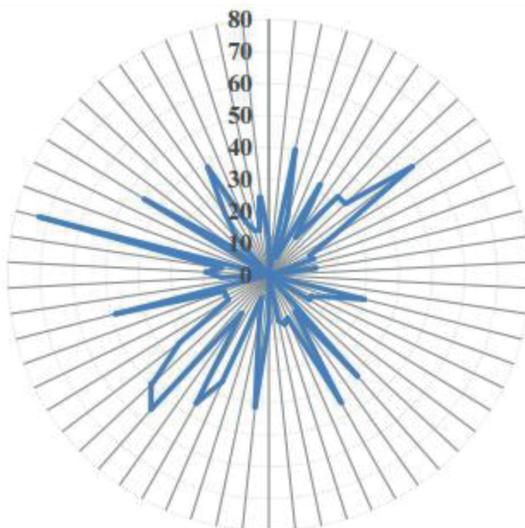
Fonte: Elaborado pelos autores.

Os Mapas 2 e 3 demonstram um padrão na distribuição geoespacial entre os fatos em questão, pois as áreas onde há registro do comércio de drogas ilícitas são próximas aos locais onde ocorreram os crimes de homicídios. Isso porque, observa-se que o mapa à esquerda se refere à concentração de homicídios assinalados, demonstrando uma maior convergência dos casos na porção leste do mapa – abarcando,

basicamente, a região sudeste do bairro (Rua Volts, Rua Ohm e Rua Elétron). Da mesma forma, o mapa da direita concerne aos pontos onde há registros de tráfico ilícito de drogas, o qual expõe uma confluência acentuada dos fenômenos, também, na porção leste do mapa – englobando a região sudeste do bairro, porém uma área mais abrangente (Rua Volts, Rua Ohm, Rua Elétron e pequena parte da Avenida Cristiano Machado).

Para análise da distância entre os pontos de venda de drogas e os locais de crimes de homicídios, com o objetivo de investigar se esses fenômenos estão correlacionados espacialmente, foi empregada uma técnica de análise espacial do software ArcGis, que mede a menor distância em linha reta entre dois pontos (distância Euclidiana). Assim, a distância entre os casos de homicídios e os locais de comercialização de drogas mais imediatos, bem como a distribuição percentual dessas distâncias, foram representadas no Gráfico.

### **Gráfico 01 - Relação da distância: locais de homicídios x locais de tráfico ilícito de drogas mais próximos**



**Fonte: Elaborado pelos autores.**

## UM OLHAR SOBRE A VIOLÊNCIA URBANA: RELAÇÃO ESPACIAL ENTRE HOMICÍDIOS E TRÁFICO DE DROGAS NO BAIRRO PRIMEIRO DE MAIO, BELO HORIZONTE/ MG

No Gráfico 1, a escala numérica representa as distâncias (em metros) entre os locais de ocorrência dos casos de homicídios e os pontos de registros de venda de drogas mais próximo desses locais (de homicídios).

A Tabela 1 traz a distribuição percentual das distâncias euclidianas verificadas entre os locais de homicídios e o ponto de tráfico de droga mais próximo. Os dados foram agrupados em três intervalos: igual a 0 (zero) – o local onde ocorreu o homicídio coincide com o ponto de venda de drogas; entre 0 e 50m e entre 50 e 72,59m, que foi a maior distância encontrada.

**Tabela 01. Distribuição percentual: relação da distância entre local de homicídio e ponto de venda de drogas mais próximo**

Distância entre ponto de homicídio e tráfico mais próximo	Frequência	
	Absoluta (Nº ocorrências)	Relativa (%)
Igual a 0	12	19%
Entre 0 e 50 m	47	76%
Entre 50 e 72,59 m	3	5%

Fonte: Elaborado pelos autores.

O estudo do Gráfico 1 e da Tabela 1 permite inferir que:

- do total de 62 (sessenta e duas) ocorrências relativas ao delito homicídio, 12 (doze) casos, ou crimes, correspondentes a 19% da totalidade, aconteceram nos pontos de venda de drogas: distância igual a 0 (zero). Ou seja, o homicídio aconteceu no ponto de venda de drogas;
- 47 eventos, equivalentes a 76% do todo, aconteceram a uma distância que varia entre o intervalo de um valor superior a 0 (zero) e 50 (cinquenta) metros das zonas de tráfico de drogas;
- por fim, 3 (três) registros de homicídios, significando 5% do total, foram assinalados em uma distância superior a 50 (cinquenta)

metros e inferior a 72,59 metros dos locais de mercancia de drogas.

Assim, percebe-se que as ocorrências de homicídios aconteceram em localidades próximas aos pontos de venda de drogas ilícitas, que variaram de zero a 72,59 metros.

A concentração espacial dos delitos, bem como sua correlação espacial, pode ser explicada pelas teorias sociológicas do crime que atribuem ao ambiente degradado associado à questão da baixa vigilância a ocorrência dos delitos, conforme abordado na Seção 2 deste trabalho.

## **6 CONSIDERAÇÕES FINAIS**

A presente pesquisa examinou a correlação espacial entre os crimes de homicídios e os locais de comércio de drogas ilícitas, no período compreendido entre os anos de 2007 a 2016, no bairro Primeiro de Maio em Belo Horizonte.

O crescimento desordenado e sem planejamento da região em que o bairro Primeiro de Maio está inserido provocou a ocupação de áreas inapropriadas para a habitação, com moradias construídas em áreas íngremes e nas margens de córregos, fato que resultou em situações conflitantes<sup>10</sup>.

Os resultados obtidos no estudo são consonantes com a lógica das teorias ecológicas do crime, em especial a Teoria da Desorganização Social, no que se refere ao fato de que em um ambiente caracterizado por desalinhamento social há maior probabilidade de ocorrências de delitos. Também, eles estão de acordo com o raciocínio de Silva (2012), o qual enfatiza que os aglomerados, por serem ambientes desorganizados, são áreas da cidade onde há maior risco de acontecerem homicídios e

---

<sup>10</sup>Disponível em: [http://www.pbh.gov.br/historia\\_bairros/NorteCompleto.pdf](http://www.pbh.gov.br/historia_bairros/NorteCompleto.pdf). Acessado em: 01 fev. 2018.

## UM OLHAR SOBRE A VIOLÊNCIA URBANA: RELAÇÃO ESPACIAL ENTRE HOMICÍDIOS E TRÁFICO DE DROGAS NO BAIRRO PRIMEIRO DE MAIO, BELO HORIZONTE/ MG

outros delitos, uma vez que os casos estudados apresentaram maior concentração nas áreas do bairro onde a desorganização social é preponderante.

Foi verificado que os homicídios catalogados no bairro ocorreram nas imediações ou nos próprios locais de comércio de drogas. Dos casos de homicídios sob análise, todos apresentaram uma distância inferior a 100 (cem) metros de distância do ponto de tráfico de drogas mais próximo: a distância entre o local do homicídio e o ponto de venda de drogas mais próximo variou de 0 (zero) metro, a distância mínima, a 72,59 metros, a distância máxima. Portanto, considerando-se os limites do presente trabalho, é possível concluir que existe uma correlação espacial entre as ocorrências de homicídios e os pontos de venda de drogas, a qual demonstra que o crime de homicídio está fundamentalmente conexo ao tráfico ilícito de drogas no bairro Primeiro de Maio.

Diante do exposto, infere-se que a presente pesquisa concede uma importante contribuição teórica, no sentido de fomentar e ampliar o conteúdo acadêmico, além de contribuir para que as políticas públicas de segurança estejam mais robustecidas pelo incremento do conhecimento científico em prol da prevenção criminal.

## REFERÊNCIAS

AFFONSO, Leonel Archanjo. A violência urbana. **O Alferes**. Belo Horizonte, n. 6, p.11-82, mai. – ago. 1985.

ALMEIDA, Eduardo Lucas de. **Criminalidade e violência urbana** – o impacto da fragmentação do poder do tráfico de drogas na incidência de homicídios. 2012. 125 f. Trabalho de Conclusão de Curso (Especialização em Gestão Estratégica de Segurança) – Academia de Polícia Militar de Minas Gerais, Belo Horizonte, 2012.

ALVES, Daniel Garcia. **Ecologia Urbana, vitimização repetida e crime: uma análise dos homicídios na RMBH.** 2013. 80 f. Monografia (Especialização em Gestão Estratégica de Segurança Pública) – Academia de Polícia Militar de Minas Gerais, Belo Horizonte, 2013.

BAGGIO, Ulysses da Cunha. **A luminosidade do lugar - circunscrições intersticiais do uso de espaço em Belo Horizonte: apropriação e territorialidade no bairro de Santa Tereza.** 2005. Tese (Doutorado em Geografia Humana) – Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas, Universidade de São Paulo, São Paulo, 2005. doi:10.11606/T.8.2005.tde-02022006-135000. Acesso em: 16 jun. 2017.

BARBOSA, Wilmar do Valle. **Pensando sobre a violência.** In: Violência, crime e castigo. Coleção seminários especiais – Centro João XXIII. (Orgs.) BINGEMER, Maria Clara Lucchetti; BARTOLO JR, Roberto dos Santos. São Paulo: Loyola, 1996.

BEATO FILHO, Cláudio Chaves et al. Conglomerados de homicídios e o tráfico de drogas em Belo Horizonte, Minas Gerais, Brasil, de 1995 a 1999. **Cad. Saúde Pública** Rio de Janeiro, v. 17, n. 5, p. 1163 - 1171, Oct 2001. Available from [http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci\\_arttext&pid=S0102-311X2001000500017&lng=en&nrm=iso](http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0102-311X2001000500017&lng=en&nrm=iso). Access on 02 July 2017. <http://dx.doi.org/10.1590/S0102-311X2001000500017>

BURSIK, R. J. Social Disorganization and Theories of Crime and Delinquency: Problems and Prospects. In: *Criminology*, Volume 26(4): 519-51, 1988 apud SILVA, Bráulio Figueiredo Alves da. **Criminalidade urbana violenta: uma análise espaço-temporal dos homicídios em Belo Horizonte.** 2012. 56 f. Monografia (Graduação em Ciências Sociais) – Faculdade de Filosofia e Ciências Humanas da Universidade Federal de Minas Gerais, Belo Horizonte, 2012.

**UM OLHAR SOBRE A VIOLÊNCIA URBANA: RELAÇÃO ESPACIAL ENTRE HOMICÍDIOS E TRÁFICO DE DROGAS NO BAIRRO PRIMEIRO DE MAIO, BELO HORIZONTE/ MG**

BURSIK, R. J Harold G. GRASMICK, H. G. **Neighborhood and Crime: the dimensions of effective community control.** San Francisco: Jossey-Bass Inc., 1993.

CERQUEIRA, Daniel; LOBÃO, Waldir. **Determinantes da criminalidade:** uma resenha dos modelos teóricos e resultados empíricos. Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada – IPEA – Texto para discussão n° 956, Rio de Janeiro, 2003.

COHEN, L. E.; FELSON, M. **Social change and crime rates trends:** a routine activity approach. In: American Sociological Review, v. 4, p. 588-608, 1979.

CRUZ, Wilson José Antônio da. **Os “entranços” para o surgimento da eficácia coletiva:** um estudo de casos em um Aglomerado de Belo Horizonte. 2010. 189 f. Tese (Doutorado) – Faculdade de Filosofia e Ciências Humanas da Universidade Federal de Minas Gerais, Belo Horizonte, 2010.

FARIA, Antônio Hot Pereira de *et al.*. Gangue e Territorialidades: um estudo exploratório de processos sociais e espaços envolvidos na ação de gangue em Minas Gerais. In: GOMES, Ingrid Aparecida (Org.). **A Produção do Conhecimento Geográfico 2.** Ponta Grossa: Editora Atena, 2018.

FERREIRA, Tomás Hilário Cardoso. Relação espacial entre homicídios e tráfico de drogas no aglomerado subnormal Alto Vera Cruz em Belo Horizonte. In: **Inteligência de segurança pública e cenários prospectivos da criminalidade.** Série inteligência, estratégia e defesa social. (Orgs.) HAMADA, Hélio Hiroshi; MOREIRA, Renato Pires. Belo Horizonte: Editora D’Plácido, 2016. 248p.

MARICATO, E. O urbanismo na periferia do capitalismo: desenvolvimento da desigualdade e contravenção sistemática. **○**

**novo Brasil urbano:** impasses, dilemas, perspectivas. Porto Alegre: Mercado Aberto, p. 261-287, 1995.

MARICATO, E. **Metrópole na periferia do capitalismo.** 1996. Monografia. Disponível em <https://bdpi.usp.br/item/000949899>. Acesso em: 12 fev. 2019.

PEDRAZZINI, Yves. **A violência das cidades.** Tradução: Giselle Unti. Petrópolis, RJ: Vozes, 2006. 188p.

PORTAL DA PREFEITURA DE BELO HORIZONTE. Disponível em [http://www.pbh.gov.br/historia\\_bairros/NorteCompleto.pdf](http://www.pbh.gov.br/historia_bairros/NorteCompleto.pdf). Acesso em: 30 nov. 2017.

RANAURO, Cirdinères Nícola de Oliveira. **Estudo das ocorrências de homicídios consumados na área do 16º BPM em 2003.** 2003. 53 f. Monografia (Formação de Oficiais da Polícia Militar de Minas Gerais) – Academia de Polícia Militar de Minas Gerais, Belo Horizonte, 2004.

SÁNCHEZ-JANKOWSKI, Martín. As gangues e a estrutura da sociedade norte-americana. **Revista Brasileira de Ciências Sociais**, v. 12, n. 34, pp. 25-37, 1997.

SAPORI, Luís Flávio; MEDEIROS, Regina. **Crack: um desafio social.** Belo Horizonte: Ed. PUC, 2010.

SHAW, Clifford; MCKAY, Henry D. **Juvenile delinquency and urban areas.** Chicago, 1942.

SILVA, Bráulio Figueiredo Alves da. **Criminalidade urbana violenta: uma análise espaço-temporal dos homicídios em Belo Horizonte.** 2012. 56f. Monografia (Graduação em Ciências Sociais) – Faculdade de Filosofia e Ciências Humanas da Universidade Federal de Minas

**UM OLHAR SOBRE A VIOLÊNCIA URBANA: RELAÇÃO ESPACIAL ENTRE HOMICÍDIOS E TRÁFICO DE DROGAS NO BAIRRO PRIMEIRO DE MAIO, BELO HORIZONTE/ MG**

Gerais, Belo Horizonte, 2012.

VIEIRA, Ludmila Sousa; FREITAS, Mozer Lopes de; PEDROSA, Renata de Sousa; ALVES, Thais Lamonier Varella. **Relatório final:** bairro Primeiro de Maio análise e estudo urbano. 2011. 59f. Estudo Preliminar – Graduação em Arquitetura pela Universidade Federal de Minas Gerais, Belo Horizonte, 2011. Disponível em: <https://pt.slideshare.net/LUDMILASOUZA89/primeiro-de-maio>. Acesso em 01 fev. 2018.

WILCOX, P.; LAND, K. C.; HUNT, S. A. **Criminal circumstance:** adynamic Multicontextual Criminal Opportunity Theory. New York: Aldine de Gruyter, 2003.

# EDUCAÇÃO PROFISSIONAL PÓS-GRADUADA E AS CIÊNCIAS POLICIAIS EM MINAS: DESAFIOS PARA A ESPECIALIZAÇÃO EM SEGURANÇA PÚBLICA DA ACADEMIA DE POLÍCIA

## **Francis Albert Cotta**

Doutor em História, área de concentração: política, cultura e trabalho (UFMG), com pós doutorados em História Social da Cultura (UFMG), Direito Penal e Garantias Constitucionais (UNLaM), Psicologia (UK) e Ciências Sociais (PUC Minas). Professor no Mestrado em Segurança Pública e Cidadania, da UEMG. Major da PMMG, atuou como docente no Curso de Especialização em Segurança Pública da PMMG. Pedagogo e Licenciado em História (PUC Minas), Mestrando em Educação (UFMG).

## **Tiago Farias Braga**

Doutorando em Ciências da Comunicação (UNISINOS), Mestre em Gestão Integrada do Território (UNIVALE), Especialista em Direito (UNIDERP), Graduado em Direito (UNICSUL) e em Ciências Militares (APMMG). Capitão e discente do Curso de Especialização em Segurança Pública da PMMG. Bolsista da FAPEMIG

**Resumo:** Reflete sobre o Curso de Pós-Graduação em Segurança Pública ofertado pelo Centro de Pesquisas e Pós-Graduação da Academia de Polícia Militar de Minas Gerais num contexto de fortalecimento das Ciências Policiais no Brasil. Busca-se analisar trajetórias e o ambiente de produção acadêmica de gestores intermediários, em meio às especificidades da educação profissional policial. Utiliza-se da produção bibliográfica específica, regionalmente elaborada, das normas e de outras fontes sobre o tema, estabelecendo diálogos com experiências de outras polícias militares no Brasil que possuem cursos semelhantes. Discutem-se estratégias para potencializar a circulação dos resultados das pesquisas. Conclui-se que novos desafios são colocados em termos de produção e distribuição dos conhecimentos diante dos diálogos estabelecidos com o mundo acadêmico num cenário de crescimento das Ciências Policiais.

**Palavras-chave:** Educação Profissional Policial. Ciências Policiais. Academia de Polícia Militar de Minas Gerais. Curso de Especialização em Segurança Pública. Diálogos Acadêmicos.

# EDUCAÇÃO PROFISSIONAL PÓS-GRADUADA E AS CIÊNCIAS POLICIAIS EM MINAS: DESAFIOS PARA A ESPECIALIZAÇÃO EM SEGURANÇA PÚBLICA DA ACADEMIA DE POLÍCIA

**Abstract:** Reflects on the Postgraduate Course in Public Security offered by the Research and Graduate Center of the Military Police Academy of Minas Gerais in a context of strengthening Police Sciences in Brazil. It seeks to analyze trajectories and the academic production environment of middle managers, in the midst of the specificities of police professional education. It uses the specific bibliographic production, regionally elaborated, norms and other sources on the theme, establishing dialogues with experiences of other military police in Brazil that have similar courses. Strategies to potentialize the circulation of research results are discussed. It is concluded that new challenges are posed in terms of production and distribution of knowledge in the face of dialogues established with the academic world in a scenario of growth in Police Sciences.

**Keywords:** Police Professional Education. Police Sciences. Military Police Academy of Minas Gerais. Specialization Course in Public Security. Academic Dialogues.

## 1 Introdução

Este estudo reflete sobre aspectos acadêmicos do Curso de Especialização em Segurança Pública (CESP) ofertado pelo Centro de Pesquisa e Pós-graduação da Academia de Polícia Militar de Minas Gerais diante do recente reconhecimento das Ciências Policiais como área de conhecimento do rol das ciências estudadas no Brasil. Para tanto, busca responder a seguinte pergunta: em que medida a trajetória do CESP contribui para o fortalecimento das ciências policiais no cenário nacional e quais aprimoramentos podem acentuar ainda mais essa contribuição (seja por meio da divulgação das pesquisas e/ou pela aplicação no processo de gestão de segurança pública)?

Metodologicamente, realizou-se análise documental das instruções de educação de Polícia Militar, do projeto pedagógico do CESP, do catálogo de cursos, de pareceres, resoluções e portarias. Também foram feitas observações com base na vivência do cotidiano escolar de turmas de tal curso de especialização nos anos de 2018 e 2020,

por parte dos autores (nos anos respectivos, um atuou como docente e o outro atualmente é discente), o que possibilitou compreender a dinâmica do processo de produção de trabalhos acadêmicos por parte dos discentes, bem como o funcionamento diário do curso.

Do ponto de vista teórico, dialogou-se, brevemente, com aspectos pontuais da literatura clássica que trata de aspectos do trabalho policial (GOLDSTEIN, 2003; BITTNER, 2003) e com estudos sobre a educação profissional na Polícia Militar de Minas.

Ao realizar a revisão da literatura sobre a educação profissional na Polícia Militar de Minas Gerais, foram identificadas dissertações e teses que trataram de diversos níveis. O ensino de nível técnico, especialmente focando no Curso Técnico em Segurança Pública foram os primeiros a serem estudados (SANTOS, 2000, RIBEIRO et. al, 2002). O ensino superior, foi alvo de análise, com estudo sobre o Curso Superior de Tecnologia em Atividades de Polícia Ostensiva (HAMADA, 2016) e o Bacharelado em Ciências Militares (LOPES, 2011). Os últimos estudos têm se debruçado sobre temáticas como a formação e as questões de gênero (PEREIRA, 2020), e as relações étnico-raciais e Direitos Humanos (OLIVEIRA, 2020). Alguns pesquisadores realizam estudos mais panorâmicos com foco nas transformações da educação profissional na Academia (HAMADA, 2008; HAMADA, COTTA, 2019; COTTA 2020). Dos trabalhos produzidos, nenhum tratou como objeto de pesquisa a educação policial em nível de pós-graduação.<sup>1</sup> O que torna o presente estudo, mesmo com as limitações típicas de um artigo, uma contribuição relevante a se somar à área de educação profissional de policiais.

O presente texto, elaborado para servir de suporte à exposição da operação de interpretação das fontes coletadas, está organizado em dois momentos. No primeiro, são apresentados aspectos do Curso

---

<sup>1</sup>Silva (2009) tratou da parceria entre a Polícia Militar de Minas Gerais e a Fundação João Pinheiro em 1985, para realização do Curso Superior de Polícia e do Curso de Aperfeiçoamento de Oficiais. Francis Cotta (2020) apresentou aspectos do problema que aqui será verticalizado.

## **EDUCAÇÃO PROFISSIONAL PÓS-GRADUADA E AS CIÊNCIAS POLICIAIS EM MINAS: DESAFIOS PARA A ESPECIALIZAÇÃO EM SEGURANÇA PÚBLICA DA ACADEMIA DE POLÍCIA**

de Especialização em Segurança Pública, também denominado por Curso de Aperfeiçoamento de Oficiais. Em sua parte introdutória, é realizada uma narrativa, construída a partir das percepções dos autores nas observações, sobre o perfil dos discentes, denominados aqui de “capitães-alunos”. Essa expressão é uma criação, uma vez que não existe tal posto na hierarquia formal das polícias militares, mas ela procura construir os lugares provisórios desses profissionais durante o processo de ensino-aprendizagem e da construção coletiva do conhecimento.

O segundo momento da exposição tem o subtítulo: “O Parecer 945/2019 do CNE e o reconhecimento das Ciências Policiais: em busca de estratégias para compartilhar as pesquisas”. Nele, são apresentadas possibilidades de mudanças na entrega dos produtos finais, percebidos como coroamento do processo de ensino-aprendizagem, por meio de pesquisas que podem suscitar reflexões e serem aplicadas de acordo com as especificidades de cada produção. Busca-se sugerir processos de elaboração do conhecimento acadêmico que tenham o potencial de circular com maior celeridade diante das ferramentas e sistemas de informação da era digital, que apresentem aderência às diretrizes e necessidades institucionais e que possam contribuir para a construção das Ciências Policiais. Dessa forma, aponta-se para a capacidade institucional de amoldar-se às exigências e tendências da comunidade acadêmica. Plasticidade essa que é uma das características que possibilitam o vigor da Polícia Mineira por mais de 200 anos.

## **2 O CURSO DE PÓS-GRADUAÇÃO EM SEGURANÇA PÚBLICA**

A transformação do Curso de Aperfeiçoamento de Oficiais (criado à época da institucionalização do Departamento de Instrução, em 1934) em Curso de Pós-Graduação Lato Sensu em Segurança Pública é indicativo de necessidades da Corporação, pautadas nas transformações sociais e exigências constitucionais.<sup>2</sup> O curso é um

---

<sup>2</sup>Num contexto que buscava a aproximação com a Universidade, em 1985 foi realizado o con-

catalisador dessas mudanças e sofre transformações, que podem ser percebidas nos temas e nas áreas de concentração das pesquisas.

Sobre este assunto, Foureaux (2015) categorizou 1.267 monografias produzidas nas especializações em Segurança Pública, e em Gestão Estratégica de Segurança Pública, entre 1998 e 2013. Ao realizar um estudo bibliométrico constatou que as pesquisas relacionadas às atividades policiais (planejamento, gestão de operações e polícia comunitária) e à gestão de pessoas (educação e correição) se apresentam como uma constante no período analisado. Na sequência, estão os estudos sobre comunicação organizacional (que também englobam os projetos sociais) e inteligência policial. A concentração, em termos de área de conhecimento eram provenientes da Administração Pública (certamente influência dos pesquisadores da Escola de Governo da Fundação João Pinheiro).

Ainda com a pesquisa em questão, observou-se que os referenciais teóricos do Direito foram, gradativamente, menos utilizados. As Ciências Sociais (Sapori, 2007, 2017 e 2019; Sapori, Sena e Silva, 2010; Escobar, Muniz e Sanseviero, 2004; Beato Filho e Ribeiro, 2016), principalmente, as Ciências Policiais (Espírito Santo, Meireles, 2003) ascenderam de forma recorrente nos embasamentos teóricos (Ibidem).

Dessa forma, apresentam-se no horizonte dos novos pesquisadores em Ciências Policiais desafios que exigem mudanças na praxis acadêmica que se refletirá no trabalho policial, estabelecendo, dessa forma, o diálogo necessário entre teoria e prática. A gestão dos processos que garantem o direito constitucional de segurança pública necessita de profissionais capacitados em termos teóricos e práticos. O “capitão-aluno”, ao se apresentar para a realização do curso, conta com uma trajetória considerável em termos de vivência de temas de segurança pública.

---

vênio com a Fundação João Pinheiro, inicialmente para atender o Curso Superior de Polícia (CSP), e, posteriormente o Curso de Aperfeiçoamento de Oficiais (CAO).

## **EDUCAÇÃO PROFISSIONAL PÓS-GRADUADA E AS CIÊNCIAS POLICIAIS EM MINAS: DESAFIOS PARA A ESPECIALIZAÇÃO EM SEGURANÇA PÚBLICA DA ACADEMIA DE POLÍCIA**

Os oficiais intermediários, homens e mulheres, retornam à Academia do Prado Mineiro com experiência, uma vez que atuaram em diversas modalidades do fazer policial, bem como em locais com costumes diferentes, isso devido à extensão do território mineiro e à pluralidade cultural das comunidades. Todos agregam em suas carreiras mais de 10 anos em funções de liderança e na tomada de decisões. Anos esses vividos em meio às exigências internas e externas à Corporação (COTTA, 2020).

Para além dos dispositivos legais e das consequentes responsabilizações decorrentes da atividade policial cotidiana, que é acompanhada por operadores do Direito, tais como promotores, delegados, juizes e advogados, além de cidadãos e de agentes da mídia; existe o arcabouço militar de regramento interno, que atua na conduta do policial, entre eles: o Código Penal Militar; Código Processual Penal Militar; regulamentos e regimentos específicos (Regulamento de Continências, Honras Sinais de Respeito e Cerimonial Militar, Regulamento da Academia de Polícia Militar, entre outros); o Código de Ética e Disciplina dos Militares, e as Avaliações Anuais de Desempenho e de Produtividade.

Os “capitães-alunos” levam consigo de volta à Academia saberes e experiências operacionais e administrativas, adquiridas como presidentes de inquéritos policiais militares, sindicantes, membros de comissões, professores, comandantes de frações destacadas, mobilizadores sociais no campo da segurança pública, especialistas em resolução de situações críticas, negociadores, mediadores de conflitos sociais e outros encargos afins. Experienciaram situações desafiadoras que lhes possibilitaram construir possibilidades para resolução de casos concretos.

Alguns retornam com uma formação acadêmica mais aprimorada em virtude da realização de outras graduações e de pós-graduações, inclusive em nível de mestrado e doutorado. Para alguns, o curso – atualmente precedido de um concurso interno que selecionará só os

melhores classificados no certame conforme as regras do Edital<sup>3</sup> – é percebido como uma etapa a ser vencida em sua carreira, uma vez que sua aprovação é *conditio sine qua non* para a promoção aos postos de major e tenente coronel; para outros, um momento de atualizar-se, e mesmo sair de uma rotina muitas vezes estressante, característica do trabalho policial e de todas as responsabilidades de oficial. Durante praticamente um ano, os “capitães-alunos” se dedicarão ao curso; contudo, sem perder o contato com suas Unidades policiais de origem.

Dentro desse contexto, o Quadro 1 foi confeccionado a partir dos componentes curriculares do curso de 2020, separando-os em quatro dimensões, com o objetivo de verificar as competências que se busca oferecer ao “capitão-aluno”, por meio do CESP.

---

<sup>3</sup>O Concurso nº 719 regulou o processo seletivo interno para o CESP 2020, conforme Edital DRH/CRS Nº 07/2019, de 1/10/2019. O certame intra muros, por um lado permite a atualização de conhecimentos por parte dos candidatos, por outro, é mais um momento de ansiedade na trajetória profissional, pois mesmo aqueles que são aprovados, não tem a garantia de que serão selecionados em virtude do número de vagas. No concurso em questão, havia 132 candidatos que disputaram 30 vagas, sendo a relação de 4,4 de candidatos por vaga. Sensível à necessidade de ampliação dessa quantidade inicial o Comando da Instituição convocou excedentes, vindo a formar duas turmas, ao invés de uma. Todos os aspectos pertinentes aos andamentos desse processo seletivo encontram-se disponíveis em: <https://www.policiamilitar.mg.gov.br/portal-pm/crs/concurso.action?tipo=2>.

# EDUCAÇÃO PROFISSIONAL PÓS-GRADUADA E AS CIÊNCIAS POLICIAIS EM MINAS: DESAFIOS PARA A ESPECIALIZAÇÃO EM SEGURANÇA PÚBLICA DA ACADEMIA DE POLÍCIA

## Quadro 01 - Dimensões dos componentes curriculares e carga horária do Curso de Especialização em Segurança Pública - 2020

Área de Gestão		Saberes Institucionais Específicos	
1) Gestão Pública Contemporânea	24	10) Ética e Deontologia Policial Militar	24
2) Gestão do Conhecimento	24	11) Processo de Comando e Direção	24
3) Gestão por Processos	24	12) Comunicação Organizacional	24
4) Gestão de Pessoas	24	13) Gestão de Operações Policiais	24
5) Gestão de Projetos	24	Total	96 h/a
6) Gestão Orçamentária e Financeira	24	<b>Políticas Públicas, Segurança Pública e Cidadania</b>	
7) Gestão da Qualidade	24	14) Políticas Públicas e Segurança Pública	24
8) Gestão Logística	24	15) Tópicos Contemporâneos em Segurança Pública	36
9) Gestão Estratégica	24	16) Observatório de Segurança Pública	24
Total	216 h/a	Total	84 h/a
<b>Produção Acadêmica do Conhecimento Científico – Temas profissionais da área policial</b>			
17) Metodologia de Pesquisa			36
18) Trabalho de Conclusão de Curso (Monografia)			18
Total			54 h/a
<b>Carga Horária Total</b>			<b>450 h/a</b>

Fonte: Elaborado pelos autores a partir de Cotta, 2020

Da análise do Quadro 1 depreende-se que a maior concentração do curso está na área de gestão, a qual corresponde a 48% dos tempos; em seguida se encontra a dimensão de saberes institucionais específicos (21%); em terceiro, os temas relacionados às políticas públicas e segurança pública (19%); e, por último e os tempos destinados a pensar e produzir conhecimento científico, com foco nos temas policiais (12 %). Com fulcro nessa divisão disciplinar e na experiência pessoal dos autores<sup>4</sup>, é possível inferir que, pela proposta atual, o curso busca proporcionar aos seus egressos competências (conhecimentos, habilidades e atitudes) principalmente voltadas para

<sup>4</sup> Um foi docente para duas turmas de CESP/CAO em cursos pretéritos, enquanto o outro é discente do curso atual (CESP/2020). Essa circunstância de pesquisa e análise, embora não configure, a rigor, uma observação participante ou qualquer outra técnica de investigação, uma vez que não foi elaborado um roteiro de observação com estipulação prévia de objetivos e pormenores, é um aspecto que auxilia na propositora de sistematizações criativas dessa experiência como fonte de oportunidade reflexiva. Parafraçando Minayo (2016) em face dos parâmetros necessários ao desenvolvimento de uma pesquisa científica, sabe-se que é a criatividade um grande diferencial, fruto da experiência e da intuição. Essa subjetividade vivencial contribuiu para as abstrações teóricas e análises deste artigo.

a realização da gestão em segurança pública.

Dessa forma, é importante refletir sobre a necessidade do curso de especialização, requisito para ascensão na carreira dos capitães, ser uma oportunidade para fortalecer as capacidades profissionais requeridas para o bom exercício da sua função corrente (de Oficial Intermediário) e futura (de Oficial Superior). Tal lógica tem fundamento no obrigatório princípio da eficiência<sup>5</sup>, tanto sob o prisma jurídico-constitucional quanto administrativo-técnico, a fim de que o aperfeiçoamento dos gestores de segurança pública gere o máximo de resultados de interesse público com menores gastos de tempo e recursos possíveis.

Dentro desse escopo, para traçar linhas de contextualização das funções na Polícia Militar de Minas Gerais por postos e graduações e as transformações das capacidades e competências técnica e gerencial na estrutura hierárquica, produziu-se a FIG. 1. Percebe-se que, à medida que se eleva na escala hierárquica das funções, exige-se maior capacidade administrativa/gerencial em relação à técnica/profissional.

---

<sup>5</sup>Conforme o caput do artigo 37 da Constituição da República Federativa do Brasil (1988) a “administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência” (BRASIL, 1988).

## EDUCAÇÃO PROFISSIONAL PÓS-GRADUADA E AS CIÊNCIAS POLICIAIS EM MINAS: DESAFIOS PARA A ESPECIALIZAÇÃO EM SEGURANÇA PÚBLICA DA ACADEMIA DE POLÍCIA

**Figura 01 - Funções na PMMG por postos e graduações com linhas dinâmicas ascendentes/descendentes de capacidades (técnica e gerencial) exigidas**



Fonte: Produzido pelos autores a partir das reflexões de Braga (2008) sobre capacitação na Instituição

Observa-se pela FIG 1 que a capacitação dos capitães que integram o grupo de Oficiais Intermediários e, conforme preceitua a Lei complementar 95, de 17/1/2007, que alterou vários dispositivos do Estatuto dos Militares do Estado de Minas Gerais, as funções desse cargo durarão, em princípio, de seis a oito anos. Logo, como bem aponta a adjetivação, a função de tal posto é uma intermediação entre os Oficiais Subalternos (2º e 1º tenentes) e Oficiais Superiores (majores, tenentes-coronéis e coronéis), de modo que coordenará a atuação daqueles e, eventualmente, substituirá a destes. Nesse condão, sua especialização deve ser tratada de uma maneira diferenciada, o que lhe requererá uma carga simultânea de capacidade profissional e de administrativa, com priorização para esta última.

Em relação ao Curso de Especialização em Segurança Pública, percebe-se, a ênfase dada à capacitação gerencial. Qualquer tema

técnico-profissional transmitido aos discentes não se limitará a simples conhecimentos e habilidades de execução das tarefas, mas, muito além disso. Os egressos deverão ser capazes de coordenar tais execuções, promover conhecimentos/habilidades, fiscalizar e direcionar atuações. Portanto, a priorização da gestão como assunto nuclear do aperfeiçoamento em tela<sup>6</sup> é demasiado coerente com seus propósitos, devendo inclusive repercutir nas propostas dos trabalhos de conclusão, como contribuição final-imediata à Instituição em retorno do investimento de especialização programada dos seus gestores.<sup>7</sup>

Nesse sentido, como coroamento do processo de ensino-aprendizagem, o Trabalho de Conclusão de Curso (TCC) é uma atividade curricular obrigatória no CESP.<sup>8</sup> De acordo com a Instrução de Educação de Polícia Militar 002/2019, aprovada pelo Conselho Superior da Academia de Polícia Militar, são objetivos do TCC:

- I - desenvolver a capacidade de aplicação dos conceitos e teorias adquiridas durante o curso, de forma integrada;
- II - despertar o interesse pela pesquisa como meio para a resolução de problemas;
- III - estimular a construção do conhecimento coletivo;
- IV - estimular a interdisciplinaridade;

---

<sup>6</sup>Em complemento à reflexão quantitativa de 48% da carga-horária do curso, deve-se pontuar que, em números absolutos do total de disciplinas, a representatividade das espécies de “Gestão” compreendidas é ainda maior. Dentre as 18 (dezoito) disciplinas do CESP 2020, 10 são intituladas como de gestão.

<sup>7</sup>A esse respeito, na perspectiva não só de as pesquisas serem aplicadas, mas também as formações e aperfeiçoamentos, observa-se que “a verdadeira capacitação do profissional de segurança pública não se limita em apenas difundir conhecimentos, mas também em promover a prática e a necessidade de instrumentalização dos conhecimentos adquiridos durante o período de formação” (BRAGA 2008, p. 38).

<sup>8</sup>A Resolução 01/2018 do Conselho Nacional de Educação, de 06/04/2018, deixou de exigir como componente obrigatória o TCC para pós-graduação lato sensu, vide artigo 7º daquela (BRASIL, 2018).

## EDUCAÇÃO PROFISSIONAL PÓS-GRADUADA E AS CIÊNCIAS POLICIAIS EM MINAS: DESAFIOS PARA A ESPECIALIZAÇÃO EM SEGURANÇA PÚBLICA DA ACADEMIA DE POLÍCIA

V - estimular o espírito crítico e reflexivo do discente em relação ao meio social onde está inserido;

VI - estimular a formação continuada;

VII - fortalecer o tripé ensino, pesquisa e extensão, por meio da iniciação científica como ferramenta para estimular a capacidade criativa do discente, buscar respostas para os eventos do cotidiano e devolver o resultado à comunidade.<sup>9</sup>

A norma estabelece que a definição dos temas poderá ser procedida pelo Comando-Geral em ato a ser publicado em Boletim Geral. Seguem-se o detalhamento das recomendações relativas à designação de orientador, que deverá ter posto superior ao orientando e possuir o referido curso; o número mínimo de contatos de orientação; as dinâmicas do ato de depósito final da monografia; a constituição da banca de avaliação, que deverá ser de posto superior e também possuir o curso pretendido; da apresentação pública e dos critérios para a avaliação.<sup>10</sup>

No ensino militar, diferentemente do que ocorrera nas pós-graduações civis, o TCC permanece como um componente indispensável às pós-graduações lato sensu, inclusive com apresentação e defesa obrigatória, não o engessa somente ao formato de monografia, em conformidade com o artigo 1º, inciso III, da Portaria Interministerial nº 1/ 2015, *ipsis verbis*: “exijam a apresentação e defesa obrigatória de monografia ou trabalho de conclusão de curso”. Tal norma especial decorre do que dispõe a norma geral que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional – Lei 9.394, de 20/12/1996 –, uma vez que esta prevê em seu artigo 83 que “O ensino militar é regulado em lei específica, admitida a equivalência de estudos, de acordo com as

---

<sup>9</sup>MINAS GERAIS. Polícia Militar. Instrução de Educação de Polícia Militar nº 002/2019. Regula procedimentos e critérios para a elaboração e a avaliação de TCC na Academia de Polícia Militar, bem como os procedimentos para autorização e desenvolvimento de pesquisas científicas no âmbito da PMMG e dá outras providências. Belo Horizonte: Academia de Polícia Militar, 2019a.

<sup>10</sup>Idem.

normas fixadas pelos sistemas de ensino” (BRASIL, 1996).

Concomitantemente à independência dada ao ensino militar, há o condicionamento desse às normas do sistema de ensino geral como requisito à equivalência de seus cursos. Em complemento a esse raciocínio, mesmo a citada Resolução 01/2018 do CNE sendo voltada para o público civil, acrescenta sua “observância adaptada” ao rol de condições para as pós-graduações *lato sensu* da educação militar permanecerem equivalentes às da não-militar:

Art. 11. Os estudos realizados no sistema de ensino militar, conforme a Portaria Interministerial nº 1, de 26 de agosto de 2015, ministrados exclusivamente para integrantes da respectiva corporação, serão considerados equivalentes a curso de especialização desde que atendam, no que couber, aos requisitos previstos nos dispositivos desta Resolução (BRASIL, 2018).

Por esse prisma, entende-se que a Resolução em questão não tirou a validade da Portaria Interministerial nº 1/2015, tanto que a menciona expressamente. Entretanto, aquela permitiu a adequação daquilo que couber (ou seja, adaptada) e, logicamente, não conflitar com as especificidades da educação castrense. Assim, dentro dessa contextualização do arcabouço doutrinário-dogmático que envolve a educação militar superior, mais especificamente no âmbito das especializações, na próxima seção, aborda-se um documento específico e os seus possíveis reflexos nas Ciências Policiais, sob o eixo de discussão teórico-epistemológica das estratégias de compartilhamento das pesquisas de conclusão de curso.

### **3 O PARECER 945/2019 DO CNE E O RECONHECIMENTO DAS CIÊNCIAS POLICIAIS: EM BUSCA DE ESTRATÉGIAS MAIS CÉLERES PARA COMPARTILHAR AS PESQUISAS**

Em meio às mudanças recentes em que se podem vislumbrar oportunidades e afetações ao campo acadêmico-policial, insere-se com considerável relevância o recente reconhecimento das Ciências

## EDUCAÇÃO PROFISSIONAL PÓS-GRADUADA E AS CIÊNCIAS POLICIAIS EM MINAS: DESAFIOS PARA A ESPECIALIZAÇÃO EM SEGURANÇA PÚBLICA DA ACADEMIA DE POLÍCIA

Políciais como área de conhecimento no rol de ciências estudadas no Brasil, por meio do Parecer 945/2019, do Conselho Nacional de Educação. Em suas considerações iniciais, o relator do parecer, Luiz Roberto Liza Curi, cientista social e doutor em Economia pela Unicamp, afirma: “Há, assim, um ambiente institucional preparado e propício para a recepção da área da Ciências Policiais, cujos estudos podem ser realizados em programas formais que poderão ser ofertados pelas IES que tiverem interesse em aprofundar a temática.”<sup>11</sup> Para o relator, é notória a existência de especialistas na área, que, no entanto, ocupam espaços interinstitucionais, o que não é ruim, pois já representa um avanço quanto ao desenvolvimento das pesquisas. Portanto, o reconhecimento das Ciências Policiais busca:

Ampliar este espaço e potencializar o seu grau de interdisciplinaridade e, ao mesmo tempo, consolidar um ambiente que seja propício para o desenvolvimento formativo dos pesquisadores e da pesquisa de um modo geral, além de ampliar a mobilização intelectual em torno do assunto e os resultados práticos em relação à segurança pública.<sup>12</sup>

Dessa forma, o reconhecimento das Ciências Policiais impacta positivamente nos diversos cursos de nível superior oferecidos pela Academia de Polícia Militar de Minas Gerais, destinados àqueles que são aprovados nos processos seletivos para o ingresso e progressão na carreira policial: Bacharelado em Ciências Militares, com ênfase em Defesa Social (Curso de Formação de Oficiais), Superior de Tecnologia em Gestão de Segurança Pública (Curso de Habilitação de Oficiais), Superior de Tecnologia em Segurança Pública (Curso de Formação de Sargentos), Superior de Tecnologia em Atividades de Polícia Ostensiva (Curso de Formação de Soldados). As Ciências Policiais potencializam as pós-graduações: Curso de Especialização em Gestão Estratégica de Segurança Pública (Curso de Aperfeiçoamento

---

<sup>11</sup>BRASIL. Ministério da Educação. Conselho Nacional de Educação. Processo 23001.000977/2016-98. Consulta sobre a inclusão das Ciências Policiais no rol das ciências estudadas no Brasil. Relator Luiz Roberto Liza Curi. Aprovado em 9/10/2019.

<sup>12</sup>Idem.

de Oficiais) e Curso de Especialização em Segurança Pública (Curso de Aperfeiçoamento de Oficiais).

O interesse *intra* e *extra* muros pelas Ciências Policiais no meio acadêmico é destacado nas considerações iniciais do Relator do Parecer 945/2019 – CNE, quando fala que a “relevância em sua aprovação, portanto, está na mobilização, de largo alcance, tanto de especialistas militares, quanto de interessados civis no tema”.<sup>13</sup>

Nesse cenário, com base na leitura de *Bittner* (2003), verifica-se a relevância de pesquisas aplicadas à atividade policial, a partir de conhecimentos oriundos das Ciências Policiais, que ao realizarem diagnósticos e outros tipos de estudos poderão impactar na operacionalização de ações, estratégias e políticas públicas mais eficazes no campo da Segurança Pública. Assim, avançar na produção acadêmica de segurança pública é investir na vontade constitucional quanto à responsabilização social<sup>14</sup> e à eficiência dos órgãos da Administração Pública.

Ao verticalizar o olhar sobre o Curso de Especialização em Segurança Pública dialoga-se com Herman Goldstein (2003, p. 349) quando afirma esperar que “as instituições de ensino superior contribuam para desenvolver a liderança do campo policial [...]”, bem como que se envolvam “[...] na pesquisa para ajudar a polícia a encontrar respostas melhores para alguns problemas com que rotineiramente deve lidar”.

Dessa forma, os capitães egressos do Curso de Especialização em Segurança Pública se encontram, em média, num momento da carreira que alia a entrada na maturidade profissional, com um mais da metade do tempo para completar sua saída compulsória da Instituição (o que justifica o investimento institucional). Nesse sentido, caso a Polícia Militar estude a viabilidade de transformar algum de seus

---

<sup>13</sup>ibidem.

<sup>14</sup>De acordo com o estabelecido no caput Art. 144, da CF/88, a “segurança pública” é “dever do Estado, direito e responsabilidade de todos”.

## EDUCAÇÃO PROFISSIONAL PÓS-GRADUADA E AS CIÊNCIAS POLICIAIS EM MINAS: DESAFIOS PARA A ESPECIALIZAÇÃO EM SEGURANÇA PÚBLICA DA ACADEMIA DE POLÍCIA

cursos de pós-graduação *lato sensu* em *stricto sensu* (por exemplo, em um mestrado profissional em Segurança Pública ou Ciência Policial), o CESP se apresenta como alternativa viável, como meio de investir naqueles policiais que atingirão a alta gestão da Instituição, e aplicarão por um tempo maior os conhecimentos construídos.<sup>15</sup>

Por outro lado, em um cenário de crise de arrecadação financeira do Estado, em virtude de contextos complexos e cenários como desastres e pandemias, se apresentam tendências provisoriamente voltadas para diminuição dos investimentos em todas as áreas. Diante dessa provável impossibilidade momentânea de se investir na educação profissional de Segurança Pública, deve-se procurar propostas alternativas, mas que sejam úteis à Instituição e ao profissional.

Nesse contexto, entende-se que os formatos e quantidades dos Trabalhos de Conclusão de Curso do CESP e CEGESP poderiam potencializar os ganhos institucionais com o aproveitamento do que Goldstein (2003, p. 67) chamou de “acúmulo de experiência e conhecimento”, desenvolvido por meio de pesquisas e principalmente das vivências profissionais, ao explorar a criatividade metodológica (MINAYO, 2016) e otimizar as pesquisas aplicadas (BITTNER, 2003; GOLDSTEIN, 2003).<sup>16</sup>

Dessa maneira, poder-se-ia pensar na utilidade de outros formatos de TCC (para além da monografia), o que é permitido inclusive para graduações. Um deles é o formato de artigo. No caso do CESP, a opção por artigo científico se apresenta como uma alternativa a ser analisada, especialmente em razão da possibilidade de publicações

---

<sup>15</sup>Não obstante constatar-se que a maturidade profissional tende a ser ainda maior por parte dos Oficiais Superiores, o investimento alto que seria feito pela Instituição se perderia mais rapidamente, na medida em que quem realiza o *Curso de Especialização em Gestão Estratégica de Segurança Pública*, conta com poucos anos na ativa.

<sup>16</sup>Esclarece-se aqui que o Comando da Corporação solicita sugestões de temas com os respectivos objetivos institucionais, a fim de não só determinar os estudos, mas antes, possibilitar a ausculta descendente, na procura dos assuntos de maior relevância aos desafios institucionais contemporâneos.

em revistas ou apresentações em congressos acadêmicos, que compartilham os saberes profissionais, dando-lhe voz nos debates científicos oriundos das Ciências Policiais.

Além dessa possibilidade, há muitas outras modalidades de TCC utilizadas em outras Instituições de Ensino Superior, com as devidas adequações para as especificidades da atividade policial, como por exemplo: Plano de Negócios, Relatório Diagnóstico, Plano de Consultoria Empresarial, presentes nos cursos de Administração; Documentário, Plano de Marketing Empresarial, em cursos de Comunicação ou Jornalismo; Estudos de Caso, presentes em diversas Ciências Sociais Aplicadas. Nota-se que a modificação do formato, para ser efetivamente vantajosa para Instituição, deve gerar economia de tempo e evitar repetição desnecessária.

Nesse sentido, a Corporação teria como possibilidade, de acordo com a natureza da pesquisa e necessidade institucional, lançar mão inclusive de algum tipo de TCC realizado coletivamente. Um problema que se apresenta para muitas polícias, como decorrência das produções oriundas dos seus cursos de especializações, é o excesso de produções que se acumulam nos repositórios infindos e que não são efetivamente compartilhadas ou mesmo aplicadas.

Essa perspectiva caminharía para contemplar mais a qualidade em detrimento da quantidade, o que geraria menos gastos com honorários (pois seriam menos orientadores para acompanhar os trabalhos e menos bancas a serem compostas), menos perda do tempo institucional (de todos os seus servidores que analisariam a aplicação efetiva dos trabalhos, pois teria menor quantidade de documentos a serem lidos)<sup>17</sup>, menor probabilidade de repetição de

---

<sup>17</sup> Neste aspecto, deve-se lembrar do poupar a “hora-homem” desprendida à pesquisa, com um trabalho em grupo, por mais complexo que tende a ser, pelo enriquecimento do trabalho plural (conhecimentos e habilidades diferentes de cada integrante) da equipe, deve-se disponibilizar menos tempo individualmente somado para a consecução final do TCC, em razão melhor otimização de tarefas em grupo. Assim, além de coincidir com os propósitos de gestão do curso, ganhar-se-ia mais tempo do capitão discente exercendo suas funções, o que, em

## EDUCAÇÃO PROFISSIONAL PÓS-GRADUADA E AS CIÊNCIAS POLICIAIS EM MINAS: DESAFIOS PARA A ESPECIALIZAÇÃO EM SEGURANÇA PÚBLICA DA ACADEMIA DE POLÍCIA

temas, e conseqüentemente diminuição de trabalhos que se tornam arquivos na biblioteca, com baixo ou nenhum aproveitamento para Corporação, como constatou *Foureaux* (2015, p. 14).

A lógica dos trabalhos coletivos de pesquisa, uma constante nas pesquisas das chamadas *Hard Sciences*<sup>18</sup>, deve atender as especificidades das Ciências Policiais, a fim de prevenir distorções nas divisões/contribuições individuais com a entrega/apresentação. Assim, poder-se-ia estabelecer limites de integrantes por tipo de trabalho. Tais trabalhos seriam defendidos perante uma banca, da mesma forma que as monografias, porém, poderiam ter variações conforme as necessidades da Instituição, podendo estabelecer regras e tipos de TCC a cada turma, observando sempre o interesse público, a racionalidade e a eficiência.

Apesar das diferentes possibilidades, a modalidade de artigo acadêmico, voltada para problemas relevantes para a Instituição, apresenta-se como a melhor e mais viável. Primeiramente, porque sendo publicado, trará benefício da produção para os autores e logicamente para Instituição, que terá alunos de seus cursos ampliando a credibilidade científica corporativa. Em segundo lugar, o formato de TCC em tela possibilita homogeneidade de produção aos participantes, pois, como o curso, além de ser requisito para promoção, serve de nota referência na aferição do mérito da formação acadêmica, poder-se-ia estabelecer os artigos sendo feitos pela mesma quantidade de discentes em toda turma. Dessa maneira, não ocorreria situações em que parte dos discentes compusesse grupos de trabalho menores e

---

face da redução do efetivo corrente (e ainda a prevista), torna-se ganho considerável.

<sup>18</sup>O uso da expressão aqui é apenas para situar a condição mais habitual de investigações coletivas nessa área, utilizando de uma das classificações de pesquisa que utiliza as adjetivações em inglês *hard* e *soft* para a diferenciação, sendo para demarcar traços de especificidades e, jamais estabelecendo um ranqueamento de superioridade/inferioridade de tipos de ciência. Uma reflexão interessante nesse viés é feita por Michael Shermer, no texto "The Really Hard Science" (Vide em: <https://www.scientificamerican.com/article/the-really-hard-science/>).

pudessem se sentir injustiçados quanto aos critérios de aferição do mérito intelectual no curso.

Boas práticas nesse sentido vêm sendo desenvolvidas por várias polícias militares no Brasil. A Polícia Militar do Distrito Federal, por meio de seu Instituto Superior de Ciências Policiais, oferece a Pós-Graduação em Ciências Policiais (em nível de Curso de Aperfeiçoamento de Oficiais), com a exigência de elaboração de um artigo científico como trabalho de conclusão de curso. O Centro de Educação da Polícia Militar da Paraíba oferece aos seus capitães, o Curso de Especialização em Segurança Pública, com exigência de produção de um artigo, muitos foram publicados recentemente em obra coletiva (FRANÇA, 2020).

No mesmo sentido, em 2018, vários artigos elaborados por capitães do Curso de Aperfeiçoamento de Oficiais foram publicados pela Universidade Federal de Tocantins em dossiê temático intitulado *Mídia e Segurança Pública*, na *Revista Pan-Amazônica de Comunicação*. Todos os 16 artigos tratam de temas relevantes para as Ciências Policiais, a saber: mídia e segurança pública, polícia comunitária, inteligência policial, carreira jurídica, violência de gênero e atendimento policial, instrumentos de menor potencial ofensivo, gestão operacional, educação profissional continuada.<sup>19</sup> Na Polícia Militar do Mato Grosso após a conclusão do Curso de Aperfeiçoamento de Oficiais, o egresso produz um artigo científico e lhe é conferido o título de especialista em Gestão de Segurança Pública.

#### **4 CONSIDERAÇÕES FINAIS**

Pela análise do Curso de Especialização em Segurança Pública,

---

<sup>19</sup>O dossiê foi organizado pelo então Tenente-Coronel Dosautomista Honorato de Melo, da Academia de Polícia Militar do Tocantins, Profa Dra Darlene Castro, da Universidade Estadual do Tocantins, e Profa Dra Valdirene Silva, do Centro Universitário Luterano de Palmas. Cf.: Aturá. *Revista Pan-Amazônica de Comunicação*, da Universidade Federal do Tocantins, v. 2, n. 3. set./dez. Palmas, 2018. Disponível em: <https://sistemas.uft.edu.br/periodicos/index.php/atura/issue/view/300>

## EDUCAÇÃO PROFISSIONAL PÓS-GRADUADA E AS CIÊNCIAS POLICIAIS EM MINAS: DESAFIOS PARA A ESPECIALIZAÇÃO EM SEGURANÇA PÚBLICA DA ACADEMIA DE POLÍCIA

em virtude da concentração na área de gestão, bem como das atividades e funções a serem desenvolvidas pelos egressos, poderia denominar-se *Curso de Especialização em Gestão de Segurança Pública*, uma vez que se destina aos futuros maiores e tenentes-coronéis, responsáveis pela gestão da Corporação. Ao assumirem a alta gestão da Corporação, no processo de progressão da carreira e em busca de novas competências, realizariam, na sequência, o *Curso de Especialização em Gestão Estratégica de Segurança Pública*.

Outro aspecto importante que se apresenta diante da abertura da Academia de Polícia Militar para os diálogos acadêmicos é discutir a possibilidade de transformar o Trabalho de Conclusão de Curso, da atual monografia, para a modalidade de artigo acadêmico original, que seria submetido e publicado em revista científica avaliada pela CAPES. Isso se justifica pelo fato de que quando da conclusão do Curso de Bacharelado em Ciências Militares, o egresso já apresenta uma monografia; no nível de especialização seria o momento para uma produção intelectual mais sintética, objetiva e verticalizada, fruto da experiência e do amadurecimento profissional.

A natureza profissional da Pós-Graduação em Segurança Pública, as experiências e os conhecimentos agregados pelos “capitães-alunos”, bem como as “condições de produção”, especialmente àquelas ligadas à disponibilidade de tempo e a continuidade das atividades laborais, se apresentam como argumentos plausíveis para a modalidade de artigo acadêmico original e bem estruturado, que ao ser publicado em revista científica, preferencialmente disponível na Internet, o que atingiria de maneira mais célere a comunidade de pesquisadores, responsáveis pelas políticas públicas e os profissionais de segurança pública.

Tais publicações, juntamente com o desenvolvimento de outras ações pontuais, contribuiriam para que o Centro de Pesquisa e Pós-Graduação da Academia de Polícia Militar continuasse seu processo de construção do Mestrado Profissional em Segurança Pública ou

Ciências Policiais. Uma vez que, de acordo com a CAPES, o mestrado profissional se constitui numa modalidade de pós-graduação stricto sensu como o objetivo de “capacitar profissionais qualificados para o exercício da prática profissional avançada e transformadora de procedimentos, visando atender demandas sociais, organizacionais ou profissionais e do mercado de trabalho”.<sup>20</sup>

As transformações, inovações e, sobretudo, a plasticidade da educação profissional da Academia de Polícia Militar de Minas Gerais contribuiriam para as mudanças em curso, especialmente da pós-graduação com foco na construção de Ciências Policiais que buscam dialogar com o universo acadêmico mais amplo.

## REFERÊNCIAS

BEATO FILHO, Cláudio, RIBEIRO, Ludmila. **Discutindo a reforma das polícias no Brasil *Civitas***, Porto Alegre, v. 16, n. 4, e174-e204, out.-dez. 2016.

BITTNER, Egon. **Aspectos do Trabalho Policial**. São Paulo: Ed. USP, 2003.

BRASIL, Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil**, 1988. Brasília: Senado Federal, Centro Gráfico, 1988.

BRASIL. **Lei 9.394, de 20 de dezembro de 1996**. Estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional. Brasília: Diário Oficial da União, 20 Dez. 1996. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/l9394.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9394.htm). Acesso em: 18/05/2020.

BRASIL. Secretaria Geral da Presidência da República. **Portaria Interministerial 01, de 26 de agosto de 2015**. Imprensa Nacional, 2015. Dispõe sobre a equivalência de cursos nas instituições militares de ensino e na Escola Superior de Guerra em nível de

---

<sup>20</sup>BRASIL. Ministério da Educação. Portaria 389, de 23/3/2017. Dispõe sobre o Mestrado e Doutorado Profissional no âmbito da Pós-Graduação stricto sensu. Diário Oficial da União Nº 58, de 24/3/2017, p. 61.

## EDUCAÇÃO PROFISSIONAL PÓS-GRADUADA E AS CIÊNCIAS POLICIAIS EM MINAS: DESAFIOS PARA A ESPECIALIZAÇÃO EM SEGURANÇA PÚBLICA DA ACADEMIA DE POLÍCIA

pós-graduação lato sensu. Disponível em: [http://www.in.gov.br/materia/-/asset\\_publisher/Kujrw0TZC2Mb/content/id/32422774/do1-2015-08-27-portaria-normativa-interministerial-n-1-de-26-de-agosto-de-2015-32422630](http://www.in.gov.br/materia/-/asset_publisher/Kujrw0TZC2Mb/content/id/32422774/do1-2015-08-27-portaria-normativa-interministerial-n-1-de-26-de-agosto-de-2015-32422630). Acesso em: 19/05/2020.

BRASIL. Ministério da Educação. **Parecer 945/2019**, do Conselho Nacional de Educação. Portal do MEC, 2019. Disponível em: [http://portal.mec.gov.br/index.php?option=com\\_docman&view=download&alias=132881-pces945-19&category\\_slug=dezembro-2019-pdf&Itemid=30192](http://portal.mec.gov.br/index.php?option=com_docman&view=download&alias=132881-pces945-19&category_slug=dezembro-2019-pdf&Itemid=30192). Acesso em: 06/03/2020.

BRASIL. Ministério da Educação. **Resolução 01/2018**, do Conselho Nacional de Educação (CNE), de 06/04/2018. Portal do MEC, 2018. Disponível em: <http://portal.mec.gov.br/docman/abril-2018-pdf/85591-rces001-18/file>; Acesso em: 19/05/2020.

BRAGA, Tiago Farias. **A capacitação técnica do cadete da PMMG e o local de crime**. 2008. 174 f. Monografia (Bacharelado em Ciências Militares, área de Defesa Social) – Centro de Ensino de Graduação, Academia de Polícia Militar, Belo Horizonte, 2008.

COTTA, Francis Albert. **Ensino e Pesquisa na Academia de Polícia Militar de Minas Gerais**: da formação do combatente ao pesquisador em Segurança Pública. In: FRANÇA, Fábio Gomes de. (Org.). *Pesquisas em Segurança Pública*. João Pessoa: Ideia, 2020.

ESCOBAR, Santiago; MUNIZ, Jacqueline; SANSEVIERO, Rafael; SAIN, Marcelo Fabián e ZACCHI, José Marcelo. **La Seguridad Ciudadana Como Política de Estado**. Frienderich Stiftung. SUR, 2004.

ESPÍRITO SANTO, Lúcio E. do; Meireles, Amauri. **Entendendo a nossa insegurança**. Belo Horizonte: Instituto Brasileiro de Policiologia, 2003.

FRANÇA, Fábio Gomes de. (Org.). **Pesquisas em Segurança Pública**. João Pessoa: Ideia, 2020.

FOUREAUX, Ricardo Luiz. **Bibliometria da Polícia Militar de Minas Gerais**: categorização e análise das pesquisas do Curso de Especialização em Segurança Pública e do Curso de Especialização em Gestão Estratégica de Segurança Pública (1998-2013). Monografia (Especialização em Segurança Pública) – Fundação João Pinheiro/Academia de Polícia Militar de Minas Gerais, 2015.

GOLDSTEIN, Herman. **Policiando uma Sociedade Livre**. São Paulo: Ed USP, 2003.

HAMADA, Hélio Hiroshi. **Ensino Profissional na Polícia Militar de Minas Gerais**: análise do efeito-professor no Curso Técnico em Segurança Pública. Dissertação (Mestrado em Educação) – Faculdade de Educação, Universidade Federal de Minas Gerais, 2008.

HAMADA, Hélio Hiroshi. **Um olhar além dos quadros**: o que fazem os professores no ensino profissional de segurança pública. Tese (Doutorado em Educação) – Faculdade de Educação, Universidade Federal de Minas Gerais, 2016.

HAMADA, Hélio Hiroshi; COTTA, Francis Albert. **Contextos e reflexões sobre a educação profissional da Polícia Militar de Minas Gerais**. *O Alferes*, Belo Horizonte, v. 29, n. 74, p. 10-37, jan./jun. 2019.

LOPES, Paola Bonanato. **Curso de Bacharelado em Ciências Militares**: reconstrução do percurso-sócio-histórico sócio-histórico, análise da concepção pedagógica e perspectivas. Dissertação (Mestrado em Educação) – Faculdade de Educação, Universidade Federal de Minas Gerais, Belo Horizonte, 2011.

MINAS GERAIS. Polícia Militar. **Instrução de Educação de Polícia Militar nº 02/2019**. Regula procedimentos e critérios para a elaboração e a avaliação de TCC na Academia de Polícia Militar, bem como os procedimentos para autorização e desenvolvimento de pesquisas científicas no âmbito da PMMG e dá outras providências.

## EDUCAÇÃO PROFISSIONAL PÓS-GRADUADA E AS CIÊNCIAS POLICIAIS EM MINAS: DESAFIOS PARA A ESPECIALIZAÇÃO EM SEGURANÇA PÚBLICA DA ACADEMIA DE POLÍCIA

Belo Horizonte: Academia de Polícia Militar, 2019a.

MINAS GERAIS. Polícia Militar. **Catálogo de Cursos e Treinamentos da PMMG**. Belo Horizonte: Academia de Polícia Militar - Divisão de Ensino, 2019b.

MINAS GERAIS. Polícia Militar. **Projeto Pedagógico do Curso de Pós-Graduação Lato Sensu em Segurança Pública**. Belo Horizonte: Centro de Pesquisa e Pós-Graduação, 2020.

MINAYO, Maria Cecília de Souza (Org.). **Pesquisa social: teoria, método e criatividade**. Petrópolis, RJ: Vozes, 2016.

OLIVEIRA, Paulo Tiego Gomes de. **Questões étnico-raciais e a formação do policial militar**. Um estudo na Academia de Polícia Militar de Minas Gerais. Exame para Qualificação (Doutorado em Educação) – Faculdade de Educação, Universidade Federal de Minas Gerais, 2020.

PEREIRA, Eduardo Godinho. **A profissionalização de homens e mulheres na Polícia Militar Mineira segundo a perspectiva de gênero**. Tese (Doutorado em Educação) – Faculdade de Educação, Universidade Federal de Minas Gerais, 2020.

RIBEIRO, Ricardo Santos et al. **A reforma da educação de segurança pública na PMMG**. *O Alferes*: Belo Horizonte, v. 17, n. 54, p. 43-66, jul/dez. 2002.

SAPORI, Luis Flavio; SENA, Lúcia Lamonier; SILVA, Bráulio Figueiredo Alves da. (2010). **A relação entre o comércio do crack e a violência urbana na Região Metropolitana de Belo Horizonte**, pp. 38-80. In: Crack: um desafio social. Organizadores: Luis Flavio Saporì e Regina Medeiros. Belo Horizonte: Ed. PUC Minas, 2010, 220p.

SAPORI, Luís Flávio. **Segurança pública no Brasil: desafios e perspectivas**. Rio de Janeiro: Editora FGV, 2007.

SAPORI, Luis Flávio. **Desafios da governança do sistema policial no Brasil:** o caso da política de integração das polícias em Minas Gerais. Revista brasileira de segurança pública. São Paulo v. 7, n. 1, Fev/Mar 2013, p. 102-130.

SAPORI, Luis Flávio. **A Política de Segurança Pública na Sociedade Brasileira.** Escola do Legislativo de Minas Gerais. Livro Políticas públicas, múltiplos olhares, 2019, p. 131-161.

SANTOS, Marcos Antônio. **A formação básica do policial militar de Minas Gerais:** as especificidades do ensino militar em relação à educação profissional de nível técnico. Dissertação (Mestrado em Administração Pública) – Escola de Governo da Fundação João Pinheiro, 2000.

SILVA, Sérgio Luiz Félix. **A parceria entre a Polícia Militar de Minas Gerais e a Fundação João Pinheiro:** uma busca de legitimidade em ambientes altamente institucionalizados? Dissertação (Mestrado em Administração Pública) – Escola de Governo Professor Paulo Neves de Carvalho, Fundação João Pinheiro, Belo Horizonte, 2009.

**Juliano França Lana**

É Terceiro Sargento da Polícia Militar de Minas Gerais, Professor de Defesa Pessoal Policial na PMMG e servidor na Secretaria de Recursos Humanos da Ajudância-Geral da PMMG.

**Júlio César Pinheiro do Nascimento**

É Mestrando em Teologia pela FABAPAR; MBA em Gestão Estratégica de Pessoas pela Universidade FUMEC; Pós Graduado em Teologia, Leitura e Interpretação Bíblica pela FABAPAR; Pós Graduado em Docência do Ensino Religioso pela FABAPAR; Pós Graduado em Gestão de Conflitos pela FABAPAR; Pós Graduado em Gestão de Liderança Corporativa pela FABAPAR; Pós Graduado em Gestão de Projetos Sociais pela FABAPAR; Pós Graduado em Capelania e Aconselhamento pela FABAPAR; Pós Graduado em Docência do Ensino Superior com Ênfase em EAD pela Faculdade IPEMIG; Pós Graduando em Direitos Humanos e Ressocialização pela Faculdade Dom Alberto; Graduado em Tecnologia e Gestão da Segurança Privada pela Universidade FUMEC; Graduado em Tecnologia em Segurança Pública pela PMMG; Técnico em Segurança Pública pela PMMG. É Terceiro Sargento da Polícia Militar de Minas Gerais, auxiliar do Núcleo de Justiça e Disciplina da Ajudância-Geral da PMMG e professor em cursos preparatórios para concursos. E-mail: professorjullao@outlook.com

**Resumo:** O presente trabalho objetiva analisar o Programa Educacional de Resistência às Drogas, PROERD, ministrado pelas Polícias Militares dos diversos estados do Brasil e sua influência como instrumento de prevenção a criminalidade e a violência. Diante da considerável parcela de crianças e adolescentes envolvidos direta e indiretamente no mundo do crime, uma ferramenta capaz de prever o ingresso destes em uma vida obscura é demasiadamente relevante, portanto, alvo deste estudo. O referido programa é, sem dúvidas, eficiente naquilo que se propõe, pois possibilita aos participantes por meio da prevenção, a oportunidade de reflexão e conhecimento

suficiente para ajudá-los a fazer a escolha de permanecer longe das drogas e da violência.

**Palavras-chave:** PROERD. Crianças e Adolescentes. Drogas. Violência. Prevenção.

**Abstract:** This study aims to analyze the Drug Resistance Education Program (PROERD), administered by the Military Police of the different states of Brazil and its influence as an instrument for the prevention of crime and violence. In view of the considerable number of children and adolescents involved directly and indirectly in the world of crime, a tool capable of predicting their inflows into obscure life is too relevant, and therefore, the target of this study. The program is undoubtedly efficient in what it proposes, as it enables participants through prevention, the opportunity for reflection and sufficient knowledge to help them make the choice to stay away from drugs and violence.

**Keywords:** PROERD. Children and Adolescents. Drugs. Violence. Prevention.

## INTRODUÇÃO

Os índices de violência vêm aumentando drasticamente no país e no mundo nos últimos tempos (NASCIMENTO, 2013). Com o aumento deste índice, as secretarias estaduais de segurança pública lançam estudos e investigações com intuito de evidenciar as causas que projetam este fenômeno negativo. Neste sentido, Waiselfsz (1998) afirma que nos centros urbanos, a violência cotidiana é uma problemática da atualidade, e demonstra-se como uma das maiores preocupações do cidadão, não só no Brasil, como no mundo inteiro (WAISELSZ, 1998).

O Estado, por meio de esforços preventivos, deve buscar disponibilizar diversas políticas públicas como forma de amenizar o problema

## **PROERD: UM INSTRUMENTO DE PREVENÇÃO À VIOLÊNCIA EM MINAS GERAIS – BRASIL**

“crime e violência”. Pinheiro (2006a) afirma que nenhuma forma de violência contra crianças e adolescentes tem justificativa, e ainda que toda violência possível de ser evitada. Para o autor, várias formas de violência que atinge crianças e adolescente são autorizadas pelo estado e ainda aceitas com naturalidade na sociedade. Além disso, o autor afirma que as formas de violência contra adolescentes e crianças tem se tornado cada vez mais visíveis (assim como seus danos), e ainda, geram um contraditório pela sensação de “autorização pelo Estado” (p.3)<sup>1</sup>, em face de sua inércia (PINHEIRO, 2006a, p.3).

Ainda neste sentido, Pinheiro (2006b), afirma que toda a sociedade, independente da origem e cultura, deve se comprometer em parar a violência contra as crianças e adolescentes. Uma vez que o crime é um problema da sociedade (MINAYO; SOUZA, 1999), o poder público busca através de um dos seus braços coercitivos, a Polícia Militar, a intervenção de maneira preventiva junto a crianças e adolescentes em fase escolar, de maneira que seja possível oportunizar diversos conhecimentos e reflexões a estes.

O eixo central deste estudo é proposto a partir da seguinte indagação: O PROERD é um instrumento de prevenção à criminalidade e a violência? O objetivo da pesquisa é, a partir de revisão de literatura, compreender a relevância do programa de resistência às drogas, ministrado pelas Polícias Militares estaduais.

---

<sup>1</sup>La variedad y el alcance de todas las formas de violencia contra los niños y adolescentes ahora se están haciendo visibles, así como la evidencia de daños que ellos hacen [...] revela que en todos regiones, en absoluta contradicción con las obligaciones de los Estados en lo que se refiere a los derechos humanos y para las necesidades de desarrollo de los niños, niñas y adolescentes, muchas formas de violencia contra la infancia siguen siendo legales, autorizadas Estado y socialmente aprobados. (PINHEIRO, 2006<sup>a</sup>, p.3)

Findando os estudos, nota-se que o PROERD é substancialmente relevante na prevenção ao crime e à violência, uma vez que atua junto aos atores (sejam autores, ou vítimas) mais vulneráveis às mazelas sociais: as crianças e adolescentes. O programa ajuda os participantes a tomar decisões sábias e saudáveis, quando a temática é drogas e violência.

## **1 A VIOLÊNCIA E O MUNDO DO CRIME**

A violência sempre existiu na comunidade antiga, onde valia a lei do mais forte, prevalecendo a vontade deste em desfavor dos mais fracos (CHESNAIS, 1981 apud BARROS; SUGUIHIRO, 2003). A participação de indivíduos de todas as faixas etárias se mostrou necessária na história da sobrevivência, inclusive dos mais novos.

Neste contexto, Levisky (2001) afirma que: “pode-se enumerar uma série de episódios violentos no longo tempo da história e das transformações das mentalidades nas lutas por uma vida melhor. Crianças e adolescentes sempre estiveram envolvidos nestes embates”. (LEVISKY, 2001, p. 1). São diversos os fatores que culminam na propagação da criminalidade e da violência. Neste sentido, Nascimento (2013) afirma que:

No âmbito psicológico, várias são as motivações para a violência: distúrbios, psicoses, psicopatias, retardos mentais, frustrações, etc. Já no âmbito social, vários fatores podem contribuir para que ela ocorra: luta por espaço, dificuldades de relacionamento, pobreza, avareza, insatisfação pessoal, conflitos políticos, busca por poder e status, entre outras. Isto que dizer que dentre uma sociedade multiforme constituída, inúmeros são os ingredientes que resultam na violência. (NASCIMENTO, 2013, p. 2)

## **PROERD: UM INSTRUMENTO DE PREVENÇÃO À VIOLÊNCIA EM MINAS GERAIS – BRASIL**

Crianças e adolescentes se encontram em gradual amadurecimento, desenvolvimento mental e psicológico. A vulnerabilidade da tenra idade se faz devido à capacidade de julgamento e tomada de decisões daqueles ainda estarem em aprimoramento, ciclo que legalmente se completa com o alcance de sua maioridade civil. Embora entendam parcialmente o que estão fazendo (guardadas as devidas proporções relativas à idade), não são penalmente responsabilizadas, como os adultos.

Salatiel e Fernandes (2017) preceituam que “a educação figura em muitos discursos como verdadeira panaceia para os problemas sociais, como é o caso da criminalidade e da violência” (SALATIEL; FERNANDES, 2017, p. 55). Para os autores, a educação é fundamental para o desenvolvimento social correto do indivíduo e da comunidade. Na ausência do acesso à educação de qualidade e políticas preventivas, as crianças e adolescentes se veem diante de ofertas de falsa felicidade e de fácil acesso à saciedade das necessidades que batem à porta, por meio de convites para adentrar no mundo do crime e dos atos infracionais.

Observando o ingresso no mundo do crime como uma oportunidade de subsistir, os mais vulneráveis e com base familiar mais fragilizada sucumbem ao consumo e tráfico de drogas ilícitas, assim como a prática de delitos (furtos, roubos, receptações, etc.), e conseqüentemente a evasão escolar. Para Velho (1996), as quadrilhas se valem desta vulnerabilidade infanto-juvenil, até que estes se tornam protagonistas e agentes do terror. Neste sentido o autor afirma que:

Nas favelas, nas periferias dos grandes centros urbanos e nos

conjuntos habitacionais multiplicam-se quadrilhas, compostas predominantemente por jovens, que passam a exercer, em muitos casos, um controle efetivo sobre essas áreas da cidade. Através do tráfico passaram a ter acesso a armas de todos os tipos com as quais exercem seu poder e travam verdadeiras guerras com seus competidores. (VELHO, 1996, p. 18)

Sobre modo a sensação de impunidade por parte dos aliciadores faz com que se disponham a recrutar mão de obra infantil para seus intentos criminosos, até que os próprios recrutados passam a figurar como recrutadores e agentes ativos de práticas criminosas e organizadas.

## **2 A PREVENÇÃO CRIMINAL E O DESAFIO CONTRA O USO E TRÁFICO DE DROGAS ILÍCITAS**

A Constituição Brasileira<sup>2</sup> define que a segurança é dever do Estado (BRASIL, 1988). Através do seu braço coercitivo, que são as Polícias Militares, o Estado faz com que de toda maneira sejam prevenidos os avanços das modalidades delituosas. Quando ocorre alguma falha na aplicação preventiva, este mesmo braço coercitivo assume o viés repressivo, e toma o exercício constitucional de reestabelecer a ordem pública, mitigar as perdas, e capturar o delinquente.

A partir da captura, o Estado, através das esferas judiciais, repreende aqueles que atentam contra o ordenamento jurídico. Tais ações culminam em gastos em várias esferas do poder público desde a prisão do autor até sua saída da prisão, e reinserção na sociedade.

---

<sup>2</sup>BRASIL. Constituição (1988). Constituição da República Federativa do Brasil. Brasília, DF: Senado, 1988.

## **PROERD: UM INSTRUMENTO DE PREVENÇÃO À VIOLÊNCIA EM MINAS GERAIS – BRASIL**

Segundo a criminologia de Cohen e Felson (1979), um crime em si é o resultado do encontro ao mesmo tempo e espaço de três fatores específicos. Estes fatores quando reunidos formam um triângulo isósceles (NASCIMENTO, 2014, p.3), sendo os seguintes componentes: a vítima disponível, um ofensor motivado e a ausência de segurança. Logo, abstraído um destes fatores, não há o que se falar em cometimento de crimes.

Neste entendimento, o papel do Estado é fazer com que a segurança pública esteja cada vez mais presente em todo o território. Uma vez estando presente, que esta segurança seja cada vez mais efetiva no cumprimento de sua missão que é a prevenção. Se o Estado consegue anular um dos lados deste triângulo (estando presente, ou dando condições para que pessoas sejam vítimas), o crime não ocorrerá.

### **3 A PMMG E O PROGRAMA EDUCACIONAL DE RESISTÊNCIA ÀS DROGAS – PROERD**

Dentre as forças motrizes da violência, existem duas que se destacam: o consumo e o tráfico de drogas. O comércio de drogas ilícitas está entre os maiores vetores de violência urbana no mundo. Toda sua trajetória a partir de sua criação, desde a produção até o consumidor final, contribui para a propagação e aumento descontrolado da violência urbana. O que antes era percebido como apenas um problema dos pobres e flagelados, alastrou-se de maneira a ser considerado caso de saúde pública.

O Programa D.A.R.E (Drugs Abuse Resistance Education), foi criado

em 1983 em parceria do Departamento de Polícia de Los Angeles e o Distrito Escolar unificado de Los Angeles, por meio da Dra. Ruth Rich, à época, administradora da pasta de Educação em Saúde do distrito. O novo currículo, baseado na ciência de prevenção predominante na época, enfatizava o ensino de informações específicas sobre medicamentos específicos e seus efeitos negativos<sup>3</sup>. Conforme Nascimento (2013), observa-se que:

Em 1983, após analisar minuciosamente as ocorrências envolvendo tráfico e uso de drogas na cidade de sua jurisdição, o Chefe de Polícia Daryl Gates, do Departamento Policial de Los Angeles, percebeu que a maioria dos acusados dos crimes eram contumazes, e ainda, eram filhos e netos de cidadãos infratores. Havia um ciclo interminável e hereditário. Em reunião com o Superintendente do Distrito Escolar Unificado de Los Angeles, Sr. Harry Handler, em meio a discussões sobre como interromper este círculo vicioso, houve uma decisão no sentido de implementar um programa que fosse inserido no ambiente escolar, mais precisamente no Ensino Fundamental. Para tal, foi criado o programa Drug Abuse Resistance Education (D.A.R.E.), onde 10 policiais foram capacitados e treinados, para serem inseridos no ambiente escolar, e cumulativamente com as diretrizes de Policiamento Comunitário, auxiliassem na multiplicação do modelo preventivo. (NASCIMENTO, 2013, p. 3)

A partir disto, a atuação policial passou a se fazer presente no contexto escolar, não apenas com as rondas nas portas das escolas. Iniciou-se a construção de uma cultura interna na corporação, de modo que fosse permeada a presença do policial junto a comunidade escolar.

O Programa Educacional de Resistência às Drogas - PROERD é um programa criado no Brasil em 1992 a partir do programa Norte

---

<sup>3</sup>Texto original disponível em: <<https://dare.org/history/>>. Acesso em 18 Mar. 2020.

## **PROERD: UM INSTRUMENTO DE PREVENÇÃO À VIOLÊNCIA EM MINAS GERAIS – BRASIL**

Americano, o D.A.R.E. Foi lançado pela Polícia Militar do Estado do Rio de Janeiro, através de uma parceria com o Consulado Americano que viabilizou participação de policiais do D.A.R.E América, ocasião onde foram formados 29 militares da PMERJ.

Em Minas Gerais, a Polícia Militar iniciou sua ação em 1997, após a formatura de 5 policiais capacitados através da Polícia Militar de São Paulo. A primeira cidade que recebeu a parceria foi a cidade de Uberlândia. Já em 2002, a Câmara Técnica dos Programas de Prevenção às Drogas e à Violência do CNCG potencializou a capacitação de uma equipe de 05 (cinco) Mentores Proerd (multiplicadores do programa) para viabilizar sua expansão em Minas Gerais<sup>4</sup>. Em 2005, a PMMG foi diplomada como Unidade Formadora Internacional, filiada ao D.A.R.E América. De acordo com a PMMG, o PROERD é um esforço cooperativo estabelecido entre a Polícia Militar, a Escola e a Família”, e tem como missão “ensinar aos estudantes habilidades para tomada de boas decisões, para ajudá-los a conduzir suas vidas de maneira segura e saudável”.

O PROERD visa integrar a atuação da polícia militar estadual à escola e à família, de forma a possibilitar instrução educacional às crianças e adolescentes, prevenir o contato com as drogas e, conseqüentemente com o mundo do crime. Este pensamento está alinhado conforme Carline et al. (1995), que afirma que uma das melhores estratégias para o combate ao uso de drogas nas escolas é o fornecimento de informações científicas e imparciais aos alunos, de maneira a subsidiá-los com informações, para que cada esteja consciente e possa fazer a

---

<sup>4</sup>Disponível em: <https://www.policiamilitar.mg.gov.br/portal-pm/proerd/conteudo.action?conteudo=1826&tipoConteudo=itemMenu>. Acesso em 18 Mar. 2020.

suas próprias escolhas e a tomar a sua própria decisão.

Segundo dados apresentados pela Polícia Militar de Minas Gerais<sup>5</sup>, no período compreendido entre os anos de 1998 a 2018, mais de 3.600.000 crianças e adolescentes foram atendidos pelo programa, além de um pouco mais de 45.000 atuações em escolas, conforme observa-se no quadro baixo, extraído da página oficial da PMMG:

### Atendimento da PMMG/PROERD a escolas em Minas Gerais 2003 a 2018

REFERENTE AO ANO	QUANTIDADE		
	Policiais do Proerd	Municípios Atendidos	Escolas Atendidas
2018	594	394	2.650
2017	518	409	2.740
2016	566	399	2.840
2015	662	396	2.777
2014	703	276	1.907
2013	699	474	3.216
2012	655	483	3.281
2011	644	480	3.359
2010	667	543	3.736
2009	624	456	3.383
2008	558	394	3.476
2007	600	394	3.202
2006	480	390	2.815
2005	480	343	3.719
2004	269	267	1.502
2003	233	137	1.212
1998 a 2002	Prejudicado	Prejudicado	Prejudicado

REFERENTE AO ANO	QUANTIDADE DE PESSOAS ATENDIDAS				
	Currículo Infantil	Currículo para 5ºAno	Currículo para 7ºAno	Currículo para Pais	Totais por Ano
2018	33.271	142.342	20.241	382	196.236
2017	37.860	128.439	21.267	781	188.347
2016	45.659	125.200	28.408	2.764	202.031
2015	26.223	129.473	37.598	5.309	198.603
2014	72.373	71.032	27.880	1.358	172.643
2013	36.268	150.369	49.365	1.578	237.580
2012	15.702	168.868	45.315	1.538	231.423
2011	15.886	204.338	26.931	2.274	249.429
2010	36.041	203.607	48.453	4.877	292.978
2009	-	186.214	136.667	6.918	329.799
2008	-	225.042	86.952	2.034	314.028
2007	-	180.740	71.682	-	252.422
2006	-	176.122	50.714	-	226.836
2005	-	215.569	-	-	215.569
2004	-	147.569	-	-	147.569
1998 a 2003	-	145.566	-	-	145.566
<b>TOTAL GERAL DE PESSOAS ATENDIDAS DE 1998 A 2018:</b>					<b>3.601.059</b>

<sup>5</sup>Polícia Militar de Minas Gerais. Apresenta revisão histórica do Programa Educacional de Resistência às Drogas em Minas Gerais. Disponível em: <https://www.policiamilitar.mg.gov.br/conteudoportal/uploadFCK/proerd/02052017135803991.pdf>. Acesso em 18 Mar. 2020.

## PROERD: UM INSTRUMENTO DE PREVENÇÃO À VIOLÊNCIA EM MINAS GERAIS – BRASIL

Ainda segundo a PMMG, no período de 1998 a 2016, foram investidos cerca de R\$5.360.000,00, proporcionando a razão de um investimento de apenas R\$1,67 por pessoa. Este valor demonstra-se relativamente baixo, diante dos inúmeros benefícios que são desfrutados por toda a população, através de mera iniciativa preventiva. Segundo estudos desenvolvidos por Scheinberg (1999) apud Galassi (2008) apontam que grande parte do produto interno bruto (PIB) do país seja demandada em gastos que são originados por problemas relacionados ao álcool. Conforme a autora:

Dados especulativos estimam que o Brasil gaste, anualmente, 7,3% do Produto Interno Bruto (PIB) com consequências de problemas relacionados ao álcool (...). Considerando se o PIB brasileiro do ano de 2004 em R\$ 1,77 trilhão, estima-se que o custo social referente a problemas devido ao abuso de álcool atingirá a cifra de R\$ 130 bilhões por ano (SCHEINBERG, 1999). Um estudo realizado em 1993 pela FIESP mostrou que o alcoolismo, se comparado a outros problemas de saúde, é responsável por gerar três vezes mais licenças médicas; aumentar em cinco vezes as chances de acidentes de trabalho; aumentar em oito vezes a utilização de diárias hospitalares e levar as famílias a recorrerem três vezes mais às assistências médica e social. (GALASSI, 2008, p. 26-27)

Hipoteticamente, se a população do Brasil no ano de 2004 fosse de 180.000.000 (cento e oitenta milhões) de habitantes, uma razão simples entre “habitantes X gasto de 7,3 do PIB” ( $R\$ 130.000.000.000 / 180.000.000$ ) resultaria em uma média de R\$722,00 por pessoa. Diante do exposto, sem muito esforço é possível entender que os gastos do Estado por pessoa, a fim de reparar danos causados pelo consumo de drogas (no caso em lide, álcool) são drasticamente superiores ao que seria necessário em investimento na prevenção por meio do PROERD.

Em complemento ao entendimento apresentado, é considerável também a pesquisa qualitativa realizada por Nascimento (2013) onde participaram de um estudo 120 indivíduos. Dentre estes, 40 pertencentes a faixa etária de 10 a 15 anos, 40 pertencentes a faixa de 16 a 20 anos, (de ambos os sexos; de classes sociais variadas; de bairros variados; dentro dos arredores da região metropolitana de Belo Horizonte; que participam ou já participaram do PROERD em alguma fase da vida) e 80 pertencentes a faixa de 28 a 50 anos, sendo estes pais ou mães de alunos e ex-alunos do PROERD. Segundo o estudo, todos os participantes foram consultados no período compreendido entre Fevereiro de 2013 à Outubro de 2013, sendo que o levantamento qualitativo se deu por meio de entrevista simples, em que foram realizados questionamentos objetivos e de fácil compreensão.

Em análise aos resultados da pesquisa com alunos e ex-alunos do PROERD, Nascimento (2013) observou que:

100% dos entrevistados (80) foram voluntários para responder; 100% dos entrevistados (80) participaram do Programa; 95% dos entrevistados (76) afirmaram lembrar-se de alguma das lições; 5% dos entrevistados (4) afirmaram já terem feito uso de drogas ilícitas; 2,5% dos entrevistados (2) afirmaram fazerem uso de drogas ilícitas; 95% dos entrevistados (76) afirmaram que a participação do Programa influenciou nas suas escolhas; 87,5% dos entrevistados (70) afirmam confiar no PROERD; 66,25% os entrevistados (53) afirmaram confiar na PMMG; 97,5% dos entrevistados (78) afirmaram que a PMMG deve continuar com o programa. (NASCIMENTO, 2013, p. 12)

Em análise aos resultados da pesquisa com pais de alunos e ex-alunos do PROERD, Nascimento (2013) observou que:

## **PROERD: UM INSTRUMENTO DE PREVENÇÃO À VIOLÊNCIA EM MINAS GERAIS – BRASIL**

100% dos entrevistados (80) foram voluntários para responder; 100% dos entrevistados (80) afirmaram que seu filho (a) participou do Programa; 92,5% dos entrevistados (74) afirmaram ter percebido melhora no comportamento do filho; 97,5% dos entrevistados (78) afirmaram que seu filho (a) não faz uso de drogas ilícitas; 2,5% dos entrevistados (2) afirmaram que seu filho (a) já foi preso; 95% dos entrevistados (76) afirmaram acreditar que a participação do filho (a) no Programa influenciou ou influência nas escolhas dele; 97,5% dos entrevistados (78) afirmam confiar no PROERD; 82,5% dos entrevistados (66) afirmaram confiar na PMMG; 100% dos entrevistados (80) afirmaram que a PMMG deve continuar com o programa.

Outrossim, sem demasiado esforço, pode-se entender novamente que o PROERD é eficiente em sua proposta, diante da afirmação de 97% de jovens e adolescentes entrevistados que optaram por não fazer uso de drogas, e dentre estes, 95% que afirmam o PROERD como influenciador de tal decisão. A partir da pesquisa também se pode entender a efetividade do Programa diante da afirmação de 95% dos pais que seus filhos que participam/participaram do PROERD não usam drogas / não foram presos; a ainda 95 % dos pais que afirmaram acreditar que a participação do filho no PROERD influenciou/influencia nesta decisão.

### **CONSIDERAÇÕES FINAIS**

A violência permeia o seio da sociedade. Apesar de assustadora, esta situação não é irreversível. Há meio eficientes para contribuir com a melhora do quadro social da comunidade, e ainda projetar um futuro de esperança para próximas gerações através da prevenção criminal.

O Programa Educacional de Resistência às Drogas, PROERD,

ministrado pela Polícia Militar de Minas Gerais, em parceria com a sociedade e a família, atua diretamente na prevenção da violência.

O programa PROERD é um eficiente instrumento empregado pelo Estado, por meio da Polícia Militar para atuar preventivamente contra o crime e a violência, ensinando crianças e adolescentes em fase escolar. O programa visa o diálogo nas instituições de ensino público e privado, como meio de prevenção à violência e a criminalidade, uma vez que a criança e o adolescente estão em fase de desenvolvimento psíquico, moral, social e familiar, portanto, mais vulneráveis a influências sejam boas, ou más.

A atuação da Polícia Militar de Minas Gerais na execução do PROERD é reconhecidamente como positiva, devendo o Estado investir cada vez mais neste programa, e ainda, em outros semelhantes. Destarte, o aluno que recebe as lições ministradas nas aulas do PROERD tem a capacidade de entender melhor o significado de viver uma vida harmoniosa, pacífica e saudável, sendo-lhe oportunizada a condição de tomar suas decisões de forma mais consciente, e viver uma vida longe das drogas e da violência. Recomenda-se que sejam desenvolvidas mais pesquisas, além de levantamentos acerca da temática deste estudo, a fim de dar continuidade ao desenvolvimento de métodos e tecnologias preventivas.

Sugere-se mais estudos sobre esta temática, uma vez que não fez parte do escopo deste trabalho, e nem seria possível, esgotar todo o tema.

## REFERÊNCIAS

BARROS, Mari Nilza Ferrari de; SUGUIHIRO, Vera Lucia T. A interdisciplinaridade como instrumento de inclusão social: desvelando realidades violentas. **Revista Virtual Textos & Contextos**, Rio Grande do Sul, v. 2, n. 2, Dez. 2003. Disponível em: <http://revistaseletronicas.pucrs.br/ojs/index.php/fass/article/viewFile/968/748>. Acesso em: 17 Jun. 2018.

BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília, DF: Senado, 1988.

CARLINI-COTRIM, B.; et al. A mídia na fabricação do pânico de drogas: um estudo no Brasil. **Revista Comunicação e Política**, São Paulo, v. 2, n. 1, p. 217-230, 1995.

COHEN, Lawrence E.; FELSON, Marcus. Social change and crime rate trends: a routine activities approach. **American Sociological Review**, Urbana, v. 44, n. 4, p. 588-608, Aug. 1979.

GALLASSI, Andrea. et al. Custos dos problemas causados pelo abuso do álcool. **Revista de Psiquiatria Clínica do Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de São Paulo**, São Paulo, v. 1, n. 35, p. 25-30, Fev. 2008.

LEVISKY, David Léo. **Adolescência e violência: ações comunitárias na prevenção - “conhecendo, articulando, integrando e multiplicando”**. São Paulo: Casa do Psicólogo / Hebraica, 2001.

MINAYO, Maria Cecília de Souza; SOUZA, Edinilsa Ramos de. É possível prevenir a violência? Reflexões a partir do campo da saúde pública. **Revista Ciência & Saúde Coletiva**, Rio de Janeiro, v. 4, n. 1, p. 7-23, Jan. 1999.

NASCIMENTO, Júlio César Pinheiro do. **Programa Educacional**

**de Resistencia às Drogas (PROERD):** À influência e eficiência do modelo preventivo aplicado pela PMMG no combate à violência. 2013. 17 fls. Artigo (Curso Superior de Tecnologia em Gestão da Segurança Privada) – Faculdade de Ciências Empresariais, Universidade FUMEC, Belo Horizonte, 2013.

NASCIMENTO, Júlio César Pinheiro do. **A gestão de pessoas na segurança pública e o exercício da fé:** A influência da Igreja Cristã no combate a violência e sua contribuição para a redução da criminalidade em Minas Gerais. 2014. 20 fls. Artigo (MBA em Gestão Estratégica de Pessoas) – Faculdade de Ciências Empresariais, Universidade FUMEC, Belo Horizonte, 2014.

PINHEIRO, Paulo Sérgio. **Acabar com la violencia contra los niños, niñas y adolescentes.** UNICEF, 2006. Disponível em: [https://www.unicef.org/venezuela/spanish/Acabar\\_con\\_la\\_Violencia\\_Resumen\\_Ejecutivo.pdf](https://www.unicef.org/venezuela/spanish/Acabar_con_la_Violencia_Resumen_Ejecutivo.pdf). Acesso em: 18 Mai. 2018.

PINHEIRO, Paulo Sérgio. **Report of the independent expert for the United Nations study on violence against children.** General Assembly of United Nations. 2006. p. 37. Disponível em: [https://www.unicef.org/violencestudy/spanish/reports/SG\\_violencestudy\\_en.pdf](https://www.unicef.org/violencestudy/spanish/reports/SG_violencestudy_en.pdf). Acesso em: 18 Mai. 2018.

POLÍCIA MILITAR DE MINAS GERAIS. **Diretriz para a Produção de Serviços de Segurança Pública nº 3.01.04/2010-CG. Regula a aplicação do Programa Educacional de Resistência às Drogas pela Polícia Militar de Minas Gerais.** – Belo Horizonte: Seção de Planejamento do Emprego Operacional – EMPM/3, 2010.

POLÍCIA MILITAR DE MINAS GERAIS. Programa Educacional de Resistência às Drogas – Dados de Atendimento. **Site Polícia Militar de Minas Gerais.** Disponível em: <https://www.policiamilitar.mg.gov.br/portal-pm/proerd/conteudo.action?conteudo=1556&tipoConteudo=itemMenu>. Acesso em 18 Mar.

## PROERD: UM INSTRUMENTO DE PREVENÇÃO À VIOLÊNCIA EM MINAS GERAIS – BRASIL

2020.

SALATIEL, Eduardo Lopes; FERNANDES, Rômulo Magalhães. Fracasso Escolar e Criminalidade: uma abordagem de Trajetórias Escolares de Adolescentes Ameaçados de morte em Proteção do Estado de Minas Gerais. **Revista Eletrônica Multidisciplinar Olhares Plurais**, v. 2, n. 17, 2017.

SILVA, Raimundo Paulinho da. Educação e Segurança Pública: uma perspectiva de Cidadania e Direitos Humanos. **Revista Espaço Acadêmico**, Paraná, v. 11, n. 125, 2011. Disponível em: <http://eduem.uem.br/ojs/index.php/EspacoAcademico/article/viewFile/11887/7982>. Acesso em: 17 jun. 2018.

VELHO, Gilberto. **Violência e Cidadania**. 1ª ed. Rio de Janeiro: UFRJ, 1996.

WASELFISZ, Júlio Jacobo (Org.) et al. **Juventude, violência e cidadania: os jovens de Brasília**. São Paulo: Cortez Editora: Brasília: UNESCO, 1998.

## CONTEXTO DA INTELIGÊNCIA POLICIAL MILITAR COMO ESPÉCIE DA INTELIGÊNCIA DE SEGURANÇA PÚBLICA NO BRASIL

### Hélio Hiroshi Hamada

Doutor e mestre em Educação pela Universidade Federal de Minas Gerais (UFMG). Especialista em Gestão Estratégica de Segurança Pública pela Fundação João Pinheiro (FJP). Especialista em Segurança Pública pela Fundação João Pinheiro (FJP). Diplomado no Curso Superior de Inteligência Estratégica pela Escola Superior de Guerra (ESG). Docente na Academia de Polícia Militar (APM). Coronel QOR da Polícia Militar de Minas Gerais. E-mail: hamada.helio@gmail.com.

### Renato Pires Moreira

Especialista em Inteligência de Estado e Inteligência de Segurança Pública pela Fundação Escola Superior do Ministério Público de Minas Gerais (FESMPMG). Especialista em Polícia Judiciária Militar pela Polícia Militar do Estado de São Paulo (PMESP). Especialista em Política e Estratégia pela Associação dos Diplomados da Escola Superior de Guerra (ADESG). Bacharel e licenciado em Geografia pelo Centro Universitário de Belo Horizonte (UNI-BH). Docente no Centro de Pesquisa e Pós-Graduação da Academia de Polícia Militar. 2º Sargento da Polícia Militar de Minas Gerais. Analista de Inteligência Estratégica. E-mail: prof.renatopires@gmail.com.

**Resumo:** A atividade de inteligência sempre gozou de grande prestígio nas instituições governamentais e vem evoluindo ao longo dos tempos em seus conceitos de atuação. Em sua formatação mais recente, a doutrina de inteligência categorizou a inteligência policial militar como sendo espécie da inteligência de segurança pública que, por sua vez, vem da derivação da inteligência clássica. Surge a necessidade de aperfeiçoar o entendimento do papel da inteligência policial militar e o seu contexto no campo da segurança pública, sendo esta a problemática explorada no presente artigo. Através de pesquisa bibliográfica, obtiveram-se respostas de que a inteligência policial militar está intimamente relacionada à inteligência de segurança pública, porém possui características distintas, oriundas principalmente da competência constitucional das Polícias Militares.

**Palavras-chave:** Inteligência Policial Militar, Polícia Militar,

# CONTEXTO DA INTELIGÊNCIA POLICIAL MILITAR COMO ESPÉCIE DA INTELIGÊNCIA DE SEGURANÇA PÚBLICA NO BRASIL

Segurança Pública, Ordem Pública, Paz Social.

**Abstract:** The Intelligence has always enjoyed great prestige in government institutions and has evolved over time in its acting concepts. In its most recent format, the doctrine of intelligence categorized police intelligence as being a kind of public security intelligence, that comes from the derivation of classical intelligence. There is a need to improve the understanding of the role of police intelligence and its context in the field of public security, which is the issue explored in this article. Through bibliographic research, responses were obtained that police intelligence is closely related to public security intelligence, but has distinctive characteristics, derived mainly from the constitutional competence of the Police.

**Keywords:** Police Intelligence, Police, Public Security, Public Order, Social Peace

## 1 INTRODUÇÃO

A inteligência sempre mereceu destaque na história da humanidade, tendo origens que remontam a passagens bíblicas do tempo de Moisés (1.550 a. C.), quando este determinou que um representante de cada tribo, que formaram um grupo de 12 “espias”, partisse para uma missão de coletar informações de Canaã, à terra prometida por Deus ao povo israelita. (VOLKMAN, 2013)

Apesar dessa longa trajetória e, por conseguinte, da evolução da atividade de inteligência (que, inclusive, para alguns estudiosos é considerada a primeira ou segunda profissão mais antiga do mundo), infere-se que, basicamente, os aspectos principais aparecem, sistematicamente, nesta atividade, quais sejam, a ideia de conhecimento processado, o manuseio de dados e/ou informações sigilosas e, por conseguinte, o assessoramento do processo decisório

(GONÇALVES, 2016, p. 26).

O certo é que, no cenário estratégico, a inteligência veio se desenvolvendo ao longo dos tempos e, principalmente durante as duas guerras mundiais, seus serviços foram se tornando cada vez mais imprescindíveis para a defesa contra seus inimigos. A partir desse período, as nações começaram a montar estruturas cada vez mais robustas e aperfeiçoar as maneiras de coleta de informações e, ao mesmo tempo, fortaleceram suas barreiras de proteção e salvaguarda contra possíveis ameaças e investidas de seus adversários.

Robustecidos no campo da defesa nacional, os países começaram a se preocupar com ameaças internas e buscaram desenvolver ações para melhorar o intercâmbio entre agências de governo. Assim, surgiram os sistemas de inteligência que, geralmente, possuem uma coordenação centralizada em um órgão responsável por gerir as políticas e estratégias de coleta e análise de informações.

Não poderia ser diferente na área da segurança pública, na qual existe, no caso do Brasil, um grande número de organizações que têm a responsabilidade por manter a ordem pública. A inteligência tradicional, que cuida dos interesses nacionais, denominada de inteligência de Estado, já não cabia nas especificidades das organizações de segurança pública e surge uma derivação denominada de inteligência de segurança pública.

Ocorre que, mesmo sendo uma derivação da inteligência de Estado, houve uma nova subdivisão conceitual no que se refere à inteligência

## **CONTEXTO DA INTELIGÊNCIA POLICIAL MILITAR COMO ESPÉCIE DA INTELIGÊNCIA DE SEGURANÇA PÚBLICA NO BRASIL**

de segurança pública e foram criadas as espécies, estando a inteligência policial militar dentre elas.

A inteligência policial militar é objeto de estudo do presente artigo e pretende-se trazer os contextos que cercam a atividade exercida pelas Polícias Militares no Brasil. Também são feitas considerações sobre os significados dessa atividade e seu papel diante dos conceitos e competências nas organizações policiais militares. Procura-se responder um problema no sentido de qual seria a lógica da relação da inteligência policial militar com a inteligência de segurança pública e os limites de atuação e competência perante as atribuições específicas das polícias militares.

Procura-se, dessa forma, demonstrar como a inteligência policial militar, enquanto espécie da inteligência de segurança pública, está posicionada perante as instituições policiais militares e mostrar como elas podem ser aplicadas como atividade essencial para a manutenção da ordem pública.

## **2 A SEGURANÇA PÚBLICA E A RELAÇÃO COM A SOCIEDADE**

No contexto da segurança pública, algumas considerações são necessárias para uma abordagem mais precisa do entendimento de como as organizações se comportam diante de um ambiente criminal. Nesse sentido, dois conceitos são importantes para que o assunto seja explorado: a convivência pública e a ordem pública.

É notório que nas relações entre os indivíduos, há a necessidade

de uma organização, dentro de uma disposição interna que viabiliza os dispositivos funcionais da sociedade. De acordo com Moreira Neto (2014), essas relações que determinam a organização dentro de uma sociedade são denominadas de convivência pública, o qual estabelece as circunstâncias de espaço e tempo em locais públicos, seja nas escolas, praças ou ruas.

Assim, a convivência pública dá um sentido de organização da sociedade e de que os indivíduos se mantêm em harmonia, havendo consenso entre seus deveres e direitos, sendo preservada a tranquilidade social nos locais públicos. Moreira Neto (2014) coloca a ordem pública como pré-requisito para o funcionamento da convivência pública, sendo assegurados aos indivíduos os direitos de livre participação nos sistemas econômico, político, familiar, profissional, religioso, dentre outros que tenham sido garantidos minimamente por um ordenamento jurídico.

Por ordem pública, entende-se uma relação entre lei e ordem, em que uma complementa a outra, cujos contextos que cada sociedade carrega no seu decurso histórico, moldam um quadro social organizado juridicamente. Lazzarini (1997) aponta que a noção de ordem pública é resultado de um conjunto de princípios que conjuga aspectos políticos, econômicos e morais que são preponderantes para a manutenção de uma organização social.

No mesmo sentido, Moreira Neto (2014) coloca a ordem pública como um conjunto de valores, princípios e normas que sejam derivados da sociedade e que seja imposta como ideal para a interação entre

## **CONTEXTO DA INTELIGÊNCIA POLICIAL MILITAR COMO ESPÉCIE DA INTELIGÊNCIA DE SEGURANÇA PÚBLICA NO BRASIL**

os indivíduos, permitindo um funcionamento regular e estável das suas relações sociais, sendo preservada ainda a liberdade que lhe é peculiar.

Apesar de, teoricamente, haver um sentido de organização da sociedade, na prática, alguns indivíduos têm dificuldade em distinguir o direito privado do público, levando a uma interpretação diferente da norma ou procurando infringi-la em proveito próprio. Nesse sentido, há a necessidade de buscar a estabilidade da sociedade com a constante manutenção da ordem pública.

Dentro da necessidade de manutenção da ordem pública, a segurança pública é uma garantia da ordem pública e é assegurada pelos órgãos responsáveis por meio da polícia preventiva ou repressão imediata, observados os preceitos tutelados nos códigos e leis (MOREIRA NETO, 2014; LAZZARINI, 1997).

Sapori (2007) considera a segurança pública um dos principais bens coletivos da sociedade moderna e que preservação do patrimônio e integridade física da sociedade são atribuições estruturantes do Estado. Por isso, a segurança pública deve ser colocada como prioridade nas ações e programas de qualquer governante, pois visa o bem da sociedade e, por consequência, o desenvolvimento do Estado.

Todavia, em que pese o Estado tenha o dever de realizar a manutenção da ordem pública por meio dos seus órgãos responsáveis pela segurança pública, a sociedade também é chamada a participar. No

Brasil, por exemplo, é prescrito no caput do art. 144 da Constituição Federal de 1988 que “a segurança pública, dever do Estado, direito e responsabilidade de todos, é exercida para a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio” (BRASIL, 1988).

No sentido de distribuição de responsabilidades, Melo (1999) entende que é necessário ampliar a percepção da segurança pública que, conceitualmente, é vista como um estado antidelitual em que impera o respeito às normas e costumes, mas que existem falhas anteriores de caráter preventivo, que extrapolam responsabilidades dos órgãos de segurança pública, como no caso de políticas voltadas para educação, saúde, geração de empregos, distribuição de renda e infraestrutura urbana e rural.

Dentro dessa lógica, a segurança pública possui uma relação direta com a sociedade, pautada pelas normas e códigos elaborados para normatizar a convivência pública, cabendo aos órgãos responsáveis a manutenção da ordem pública e da respectiva paz social.

### **3 A INTELIGÊNCIA DE SEGURANÇA PÚBLICA COMO GÊNERO**

Gêneros, categorias, classificações e outros substantivos apresentam-se, rotineiramente, no âmbito da atividade de inteligência. A terminologia “gênero” receberá uma atenção especial para o presente artigo, pois é adotada pela doutrina de inteligência para definir uma categoria específica para um conjunto de organizações que possuem afinidade nas suas competências e atuações.

## CONTEXTO DA INTELIGÊNCIA POLICIAL MILITAR COMO ESPÉCIE DA INTELIGÊNCIA DE SEGURANÇA PÚBLICA NO BRASIL

Historicamente, as matrizes da atividade de inteligência e, conseqüentemente, dos sistemas nacionais de inteligência, encontram-se presentes na guerra, na diplomacia, “da manutenção da ordem interna e, mais tarde, também do policiamento na ordem moderna” (CEPIK, 2003, p. 91) ou “polícia política” (FEITOZA, 2011, p. 1029).

Outro aspecto que deve ser considerado é que a atividade de inteligência possui dois ramos, os quais dizem respeito à atividade-fim, quais sejam, inteligência (em sentido estrito), que produz conhecimento, e a contrainteligência (produção e salvaguarda de conhecimento). De outro modo, as operações de inteligência que, em síntese, não são atividade-fim da inteligência, mas que atendem às demandas de ambos os ramos, com a finalidade de reunir dados, informações e/ou conhecimentos negados e de difícil acesso. (FEITOZA, 2011)

A inteligência (em sentido estrito) produz conhecimento para “agir” (inteligência “positiva”), ou seja, para cumprir a atividade-fim do seu destinatário final (decisor estratégico). Por exemplo, produz um conhecimento sobre a política externa que o presidente da República pode adotar, se deve ou não se relacionar (ou se posicionar) desta ou daquela forma com relação a um outro país. A contrainteligência também produz conhecimento, mas para “contra-agir” (inteligência “negativa”), ou seja, para proteger ou salvaguardar os conhecimentos sensíveis que detenha ou que sejam de interesse nacional (FEITOZA, 2011, p. 1030).

Com base nos estudos de Kent (1967) e Feitoza (2011), inteligência, sobretudo em relação à sua forma clássica, deve ser considerada, dentro de seus elementos essenciais, enquanto organização (serviço de inteligência ou comunidade de inteligência); enquanto processo (ou atividade); como produto (ou conhecimento de inteligência); e,

ainda, enquanto método.

Inteligência é a organização instituída (ou designada) como sistema ou órgão de inteligência. Inteligência é a atividade (ou processo) que a organização de inteligência pratica, como produção do conhecimento de inteligência, operações de inteligência, ações de busca, técnicas operacionais, contrassabotagem, contraespionagem etc. Inteligência é o resultado produzido pela organização por meio de seu processo ou atividade, ou seja, é o conhecimento de inteligência (registrado em seus documentos de inteligência). Inteligência é o método que o serviço de inteligência utiliza, a saber, o ciclo de produção do conhecimento, no qual são empregadas operações de inteligência, ações de busca e técnicas operacionais [...] (FEITOZA, 2011, p. 1028).

Acrescenta-se que, atualmente, a atividade de inteligência é realizada tanto no âmbito estatal quanto no âmbito empresarial (ou privado). Sendo assim, essa atividade já não é mais monopólio do Estado, apesar de que, conforme menciona Cardoso Júnior (2005, p. 49), “na maioria dos países, há uma linha histórica que liga as iniciativas em Inteligência Competitiva às Inteligências Militar e de Estado”.

Costa (2017) descreve que a atividade de inteligência possui dois grandes troncos, corroborando com a assertiva acima. O primeiro tronco atinente ao âmbito estatal, no qual se apresenta a Inteligência de Estado, e o segundo afeto ao ambiente privado, em que aparece a Inteligência Empresarial (ou Competitiva). A partir desses dois troncos delineados por Costa (2017), pode-se apresentar os gêneros (ou categorias) e as espécies de cada gênero especificado.

Na inteligência de Estado, apresentam-se, dentre outros, os seguintes gêneros: inteligência de Estado (ou Clássica); inteligência estratégica;

## CONTEXTO DA INTELIGÊNCIA POLICIAL MILITAR COMO ESPÉCIE DA INTELIGÊNCIA DE SEGURANÇA PÚBLICA NO BRASIL

inteligência militar; inteligência de segurança pública; inteligência fiscal; inteligência financeira; inteligência judiciária; inteligência ministerial e inteligência defensorial. Já em relação ao segundo tronco, apresentam-se a inteligência empresarial, a inteligência competitiva, a Business Intelligence entre outras.

Para melhor entendimento, o Quadro 1 apresenta, em síntese, algumas aplicações dos gêneros da atividade de inteligência.

### Quadro 01 - Gênero da atividade de inteligência no Brasil

GÊNERO	APLICAÇÕES
Inteligência de Estado (Clássica ou Governamental)	Agência Brasileira de Inteligência e Ministérios
Inteligência Militar e de Defesa	Forças Armadas
Inteligência de Segurança Pública	Órgãos de Segurança Pública
Inteligência Ministerial	Ministério Público
Inteligência de Controle	Tribunal de Contas
Inteligência Judicial	Poder Judiciário
Inteligência Financeira	Conselho de Controle de Atividades Financeiras e Sistema Financeiro Nacional
Inteligência Fiscal	Receita Federal e Secretarias Estaduais de Fazenda
Inteligência Previdenciária	Instituto Nacional do Seguro Social
Inteligência Defensorial	Defensoria Pública

**Fonte: Elaborado pelos autores.**

A inteligência de segurança pública (ISP), enquanto gênero, possui como marco histórico o ano de 2005, por intermédio do conceito dessa atividade especializada contido na Doutrina de Inteligência de Segurança Pública do Estado do Rio de Janeiro (DISPERJ). Posteriormente, passa a ser conceituada em nível federal na Doutrina

Nacional de Segurança Pública (DNISP) do ano de 2007 e, então, com a regulamentação do Subsistema de Inteligência de Segurança Pública (SISP), no ano de 2009, através da Resolução nº 01 da Secretaria Nacional de Segurança Pública (SENASP).

Especificamente em relação ao gênero inteligência de segurança pública, apresentam-se as seguintes espécies: inteligência policial militar; inteligência policial judiciária; inteligência bombeiro militar; inteligência policial rodoviária; inteligência policial penal e inteligência socioeducativa. Essas espécies, com exceção da inteligência policial penal e da inteligência socioeducativa, foram particularizadas a partir da 4ª edição da DNISP, no ano de 2015, que considerou a “necessidade de moldar as demandas do poder decisório, bem como as especificidades da instituição, aos mecanismos, peculiaridades, características do assessoramento e às atribuições” (COSTA, 2017, p. 29) contidas no artigo 144 da CF/88.

Assim, a ISP apresenta-se como parte do Subsistema de Inteligência de Segurança Pública (SISP), em que congregam nesse sistema várias espécies, listadas anteriormente, e que, conceitualmente, a DNISP traz como uma atividade permanente, sistemática e específica dos órgãos de segurança pública conforme é especificada em Brasil (2015).

O exercício permanente e sistemático de ações especializadas para identificar, avaliar e acompanhar ameaças reais ou potenciais na esfera de Segurança Pública, orientadas para produção e salvaguarda de conhecimentos necessários para assessorar o processo decisório no planejamento, execução e acompanhamento de uma política de Segurança Pública; nas investigações policiais; e nas ações para prever, prevenir,

## CONTEXTO DA INTELIGÊNCIA POLICIAL MILITAR COMO ESPÉCIE DA INTELIGÊNCIA DE SEGURANÇA PÚBLICA NO BRASIL

neutralizar e reprimir atos criminosos de qualquer natureza que atentem à ordem pública e à incolumidade das pessoas e do patrimônio, sendo exercida pelas Agências de Inteligências no âmbito das Polícias Federal e Polícias Civis (BRASIL, 2015, p. 17).

Assim sendo, essa conceituação macro atinente à ISP atende, genericamente, tanto aos interesses e anseios das instituições de segurança pública quanto aos produtos e resultados desta atividade, haja vista que cada instituição tem a sua missão específica, prevista constitucionalmente, apesar dos resultados a serem alcançados por elas serem basicamente em prol da manutenção da ordem pública. Ainda, destaca-se que a ISP, enquanto gênero, apresenta-se como uma forma de padronização inicial de uma linguagem comum, conduzindo os entes estatais para se aperfeiçoarem no que tange à atividade de inteligência de acordo com os trabalhos executados, viabilizando o assessoramento eficaz e eficiente para com seus tomadores de decisão.

Nesse sentido, é imperioso que cada espécie da ISP seja amplamente discutida e desdobrada em normas, atividades, ações, técnicas e resultados, para que os conhecimentos e/ou documentos de inteligência produzidos com vistas aos mais variados níveis de assessoramento do processo decisório sejam capazes de produzir efeitos significativos para a prevenção e repressão do crime e da criminalidade. Portanto, essa discussão deve girar em torno da missão, visão, valores e negócio de cada instituição, contribuindo, assim, para que haja um fluxo informacional correto e atendendo as demandas nos níveis operacionais, tático, estratégico e político das organizações.

Sendo assim, a espécie inteligência policial militar, exercida pelas agências de inteligência das Polícias Militares, possui papel fundamental no cenário atual de produção e salvaguarda de conhecimentos de inteligência no âmbito da segurança pública.

#### **4 A LÓGICA DA RELAÇÃO DA COMPETÊNCIA DAS POLÍCIAS MILITARES COM A INTELIGÊNCIA DE SEGURANÇA PÚBLICA**

Em que pese no Brasil a segurança pública ser de responsabilidade de todos, as polícias, cujas competências são tratadas constitucionalmente, têm grande parcela de responsabilidade nesse campo. No Brasil, os órgãos responsáveis pela preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio estão descritos no art. 144 da Constituição Federal.

Art. 144. A segurança pública, dever do Estado, direito e responsabilidade de todos, é exercida para a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio, através dos seguintes órgãos:

I. polícia federal;

II. polícia rodoviária federal;

III. polícia ferroviária federal;

IV. polícias civis;

V. polícias militares e corpos de bombeiros militares.

VI - polícias penais federal, estaduais e distrital. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 104, de 2019)

[...] § 8º Os Municípios poderão constituir guardas municipais destinadas à proteção de seus bens, serviços e instalações, conforme dispuser a lei. (BRASIL, 1988).

Cabe ressaltar que, no âmbito estadual e municipal, os órgãos de segurança pública são normatizados também por constituições e leis orgânicas que estabelecem as competências específicas nos seus

## CONTEXTO DA INTELIGÊNCIA POLICIAL MILITAR COMO ESPÉCIE DA INTELIGÊNCIA DE SEGURANÇA PÚBLICA NO BRASIL

respectivos estados e municípios.

Observa-se que o legislador distribuiu as competências para o gerenciamento da segurança pública aos órgãos federais, estaduais e municipais. Nesse contexto, cada instituição estrutura suas agências de inteligência de modo que configurem suas atividades de acordo com suas necessidades informacionais. O conjunto dessas agências forma o Subsistema de Inteligência de Segurança Pública (SISP), cabendo, dentro de suas competências, identificar, acompanhar e avaliar ameaças reais ou potenciais à segurança pública e produzir conhecimentos visando à neutralização de atos criminosos de qualquer natureza. (BRASIL, 2000)

Assim, a inteligência de segurança pública, como gênero, engloba todas essas agências que pertencem ao SISP. Respeitando-se a competência de cada instituição, genericamente, é realizada a produção de conhecimentos de segurança pública de acordo com as necessidades e com o fim comum de garantia da ordem pública.

Às Polícias Militares coube o exercício da polícia ostensiva e de preservação da ordem pública. Conforme Lima e Nassaro (2011), o policiamento ostensivo é constituído de ações próprias que proporcionam visibilidade e fiscalização de polícia, onde a identificação do policial militar é feita pelo uso do uniforme, equipamentos e viatura caracterizada.

O policiamento ostensivo também consiste na prevenção e repressão imediata da ação criminal com o objetivo de alcançar a paz social e,

diante da necessidade, restaurá-la com os meios disponíveis. Lima e Nassaro (2011) apontam que as polícias militares, dentro de suas estratégias, lançam mão de uma convergência de modalidades: policiamento ostensivo geral (urbano e rural), policiamento ostensivo de trânsito (urbano e rodoviário), policiamento ostensivo ambiental e policiamento ostensivo de choque. De acordo com os autores, tais modalidades devem constar dentro de um programa preventivo integrado com foco na união dos esforços operacionais no âmbito da instituição polícia militar.

Dentro desse contexto, encontra-se a inteligência policial militar como espécie, conforme especificado anteriormente, sendo formada pelas agências de inteligência das instituições policiais militares. Em seu papel constitucional, as polícias militares exercem suas funções sendo assessoradas pelas suas agências de inteligência. Um exemplo prático dado por Lima e Nassaro (2011) é a potencialização de êxito na identificação de autores de delito pela utilização do álbum de fotos de procurados e criminosos conhecidos, atualizado de forma constante pelos analistas de inteligência. Trata-se de uma ação típica do policiamento ostensivo para o reconhecimento imediato de criminosos por parte de vítimas de roubo. Os autores ressaltam que não se trata de investigação policial, de competência da polícia judiciária, mas de desenvolvimento de uma atividade de policiamento preventivo para captura de criminosos e consequente neutralização do autor, impedindo que este pratique novas ações.

Verifica-se, dessa forma, que a lógica da vinculação das polícias militares à inteligência de segurança pública e, por consequência, ao

## **CONTEXTO DA INTELIGÊNCIA POLICIAL MILITAR COMO ESPÉCIE DA INTELIGÊNCIA DE SEGURANÇA PÚBLICA NO BRASIL**

papel da inteligência policial militar encontra argumentação na sua competência constitucional de manutenção da ordem pública, estando restrito ao assessoramento ao nível decisório para implementação de suas estratégias de policiamento ostensivo.

### **5 A ESPÉCIE INTELIGÊNCIA POLICIAL MILITAR E SEUS CONTEXTOS INSTITUCIONAIS**

A inteligência policial militar ainda é pouco discutida no meio acadêmico, o que dificulta a localização de trabalhos capazes de subsidiar estudos pormenorizados. Entretanto, a primeira conceituação doutrinária desta atividade especializada encontra-se prevista na DNISP, em sua 4ª edição.

De acordo com a DNISP, a atividade de inteligência policial militar trata-se de uma atividade especializada, exercida pelas agências de inteligência das Polícias Militares Estaduais de forma permanente e sistemática e com o emprego de ações especializadas. Possui como finalidade a identificação, a avaliação e o acompanhamento de ameaças, sejam elas reais ou potenciais, na esfera de segurança pública, produzindo e salvaguardando dados, informações e/ou conhecimentos necessários ao devido assessoramento do processo decisório, bem como para planejar, executar e acompanhar quaisquer assuntos de segurança pública e de polícia ostensiva, “subsidiando ações para prever, prevenir e neutralizar ilícitos e ameaças de qualquer natureza, que possam afetar a ordem pública e a incolumidade das pessoas e do patrimônio” (BRASIL, 2015, p. 20).

Em síntese, cabe à inteligência policial militar a produção de conhecimentos de inteligência para fins de planejamento, execução e acompanhamento daqueles assuntos voltados à segurança pública e da polícia ostensiva, subsidiando, no que tange aos atos criminosos de qualquer natureza, ações e/ou operações capazes de prever (determinação antecipada de um evento futuro que ainda não ocorreu no passado nem no presente), prevenir (antecipar, preparar, precaver e evitar) e neutralizar (tornar inofensivo).

Destarte, podem ser consideradas como ameaças, para fins de produção do conhecimento por parte da inteligência policial militar, as seguintes: criminalidade e violência; as organizações criminosas; tráfico de armas, drogas e pessoas; atuação de gangues; mobilizações e manifestações atentatórias à ordem pública; crimes cibernéticos; crimes de meio ambiente; desvios de conduta de policiais militares. Outras prioridades podem ser listadas na medida em que houver o aparecimento de novas ações contrárias e em desfavor da instituição Policial Militar, do Estado e da sociedade.

A DNISP também apresentou os objetivos, geral e específicos, atinentes à Inteligência Policial Militar:

- a) Objetivo Geral. Produzir conhecimentos sobre fatos e/ou situações de interesse da Polícia Ostensiva, relacionados à preservação da ordem pública, imprescindíveis à segurança da sociedade e do Estado.
- b) Objetivo específico. Produzir conhecimentos acerca de fatos e situações de interesse da Polícia Ostensiva, de prevenção criminal, de segurança, ambiental, de trânsito urbano e rodoviário, relativas à dinâmica social e às atividades relacionadas com a preservação e restauração da ordem pública, além da garantia do exercício do poder de polícia dos órgãos e entidades públicos.

## CONTEXTO DA INTELIGÊNCIA POLICIAL MILITAR COMO ESPÉCIE DA INTELIGÊNCIA DE SEGURANÇA PÚBLICA NO BRASIL

(BRASIL, 2015, p. 43)

A DNISP apresenta apenas o conceito e os objetivos, geral e específicos, com relação à inteligência policial militar. Com isso, não é observado, por exemplo, quais deveriam ser as finalidades da referida espécie. Para tal, a partir das finalidades estabelecidas para a ISP, as quais se encontram descritas na DNISP, pode-se inferir, com as devidas adaptações, para a inteligência policial militar, finalidades específicas. Neste sentido, podem ser consideradas como finalidades da espécie inteligência policial militar, a seguinte proposição, tendo como base a DNISP (BRASIL, 2015):

- a) realizar a propositura de diagnósticos e prognósticos sobre a evolução de situações do interesse das Polícias Militares, da segurança pública e defesa social, do Estado e da sociedade;
- b) contribuir para o processo interativo entre os diversos tomadores de decisão, dentre os quais os policiais militares do policiamento ostensivo e profissionais de inteligência, potencializando o nível de eficiência dos serviços prestados;
- c) subsidiar os planejamentos, nos níveis político, estratégico, tático e operacional, bem como as ações e operações preventivas e repressivas afetas às Polícias Militares;
- d) assessorar as operações de prevenção e repressão qualificadas, com informações relevantes, úteis e oportunas de interesse da segurança pública e defesa social;
- e) salvaguardar a produção do conhecimento de inteligência policial militar, subsidiando seus tomadores de decisão do processo decisório;
- f) elaborar análises de risco, seguindo metodologia específica para a segurança pública, para a proteção de instalações policiais militares;
- g) elaborar cenários prospectivos do crime e da criminalidade, de acordo com metodologia e técnicas adequadas, capazes de subsidiar na elaboração de planos estratégicos das instituições Policiais Militares, bem como assessorar os níveis táticos e operacionais nas

ações e operações policiais militares;

h) identificar reais e potenciais ameaças às instituições Policiais Militares e propor ações para obstrução e neutralização de ações adversas.

Nesse sentido, destaca-se que a atividade de inteligência policial militar vem a declinar o quão é importante esta atividade especializada, mencionada por Gonçalves (2016), como um importante papel na execução das atribuições constitucionais das Polícias Militares.

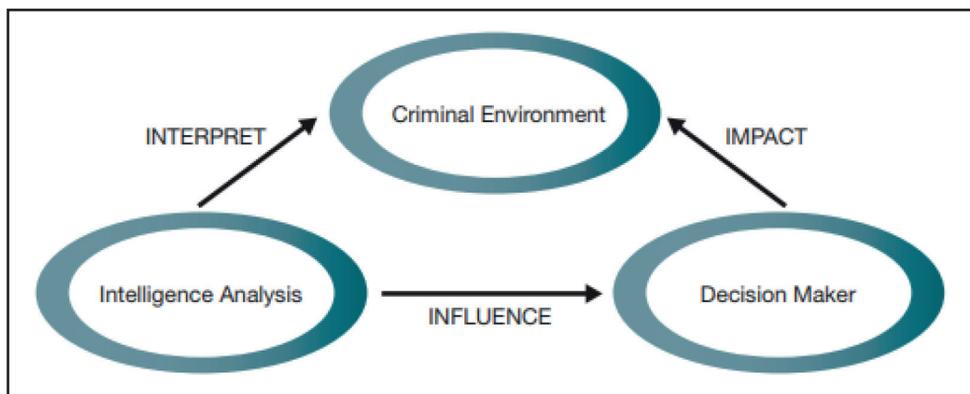
De acordo com o §5 do art. 144 da Constituição de 1988, compete às polícias militares o policiamento ostensivo e a preservação da ordem pública. Não existe no Brasil estrutura de maior capilaridade na área de Segurança Pública que as polícias militares, cujos efetivos somados são expressivos e superiores aos das Forças Armadas, formando uma organização de segurança peculiar. Nesse sentido, a inteligência tem um papel de extrema relevância para as corporações policiais militares tanto para o auxílio na execução de suas atribuições constitucionais quanto na segurança institucional e orgânica e nas atividades correcionais (GONÇALVES, 2016, p. 52).

Considerando que a inteligência policial militar possui como objetivos geral e específicos a produção de conhecimentos sobre fatos e/ou situações de interesse da polícia ostensiva, observa-se que é possível iniciar uma discussão acerca da institucionalização da “inteligência policial militar orientando o policiamento ostensivo” ou, então, de forma macro, a “polícia ostensiva orientada pela inteligência policial militar”. Em sede de argumentação, pode-se tomar como base o modelo estudado por Ratcliffe (2003; 2008), denominado *Intelligence-Led Policing* ou “Polícia Orientada pela Inteligência”, cujo conceito mostra que há três pontos que devem estar interligados: a análise de inteligência criminal, o tomador de decisão e o ambiente criminal”

## CONTEXTO DA INTELIGÊNCIA POLICIAL MILITAR COMO ESPÉCIE DA INTELIGÊNCIA DE SEGURANÇA PÚBLICA NO BRASIL

(HAMADA; MOREIRA, 2020, p. 7).

**Figura 01 - Modelo 3I (interpretar, influenciar, impactar)**



Fonte: RATCLIFFE (2008) apud HAMADA; MOREIRA (2020, p. 7).

Segundo Alcântara (2011, p. 97), a partir dos estudos de Ratcliffe (2003; 2008), a Polícia Orientada pela Inteligência, basicamente, trata-se de uma filosofia e/ou um negócio de gestão com base nos estudos de análise de inteligência e seus impactos no ambiente criminal, o que é corroborado pelas observações de Alcântara (2011).

[...] destina-se a alcançar a prevenção e redução da criminalidade e a interromper atividades dos infratores; c) emprega uma abordagem de gerenciamento estratégico; d) combina a análise criminal e a Atividade de Inteligência na Inteligência criminal; e) usa a Inteligência criminal para direcionar recursos e decisões policiais; f) concentra as atividades de aplicação da lei em infratores perigosos e contumazes (ALCÂNTARA, 2011, p. 97).

A partir dessas considerações, propõe-se a elaboração do modelo da polícia orientada pela inteligência policial militar, especificamente voltada para as instituições Policiais Militares. Demonstra-se, dessa forma, a importância da inteligência realizando as análises (e, em decorrência, produzindo conhecimentos) após realizada a interpretação do crime (ou da criminalidade e do próprio ambiente

criminal). Com isso, a inteligência proporciona condições para assessorar (influenciar) a tomada de decisão nas atividades exercidas pela polícia ostensiva.

A inteligência policial militar, então, sob a coordenação dos Sistemas de Inteligências das Polícias Militares estaduais, é uma ferramenta capaz de minimizar as ações adversas provocadas pela criminalidade, organizada ou não.

[...] Atividade de Inteligência pode se valer tanto da Polícia Comunitária quanto da Polícia Orientada para Solução de Problemas para que, por meio da análise criminal de Inteligência, possa orientar os trabalhos policiais, levando à repressão qualificada, à mitigação da criminalidade e da violência, à redução do medo do crime e, conseqüentemente, às seguranças objetiva e subjetiva. Finalmente, destaca-se que o “policiamento orientado pela Inteligência” exige que o ambiente criminal seja, de fato, interpretado pela Inteligência e que os gestores sejam plenamente assessorados e tenham habilidades para identificar estratégias para reduzir a criminalidade e a violência. Observa-se que a Inteligência pode potencializar os serviços da polícia, maximizando sua atuação operacional, ou seja, fazendo mais com menos, além de reduzir a prática da polícia reativa (ALCÂNTARA, 2011, p. 99).

Nesse sentido, as Polícias Militares podem ser potencializadas pela inteligência policial militar e institucionalizada por intermédio de políticas, estratégias e doutrinas. Nesse sentido, Fernandes (2014) aponta formas para valorar institucionalmente a política de “inteligência policial militar orientando o policiamento ostensivo”.

-A inteligência tem como fim auxiliar as atividades de investigação

## CONTEXTO DA INTELIGÊNCIA POLICIAL MILITAR COMO ESPÉCIE DA INTELIGÊNCIA DE SEGURANÇA PÚBLICA NO BRASIL

criminal e de prevenção da criminalidade [...]; - A produção de inteligência tem de ser relevante para os objetivos da organização policial; - A inteligência destina-se a orientar a estratégia, as operações e a concentrar a ação policial na resolução dos problemas de segurança pública; - Avaliação, acompanhamento contínuo e responsabilização dos comandantes policiais na determinação do impacto da estratégia ou das operações no problema, com ajustamentos de acordo com as necessidades (FERNANDES, 2014, p. 188).

Convém mencionar a necessidade de se estabelecer uma taxonomia para a inteligência policial militar, com a finalidade de mencionar alguns critérios para a produção dos conhecimentos de inteligência produzidos por esta atividade.

Com base em Fernandes (2014), que apresentou uma taxonomia dos produtos de inteligência variando com as necessidades dos tomadores de decisão, pretende-se aqui estabelecer sobre a inteligência policial militar, enquanto espécie da ISP. Segundo o autor, “a classificação das várias categorias de inteligência tem mantido alguma estabilidade ao longo do tempo [...]”, sendo que uma das classificações possíveis são: Inteligência Corrente ou Atual; Inteligência Prospectiva (estimativa); Inteligência de Alerta; Inteligência de Base; Inteligência de Investigação; e Inteligência Científica e Tecnológica. O Quadro 2 apresenta uma proposta de taxonomia dos produtos de inteligência policial militar, tendo como base os ensinamentos de Fernandes (2014), o qual estuda a atividade de inteligência, no âmbito da segurança pública e defesa em Portugal, com as devidas adaptações para o atual cenário da segurança pública e defesa social no Brasil.

## Quadro 02 – Proposta de taxonomia dos produtos de inteligência policial militar

CLASSIFICAÇÃO	CARACTERÍSTICA
<b>Inteligência Corrente</b>	Atividade relativa a eventos diários e com interesse imediato para a missão de uma Instituição. Visa assessorar os decisores sobre assuntos correntes da evolução de determinada situação ou fenômeno, avaliar o significado da sua evolução relativamente ao contexto e suas consequências a curto prazo, bem como identificar potenciais situações de risco futuro. Possui como base dados e informações com elevada volatilidade, e que, por vezes, são difundidas incompletas (sem um processamento e análise completos). Possui ainda diferentes periodicidades e é difundida na forma de relatórios e <i>briefings</i> . Produto: Relatório de Inteligência.
<b>Inteligência Prospectiva</b>	Atividade produzida a partir de informações incompletas e baseada em avaliações de natureza prospectiva. Visa estimar as potenciais consequências da alteração de determinado <i>status quo</i> . Possui parte dos fatos disponíveis e explora os potenciais cursos de desenvolvimento de determinado evento ou fenômeno e estima as consequências de tais desenvolvimentos para uma organização ou Estado. É adequada à decisão político-estratégica, pois fornece orientação estratégica para o desenvolvimento de políticas públicas (de três a cinco anos), tendo por base as avaliações das ameaças e dos riscos, das suas consequências e dos possíveis resultados de cenários alternativos. Produto: Relatório de Inteligência.
<b>Inteligência de Alerta</b>	Atividade sobre as intenções de um adversário potencial adaptar ou rejeitar determinado curso de ação. É uma avaliação de probabilidades que a distingue das outras categorias de inteligência, e que identifica ameaças e riscos que exigem uma resposta imediata. O tipo de resposta pode ser político, em um primeiro momento, ou mesmo militar e das forças e serviços de segurança. Produz cenários (do tipo baixa probabilidade - elevado impacto) relativos a ameaças e riscos que impendem sobre a segurança interna. Produtos: Análise de Risco. Análise Criminal. Relatório de Inteligência. Relatório Técnico.
<b>Inteligência de Base</b>	Apresentada na forma de monografias relativas a dados geográficos, demográficos, econômicos, sociais, políticos, militares e biográficos. Trata-se de inteligência que apresenta uma certa estabilidade quanto à sua atualidade. Produtos: Planos. Políticas. Manuais. Instruções. Memorandos.
<b>Inteligência de Investigação</b>	Inteligência constituída por monografias e estudos aprofundados. Esta Inteligência sustenta tanto a inteligência corrente como a inteligência prospectiva.
<b>Inteligência Científica e Tecnológica</b>	Inteligência que aborda os desenvolvimentos técnicos e as características, capacidades e desempenho das tecnologias usadas e/ou desenvolvidas por adversários. Esta inteligência é difundida aos consumidores sob a forma de estudos aprofundados, manuais, sumários executivos e <i>briefings</i> .

Fonte: Adaptado de Fernandes (2014).

## CONTEXTO DA INTELIGÊNCIA POLICIAL MILITAR COMO ESPÉCIE DA INTELIGÊNCIA DE SEGURANÇA PÚBLICA NO BRASIL

Cabe citar outros produtos da inteligência policial militar, que são elaborados com base nas dinâmicas operacionais atentas às ameaças ao Estado e à sociedade. Os produtos produzidos pela atividade de inteligência policial militar devem satisfazer as necessidades dos usuários, de acordo com o nível em que eles se encontram, devendo assim considerar como tomador de decisão potencial tanto o oficial, como decisor político, estratégico, tático e operacional, até o soldado na condição de tomador de decisão no nível operacional. Nesses casos, os produtos ofertados pela inteligência policial militar devem trazer em seu bojo subsídios significativos para que esses usuários possam decidir de forma acertada em prol da manutenção da ordem pública.

Nesse sentido, a relação entre usuário (tomador de decisão) e produtor (atividade de inteligência policial militar) deve ser estreita e bem compreensiva, para que os trabalhos possam ser eficientes e eficazes para a segurança pública.

O usuário do conhecimento localiza-se no extremo de uma cadeia. Na condição de cliente, ele é o destinatário de um produto acabado. As relações entre produtor e usuário, no entanto, não podem ser descritas de maneira simples. Na realidade, trata-se de processo dinâmico e integrado, em que seus componentes dependem de confiança mútua e peculiar relacionamento. O produtor deve atuar em estreita ligação com o usuário para receber desde o máximo de orientação, mas não tão próximo a ponto de perder a objetividade e isenção indispensáveis à natureza de sua tarefa. [...] Sua missão é assegurar-se de que os usuários estejam bem informados e detentores de conhecimentos úteis e oportunos para a correta tomada de decisões. Os conhecimentos não poderão ser úteis se os responsáveis pela produção destes conhecimentos não obtiverem orientação precisa sobre as necessidades de seu usuário. A falta desta orientação precisa poderá acarretar

distorções no planejamento da Atividade de Inteligência, bem como na consequente tomada de decisões por parte do usuário (BRASIL, 2006, p. 90).

Assim sendo, a inteligência policial militar assessora o processo decisório por intermédio da produção de conhecimentos no nível político, estratégico, tático e operacional pelas agências de inteligência efetivas que compõem o Sistema de Inteligência das Polícias Militares (SIPOM).

No nível político, o assessoramento é direcionado para o planejamento e desenvolvimento das políticas públicas de segurança pública, ficando a cargo de uma Agência de Inteligência Estratégica. No nível estratégico, também exercido por uma Agência de Inteligência Estratégica e/ou uma Agência Central, o assessoramento é afeto ao planejamento e direcionado para a implementação das estratégias de políticas de segurança pública. No nível tático, exercido por uma Agência Central e outras denominações de Agências de Inteligência, este assessoramento é voltado para o acompanhamento e a execução das ações táticas para implementação das políticas de segurança pública. Já no nível operacional, exercido pelas agências de inteligência atuantes neste nível, o foco é para o planejamento, acompanhamento, organização e execução da atividade de inteligência policial militar (BRASIL, 2015).

No plano político e estratégico, enquanto produtos importantes a serem considerados, deve ser a elaboração de uma Política de Inteligência Policial Militar, Estratégia de Inteligência Policial Militar, Plano de Inteligência Policial Militar e Doutrina de Inteligência Policial Militar.

## CONTEXTO DA INTELIGÊNCIA POLICIAL MILITAR COMO ESPÉCIE DA INTELIGÊNCIA DE SEGURANÇA PÚBLICA NO BRASIL

No plano tático, os desdobramentos desses insumos informacionais apresentam-se na forma de Plano de Inteligência, Manuais, Instruções, Memorandos, entre outros. No plano operacional, deve ser observado o contido nos ordenamentos acima descritos, além de produzirem conhecimentos úteis e oportunos, com base nas ações de inteligência e aplicação de metodologias próprias, capazes de subsidiar o policiamento ostensivo com conhecimentos atinentes ao crime e à criminalidade.

Acrescenta-se ainda que, no nível operacional, deve haver condições para a produção de conhecimentos a serem disponibilizados para órgãos externos (Ministério Público, Poder Judiciário, Polícia Civil, Polícia Penal, Bombeiro Militar, entre outros) dados e/ou informações que possam subsidiar, de alguma maneira, os trabalhos desses órgãos, com a devida preservação da fonte, do profissional de inteligência e da agência de inteligência.

Alinhado aos níveis de assessoramento citados, vale acrescentar também que o entendimento do fluxo informacional para a inteligência policial militar e, conseqüentemente, transformá-lo em conhecimentos, requer um grau de maturidade por parte dos profissionais de inteligência. Marcial e Grumbach (2008) e Marcial (2011) mencionam as “sementes do futuro”, que seriam definidos como os desafios que os profissionais têm em relação ao estudo do futuro. Segundo os referidos autores, “a identificação e análise dessas sementes, na ótica da visão prospectiva, é que poderá levar à identificação de possibilidades de futuros com maior consistência”. Ou seja, “sementes de futuro são fatos ou sinais que têm sua origem no passado e no presente, que

senalizam possibilidades de eventos futuros”.

## Quadro 02 - Definições das “Sementes do Futuro”

<b>SEMENTES DO FUTURO</b>	<b>CONCEITOS E CARACTERÍSTICA</b>
<b>Atores</b>	Indivíduos, grupos, decisores ou organizações que influenciam ou recebem influência significativa do sistema e/ou contexto considerado no cenário. Configuram-se como as sementes mais importantes, pois são os verdadeiros agentes de mudança. São os atores que podem mudar o curso dos acontecimentos, mesmo em eventos em que não podem impedir sua ocorrência.
<b>Tendências de peso</b>	Eventos cuja perspectiva de direção é suficientemente consolidada e visível para se admitir sua permanência no período considerado. São movimentos muito prováveis de um ator ou variável dentro do horizonte do cenário. Não determinam a lógica dos cenários, mas podem ser vistas como aquelas variáveis que irão dar o “tom” nos enredos e não podem deixar de ser contempladas ou mesmo analisadas em qualquer estudo prospectivo.
<b>Fatos ou elementos predeterminados</b>	Eventos já conhecidos e certos, cuja solução ou controle pelo sistema ainda não se efetivou. Não são determinantes para a definição da lógica dos cenários, mas devem ser considerados na composição do enredo dos cenários.
<b>Fatos portadores de futuro</b>	Sinais ínfimos, por sua dimensão presente, existentes no ambiente, que podem sinalizar a existência de incertezas críticas, de surpresas inevitáveis ou coringas. São sementes importantes a serem identificadas durante os estudos de futuro, principalmente nos processos de construção de cenários, pois determinam sua lógica, e sinalizam a existência de outras sementes.
<b>Incetezas críticas</b>	Evento mais incerto e de maior importância relacionado à “questão principal” de cenarização, definida no início do processo de construção de cenário.
<b>Surpresas inevitáveis</b>	Forças previsíveis, pois têm suas raízes em forças que já estão em operação neste momento, mas não se sabe quando irão se configurar nem podemos conhecer previamente suas consequências e como nos afetarão. Geralmente são classificadas erroneamente como tendências.
<b>Coringas ou <i>wild cards</i></b>	Grandes surpresas, difíceis de serem antecipadas ou entendidas; possuem pequena probabilidade de ocorrência, são de grande impacto, e “geralmente surpreendem a todos, em parte porque se materializam muito rapidamente, tão rapidamente que sistemas sociais não podem efetivamente respondê-los.

Fonte: Adaptado de Marcial e Grumbach (2008, p. 58-61) e Marcial (2011, p. 85-99).

## **CONTEXTO DA INTELIGÊNCIA POLICIAL MILITAR COMO ESPÉCIE DA INTELIGÊNCIA DE SEGURANÇA PÚBLICA NO BRASIL**

Ainda, conforme bem menciona Marcial e Grumbach (2008, p. 61), “a identificação e análise das sementes do futuro servirão tanto para a construção do futuro quanto para que as organizações e as pessoas possam estar melhor preparadas para o futuro, que é múltiplo e incerto”. Assim, configuram-se como elementos essenciais para a evolução da atividade de inteligência policial militar enquanto produtora de conhecimentos necessários ao assessoramento dos tomadores de decisão nos mais variados níveis da estrutura organizacional das Polícias Militares.

Considerando também o aspecto constitucional das Polícias Militares, destaca-se que para a produção de conhecimento pela atividade de inteligência policial militar deve-se atentar para uma gestão preventiva, correlacionando a identificação e priorização dos problemas de segurança pública, a necessidade informacional dos tomadores de decisão (comandantes dos diversos níveis de assessoramento), bem como o interesse institucional.

Para fins de potencializar a gestão preventiva no âmbito da inteligência policial militar, importante salientar que há a necessidade de desenvolvimento de um sistema, capaz de descrever processos e métodos que possam priorizar as intervenções antes da ocorrência do delito, minimizando as consequências do fenômeno criminal. Concomitantemente com os produtos ofertados pela inteligência policial militar, proporcionam-se condições para que o policiamento ostensivo seja capaz de realizar intervenções qualificadas com vistas à realização de interrupções desses fenômenos criminais.

A gestão moderna perpassa pelo uso de ferramentas ou estratégias que permitam o monitoramento simultâneo e dinâmico do desempenho das instituições policiais militares, geral e por áreas, e dos assuntos ou fatos de interesse. A grande vantagem desse modelo de gestão é a antecipação de problemas ou tendências e a identificação dos pontos fortes e fracos, dos desvios e boas práticas, em prol do alcance dos objetivos institucionais.

Destaca-se que, especificamente na administração pública, essa modernização reforça o princípio constitucional da efetividade, à medida que contribui para a coordenação e controle dos processos, procedimentos, serviços e resultados. Enquanto ente público, as Polícias Militares, em todos os níveis organizacionais, devem dispor das novas técnicas de gestão para monitorar seu desempenho nas áreas de interesse e atender aos anseios da sociedade nas questões afetas à segurança pública com o menor custo.

Ademais, o monitoramento deve estar associado a um Plano de Ação que responda imediatamente às situações identificadas como insatisfatórias ou não desejadas. No entanto, o plano deve priorizar as causas reais dos problemas detectados. Nesse contexto, apresenta-se a atividade de inteligência policial militar como ferramenta para potencializar as práticas da gestão moderna.

A inteligência policial militar dedica-se à produção de conhecimentos amplos, precisos e oportunos, visando assessorar os comandantes, sobretudo na implementação de ações capazes de prever ou mitigar fenômenos criminais, prevenir fatos/situações e restabelecer a ordem

## CONTEXTO DA INTELIGÊNCIA POLICIAL MILITAR COMO ESPÉCIE DA INTELIGÊNCIA DE SEGURANÇA PÚBLICA NO BRASIL

pública por meio da repressão qualificada.

Desse modo, a proposição de um modelo de gestão preventiva por meio da inteligência policial militar torna-se aplicável às áreas de interesse das Polícias Militares e das respectivas unidades policiais através do monitoramento dos resultados e ações e/ou operações de inteligência que permitam aos usuários interferir na causa dos problemas.

Em que pese não ser objetivo específico deste artigo, tomou-se como importante, diante do contexto da inteligência policial militar, a necessidade do desenvolvimento de um sistema de gestão preventiva (SGP) para a atividade de inteligência policial militar. Dessa forma possibilitaria uma melhor compreensão dos trabalhos desenvolvidos por esta atividade especializada, bem como agregar a política de potencialização do policiamento ostensivo orientado pela inteligência policial militar.

Para tal, compreendem-se como fases a serem desenvolvidas pelo SGP: 1ª fase: identificação das ameaças e dos problemas de segurança pública e defesa social; 2ª fase: coleta e recepção de dados e/ou informações; 3ª fase: organização em base de dados; 4ª fase: elaboração e atualização de painel de controle; 5ª fase: análise e monitoramento dos indicadores; 6ª fase: priorização das ameaças e dos problemas; 7ª fase: processos e protocolos de ação; 8ª fase: produção de conhecimento de inteligência; 9ª fase: assessoria do processo decisório; 10ª fase: monitoramento dos resultados e 11ª fase: feedback.

Vale acrescentar que a propositura do modelo de sistema de gestão descrito acima para a inteligência policial militar, enquanto espécie de ISP, torna-se fundamental para que as instituições policiais militares possam discutir e analisar acerca da viabilidade, efetividade e eficiência do desenvolvimento desta atividade especializada. Na medida em que haja uma discussão, acadêmica e institucionalmente, os trabalhos realizados pelos profissionais de inteligência serão potencializados e, conseqüentemente, os resultados poderão trazer resultados significativos para os tomadores de decisão.

A padronização, a sistematização, a normatização e a potencialização da atividade de inteligência policial militar no âmbito das Polícias Militares brasileiras irão corroborar para insumos significativos para as políticas públicas de inteligência de segurança pública tanto em âmbito dos estados e do Distrito Federal quanto do próprio governo Federal.

Portanto, as discussões que envolvem políticas públicas na área de segurança pública são complexas e colocam em análise principalmente o papel do Estado e as instituições na condução de estratégias para controle da criminalidade.

A atividade de inteligência policial militar, então, torna-se necessária na construção de políticas públicas de segurança pública no Brasil, com o fito de assessorar os tomadores de decisão na identificação de problemas e, a partir de estudos e propostas dessas políticas, construírem formas eficientes e eficazes de ações por parte das forças policiais militares.

## **6 CONSIDERAÇÕES FINAIS**

Do ponto de vista jurídico-constitucional, as espécies de ISP devem atuar no âmbito de suas competências específicas. A falta de um marco regulatório claramente distinto para a inteligência policial militar faz com que se criem algumas lacunas de entendimento conceitual e que podem levar a distorções na atuação das agências de inteligência das Polícias Militares. A DNISP, assim como outras normas afetas à ISP, ainda não especificou os trabalhos das espécies e o que está disponível aborda genericamente as atividades das espécies de ISP.

O que se pode inferir do material analisado no presente artigo é que a inteligência de segurança pública e, por consequência, as espécies (inteligência policial militar; inteligência policial judiciária; inteligência bombeiro militar; inteligência policial rodoviária; inteligência policial penal e inteligência socioeducativa) estão diretamente limitadas pelas normas constitucionais em nível federal e estadual. Isso implica dizer que essas espécies de inteligência são submetidas aos controles e limites específicos aplicáveis a cada instituição a que pertencem e, ainda, que suas operações de inteligência, ações de busca e técnicas operacionais, realizadas com vistas à produção e salvaguarda de conhecimentos, estão sujeitas às limitações dos meios de investigação, fiscalização, auditoria, corregedoria e ação próprias dessas instituições.

A inteligência policial militar, enquanto espécie de ISP, trata-se de uma atividade especializada, pautada em princípios, características, valores, métodos e técnicas, corroborando para aplicação da

cientificidade no exercício das funções de polícia ostensiva. Nesse sentido, deve produzir conhecimentos capazes de assessorar os tomadores de decisão a respeito de assuntos que constituem ameaças reais ou potenciais tanto às instituições policiais militares quanto ao Estado.

Verificou-se que os Sistemas de Inteligência das Polícias Militares, na realização das atividades específicas da inteligência policial militar, devem orientar-se à implementação e otimização desta atividade especializada, com a implementação de uma política, estratégias e doutrina de inteligência policial militar específica, de forma a redirecionar seus esforços de acordo com os alinhamentos em seus planos estratégicos e de suas potencialidades à missão institucional, como condição para que as polícias militares possam ser mais eficientes e alcançar maior eficácia e efetividade no exercício da polícia ostensiva e na preservação da ordem pública.

Os produtos, resultados dos trabalhos da inteligência policial militar, neste sentido, precisam alinhar-se às necessidades das instituições Policiais Militares e, ainda, serem aproveitados nas ações e operações com vistas à prevenção e repressão qualificadas. Destarte, a difusão desses produtos deve identificar e detectar situações e elencar fatores capazes de prever, prevenir e neutralizar ilícitos e ameaças de qualquer natureza, que possam afetar a ordem pública e a incolumidade das pessoas e do patrimônio.

A partir dessas considerações, o desafio imposto para as instituições de segurança pública é a potencialização do compartilhamento dos

## **CONTEXTO DA INTELIGÊNCIA POLICIAL MILITAR COMO ESPÉCIE DA INTELIGÊNCIA DE SEGURANÇA PÚBLICA NO BRASIL**

conhecimentos de inteligência entre as espécies de forma sistemática, com vistas ao cumprimento das respectivas missões constitucionais. Algumas propostas de produtos e modelos aplicadas à inteligência policial militar também foram apresentadas no presente artigo de forma a auxiliar na modernização do seu conceito de atuação.

Logo, a estratégia de inteligência policial militar realizada pelas agências dos Sistemas de Inteligência das Polícias Militares estaduais devem concentrar-se, principalmente, na busca/coleta, produção e difusão de informações e conhecimentos de segurança pública e defesa social.

Percebe-se, então, que a atividade de inteligência policial militar é uma das principais estratégias e ferramentas para a prevenção e a repressão do crime e da criminalidade no âmbito dos estados, capaz de gerar conhecimentos úteis e oportunos para o assessoramento do processo decisório com vistas à mitigação da criminalidade.

Por fim, espera-se que o presente estudo possa subsidiar as propostas de políticas públicas de segurança pública. Isso significa que, a partir dessa complexidade, há uma necessidade constante de se discutir as políticas públicas estatais, principalmente com a participação da inteligência, seja ela enquanto sistema, como produtora de conhecimentos úteis ao processo decisório e/ou na execução de ações e operações necessárias para a segurança pública e defesa social.

## REFERÊNCIAS

ALCÂNTARA, Ronaldo Silveira de. **A institucionalização da inteligência de segurança pública como potencializadora do exercício da polícia ostensiva em Minas Gerais**. 2011. 214 f. Monografia (Especialização em Gestão Estratégica de Segurança Pública) – Academia de Polícia Militar de Minas Gerais, Fundação João Pinheiro. Belo Horizonte, 2011.

BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília, DF: Senado Federal, 1988.

BRASIL. **Decreto nº 3.695, de 21 de dezembro de 2000**. Cria o Subsistema de Inteligência de Segurança Pública, no âmbito do Sistema Brasileiro de Inteligência, e dá outras providências. Brasília, 2000. Disponível em [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/decreto/d3695.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/d3695.htm). Acesso em 23 nov. 2020.

BRASIL. Escola Superior de Guerra. **Manual Básico da Escola Superior de Guerra**. Volume II - Assuntos Específicos. Rio de Janeiro: A Escola, 2006.

BRASIL. Ministério da Defesa. Exército Brasileiro. Estado-Maior do Exército. Portaria nº 031-EME, de 23 de fevereiro de 2015. **Aprova o Manual de Fundamentos EB20-MF-10.107 Inteligência Militar Terrestre**, 2ª Edição. Publicado no Boletim do Exército nº 9, de 27 de fevereiro de 2015.

BRASIL. Ministério da Justiça. Secretaria Nacional de Segurança Pública. **Doutrina nacional e inteligência de segurança pública - DNISP**. 4. ed., rev. e atual. Brasília: Ministério da Justiça, 2015.

BRASIL. Ministério da Justiça. **Resolução Nº 1**, de 15 de julho de 2009. Regulamenta o Subsistema de Inteligência de Segurança Pública - SISP, e dá outras providências. Secretaria Nacional de Segurança Pública/Ministério da Justiça 2009. Disponível em: <<http://www.jusbrasil.com.br/diarios/829205/pg-74-sec-1-diario-oficial-da-uniao-dou-de-14-08-2009.pdf>>. Acesso em: 01 set. 2020.

## CONTEXTO DA INTELIGÊNCIA POLICIAL MILITAR COMO ESPÉCIE DA INTELIGÊNCIA DE SEGURANÇA PÚBLICA NO BRASIL

CARDOSO JÚNIOR, Walter Felix. **Inteligência empresarial estratégica**: método de implantação de inteligência competitiva em organizações. Tubarão: Editora Unisul, 2005.

CEPIK, Marco. **Espionagem e democracia**: agilidade e transparência como dilemas na institucionalização de serviços de inteligência. Rio de Janeiro: Editora FGV, 2003.

COSTA, Romano José Carneiro da Cunha. **Inteligência policial judiciária**: os limites doutrinários e legais na assessoria eficaz à repressão ao crime organizado. 2017. 104 f. Dissertação (Especialização de Criminologia e Investigação Criminal) – Programa de Mestrado em Ciências Policiais - Instituto Superior de Ciências Policiais e Segurança Interna. Lisboa, 2017.

FEITOZA, Denilson. **Direito processual penal**: teoria, crítica e práxis. 8. ed. rev., ampl. e atual. Niterói: Impetus, 2011. No prelo. p. 1028-1053.

FERNANDES, Luís Fiães. **Intelligence e Segurança Interna**. Lisboa: Instituto Superior de Ciências Policiais e Segurança Interna, 2014.

FREIRE, Jocemar José; FURLAN, Sandra Aparecida; SILVEIRA, José Luiz Gonçalves da. **Gestão do conhecimento na atividade de inteligência de segurança pública: uma abordagem prática e tecnológica**. Curitiba: Appris, 2018.

GONÇALVES, Joanisval Brito. **Atividade de inteligência e legislação correlata**. 4. ed. Niterói: Impetus, 2016.

HAMADA, Hélio Hiroshi; MOREIRA, Renato Pires. A inteligência estratégica como atividade essencial para as instituições de segurança pública. **Cadernos de Segurança Pública**, Rio de Janeiro, ano 12, n. 12, p. 04-16, 2020.

KENT, Sherman Kent. **Informações estratégicas**. Título original: Strategic intelligence for american world policy. Trad. Cel. Hélio Freire. Rio de Janeiro: Biblioteca do Exército, 1967.

LAZZARINI, Álvaro. **O direito administrativo da ordem pública**.

Revista O Alferes, n. 13. Out/dez 1997. Disponível em <https://revista.policiamilitar.mg.gov.br/index.php/alferes/article/download/643/612>. Acesso em 17 set. 20.

LEONY, Maria das Graças Sá. **Informação como instrumento de inteligência na área fiscal: estudo de caso na SEFAZ.BA.** 2006. 164 f. Dissertação – Programa de Pós-graduação em Ciência da Informação - Instituto de Ciência da Informação. Salvador, 2006.

LIMA, Lincoln de Oliveira. NASSARO, Adilson Luís Franco. **Estratégias de policiamento preventivo. “Indiferença Zero”, uma boa experiência de polícia.** Assis: Triunfal Gráfica e Editora, 2011.

MARCIAL, Elaine Coutinho. **Análise estratégica: estudos de futuro no contexto da inteligência competitiva.** Brasília: Thesaurus, 2011.

MELO, Rui César. **Uma visão sistêmica da segurança.** Folha de São Paulo. Coluna Opinião. 19 jul. 99. Disponível em <https://www1.folha.uol.com.br/fsp/opiniao/fz19079909.htm>. Acesso em 17 set. 20.

MOREIRA NETO, Diogo de Figueiredo. **Curso de direito administrativo.** 16. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2014.

PACHECO, Denilson Feitoza. **Inteligência, segurança e direito: políticas e operações de inteligência.** 2012. 263 f. Relatório de Pesquisa da Residência Pós-Doutoral – Programa de Pós-graduação em Ciência da Informação - Universidade Federal de Minas Gerais. Belo Horizonte, 2012.

RATCLIFFE, Jerry H. **Integrated intelligence and crime analysis: enhanced information management for law enforcement leaders.** Washington, D.C.: Police Foundation and Office of Community Oriented Policing Services, U.S. Department of Justice, 2007.

RATCLIFFE, Jerry H. **Intelligence-led policing.** London: Willian Publishing, 2008.

SAPORI, Luís Flávio. **Segurança Pública no Brasil. Desafios e perspectivas.** Rio de Janeiro: Editora FGV, 2007.

**CONTEXTO DA INTELIGÊNCIA POLICIAL MILITAR COMO ESPÉCIE DA INTELIGÊNCIA DE SEGURANÇA PÚBLICA NO BRASIL**

VOLKMAN, Ernest. **A história da espionagem**. Trad. Ciro Mioranza e Antônio Carlos Braga. São Paulo: Editora Escala Ltda, 2013.